

MENSAGEM N<sup>o</sup> 1.058

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de agosto de 2025.



EXM nº 8/2025

Brasília, 16 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

SEI/PR - 6849809 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)  
Documento assinado  
eletronicamente  
**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Fazenda

---



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro**, em 16/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6849809** e o código CRC **2CA54AC8** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 02333.000010/2025-75

SEI nº 6829736



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1221/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/08/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6898405** e o código CRC **99BF81F6** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000021/2025-55

SEI nº 6898405

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**DOCUMENTOS PARA O SENADO**

**Estado de Santa Catarina/SC**  
**X**  
**BIRD**

“ Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de  
Rodovias Estaduais (Estrada Boa) ”

**PROCESSO SEI/ME N° 17944.007190/2024-14**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

**PARECER SEI Nº 1648/2025/MF**

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.007190/2024-14

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Santa Catarina;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1388/2025/MF, aprovado em 25.04.2025 (SEI 50202797). No referido Parecer constam (a) verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 24.04.2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações documentais por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 16/04/2025 (SEI 50128692), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: (a) Parecer jurídico (SEI 49234602); (b) Parecer do Órgão Técnico (SEI 49234483); (c) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50129209); e (d) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 50129458).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1388/2025/MF (SEI 50202797), concluiu o seguinte:

### IV. CONCLUSÃO

56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção **III.I**, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e

para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 24/04/2025**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

#### **Aprovação do projeto pela COFIEX**

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 79, de 07.12.2023 (SEI 47215973), firmada pelo seu Presidente, que autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 300.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida do ente de no mínimo 20% do total do programa.

#### **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

9. A Lei nº 19.055, de 17.09.2024 (SEI 47216281), autorizou o Poder Executivo estadual a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 21750/2025/MF, aprovado em 24/04/2025 (SEI 50171620, fls. 15/17), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstassem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) naquela data (SEI 50171538).

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

#### **Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios**

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

#### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário**

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 133/2025-PGE-COJUR/SEF, aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos (SEI 50901886), onde se concluiu que "(....) em resposta à consulta formulada, opina-se pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento da contratação objeto de análise nos presentes autos".

#### **Cumprimento das condições de vigência do contrato de empréstimo**

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

47. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 48938983, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fl. 03). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fl. 03).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre aqui esclarecer que apenas as condições estabelecidas no Art. 5.01 do Contrato de Empréstimo poderão ser realizadas previamente à assinatura do Contrato, eis que as condições estipuladas no Artigo 9.01 das Condições Gerais apenas poderão ser cumpridas após a sua assinatura.

16. Encontra-se juntada ao processo a tradução das minutas para a língua portuguesa (SEI 50901953) bem como das Condições Gerais do Organismo (SEI 50901993).

#### **Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)**

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB161900 (SEI 50171570).

### **III**

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fls. 01/16 e fls. 21/45) e de Contrato de Garantia (SEI 48939010, fls. 17/20) bem como das Condições Gerais do Organismo (SEI 48938983).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**SÔNIA PORTELLA**

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA**

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO**

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

**FABRÍCIO DA SOLLER**

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a)-da Fazenda Nacional**, em 03/06/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 03/06/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50681577** e o código CRC **18093993**.

---

Referência: Processo nº 17944.007190/2024-14

SEI nº 50681577



**PARECER SEI Nº 1388/2025/MF**

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.**

Processo SEI nº 17944.007190/2024-14

**I. RELATÓRIO**

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Estado de Santa Catarina para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [50128692](#)):

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
- b. **Valor da operação:** US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA).
- c. **Destinação dos recursos:** Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).
- d. **Juros:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD.
- e. **Atualização monetária:** Variação cambial.
- f. **Liberações previstas:** Liberações previstas: US\$ 10.587.500,00 em 2025, US\$ 56.693.928,57 em 2026, US\$ 79.801.428,57 em 2027, US\$ 33.628.928,57 em 2028 e US\$ 119.288.214,29 em 2029.
- g. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 2.316.666,67 em 2025, US\$ 12.159.523,81 em 2026, US\$ 11.659.523,81 em 2027, US\$ 9.967.857,14 em 2028, US\$ 9.967.857,14 em 2029, US\$ 9.755.357,14

em 2030, US\$ 9.630.357,14 em 2031, US\$ 9.542.857,15 em 2032.

**h. Prazo total:** até 300 (trezentos) meses.

**i. Prazo de carência:** até 66 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board* do Banco, prevista para 18/03/2025 (SEI [48939249](#), fl. 04).

**j. Prazo de amortização:** 234 meses (SEI [48939010](#), fls. 11 e 31/32).

**k. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral.

**l. Sistema de Amortização:** Sistema de Amortização Constante.

**m. Lei autorizadora:** Lei nº 19.055, de 17/09/2024 (SEI [47216281](#)).

**n. Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta, o que está refletido no Contrato de Empréstimo, na *Section II* do *Appendix* (SEI [48939010](#), fl. 15).

3. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 16/04/2025 (SEI [50128692](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI [47216281](#));

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [49234602](#));

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [49234483](#));

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI [50129209](#));

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI [50129458](#));

## **II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [49234483](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 ([50171581](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

5. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [49234602](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [50128692](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <a href="#">49256776</a> , fl. 03)	5.617.823.751,54
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	5.617.823.751,54
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI <a href="#">49256776</a> , fl. 02)	238.723.502,67
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	238.723.502,67

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI <a href="#">50129781</a> , fl. 03)	7.732.175.224,25
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	7.732.175.224,25
Liberações de crédito já programadas (SEI <a href="#">50171588</a> , fl. 29)	599.655.113,55
Liberação da operação pleiteada (SEI <a href="#">50171588</a> , fl. 29)	61.924.170,00
Liberações ajustadas	661.579.283,55

\* Tabela extraída do doc. SEI [50171588](#), fls. 33/34

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2025	61.924.170,00	599.655.113,55	48.068.631.749,51	1,38	8,60
2026	331.591.449,42	578.655.487,89	48.985.666.867,34	1,86	11,61
2027	466.742.595,42	463.598.204,58	49.920.196.833,21	1,86	11,65
2028	196.688.877,42	274.398.781,70	50.872.555.407,17	0,93	5,79
2029	697.692.907,74	280.742.400,00	51.843.082.716,65	1,89	11,80

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,907762057% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2025	0,00	3.201.664.966,55	48.068.631.749,51	6,66
2026	4.235.465,37	3.163.746.799,88	48.985.666.867,34	6,47
2027	26.915.528,44	3.209.888.741,04	49.920.196.833,21	6,48
2028	58.873.546,23	3.205.915.208,15	50.872.555.407,17	6,42
2029	72.292.656,70	3.156.814.497,34	51.843.082.716,65	6,23
2030	206.242.424,55	2.183.712.320,11	52.832.125.377,90	4,52
2031	200.241.765,31	2.087.475.122,55	53.840.036.619,77	4,25
2032	194.303.407,79	2.003.336.878,97	54.867.176.409,87	4,01
2033	188.240.446,78	1.950.224.873,98	55.913.911.583,17	3,82
2034	182.239.787,48	1.518.552.619,81	56.980.615.972,94	2,98
2035	176.239.128,19	1.449.704.785,92	58.067.670.544,31	2,80
2036	170.286.925,85	1.233.664.558,08	59.175.463.530,34	2,37
2037	164.237.809,65	1.063.361.996,96	60.304.390.570,63	2,04
2038	158.237.150,47	965.363.625,33	61.454.854.852,64	1,83
2039	152.236.491,24	899.690.140,19	62.627.267.255,70	1,68
2040	146.270.444,03	894.713.325,31	63.822.046.497,74	1,63
2041	140.235.172,70	916.976.350,82	65.039.619.284,83	1,63
2042	134.234.513,35	882.959.145,02	66.280.420.463,56	1,53
2043	128.233.854,11	853.533.906,26	67.544.893.176,38	1,45
2044	122.253.962,09	849.943.007,95	68.833.489.019,84	1,41
2045	116.232.535,58	846.339.578,59	70.146.668.205,87	1,37
2046	110.231.876,40	842.860.405,74	71.484.899.726,16	1,33
2047	104.231.217,10	806.389.257,48	72.848.661.519,62	1,25
2048	98.237.480,21	238.740.768,55	74.238.440.643,12	0,45
2049	91.045.568,98	36.891.959,37	75.654.733.445,42	0,17
Média até 2027				6,54
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				56,85
Média até o término da operação				2,99
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				26,02

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,907762057% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

\*\* Tabela extraída do doc. SEI [50171588](#), fls. 35/36

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	46.484.004.337,32
--------------------------------	-------------------

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.184.663.137,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.197.049.987,72
Valor da operação pleiteada	1.754.640.000,00
Saldo total da dívida líquida	17.136.353.125,11
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	18,43%

7. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2025), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI [50129781](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI [49256928](#)).

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,99%, relativo ao período de 2025/2049.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [50129209](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2023), ao exercício não analisado (2024) e ao exercício em curso (2025).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [50129209](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [50171524](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI [50171514](#)).

14. A verificação do atendimento do item 3.2.4 do CAUC (Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO ao SIOPS), momentaneamente desabilitado, foi realizada por meio da certidão do Tribunal de Contas competente ([SEI 50129209](#)), que atestou até o último RREO Exigível o cumprimento do art. 52 da LRF, que trata da publicação do mencionado Relatório, conforme Portaria STN/MF nº 1536, de 25/09/2024.

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo juntamente com o comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente ([SEI 50129458](#)). Ainda, verificou-se o atendimento aos itens 3.6 (Transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público) e 3.7 (Adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – Siafic) do CAUC conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023 ([SEI 50171524](#)).

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM ([SEI 49285390](#), [SEI 50171462](#)).

17. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço [sahem.tesouro.gov.br](http://sahem.tesouro.gov.br) ([SEI 50171538](#))

18. Também em consulta ao SAHEM ([SEI 44376760](#)), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal ([SEI 50171546](#)), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME ([50171581](#), fls. 20/26) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente ([SEI 50129209](#)) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI ([SEI 49256928](#)).

### **III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### **III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**” deste parecer.

#### **RECOMENDAÇÃO DA COFIEX**

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), por meio da Resolução COFIEC nº 79, de 07/12/2023 (SEI [47215973](#)), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 300.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida do ente de no mínimo 20% do total do programa.

## DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

## OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2024 (SEI [49256928](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

## RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 ([50171581](#), fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

*“16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.”*

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

## INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (SEI [50128692](#)), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Pluriannual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. De acordo com a Lei Autorizadora nº 19.055, de 17/09/2024 (SEI [47216281](#)), *“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.”*

## GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [50129209](#)), atestou para os exercícios de 2023 e 2024 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2024 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

## EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI [50129209](#)), atestou para o último exercício analisado (2023) o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Para o exercício não analisado (2024) e exercício em curso (2025), o tribunal declarou a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem a devida análise das contas, e a comprovação do cumprimento do art. 11 da LRF foi efetuada conforme declaração do chefe do Poder Executivo para 2024 (SEI [49234785](#)) e para 2025 (SEI [49234869](#)).

## **DESPESAS COM PESSOAL**

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

## **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI [50128692](#)), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [50129781](#)).

## **LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS**

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 19,74% da RCL (SEI [49299951](#)).

35. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI [50171612](#)), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: “*juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º*”.

## **CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

37. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF, de 11/02/2025 (SEI [49259603](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A+”, que manteve a classificação apurada na Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF, de 11/11/2024 (SEI [49259472](#)). Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

## **CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO**

38. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF N° 48, e art. 13, inciso II, da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à

garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 21750/2025/MF, de 23/04/2025 (SEI [50171620](#), fls. 15/17), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstruem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [50171538](#)).

## **CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO**

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [49234483](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM ([50171581](#), fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [50128692](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

## **ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO**

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

## **PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

## **SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)**

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB161900 (SEI [50171570](#)).

## **CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO**

43. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 15, de 28/01/2025 (SEI [48939060](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

## **HONRA DE AVAL**

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI [50171556](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

## **MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA**

45. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do Contrato de Empréstimo (SEI [48939010](#), fls. 01/16 e fls. 21/45); Contrato de Garantia (SEI [48939010](#), fls. 17/20); e Condições Gerais (SEI [48938983](#)).

## **III.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL**

46. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas

refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições multilaterais, nos termos a seguir:

### **Condições de efetividade**

47. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI [48938983](#), fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI [48939010](#), fl. 03). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI [48939010](#), fl. 03).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

### **Vencimento antecipado da dívida e *cross default***

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI [48938983](#), fls. 27/28), bem como na seção 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI [48939010](#), fl. 03).

50. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item “a” da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI [48938983](#), fls. 27/28).

51. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. O item “d” da seção 7.02 das Condições Gerais (SEI [48938983](#), fls. 24) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou *International Development Association (IDA)*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

53. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI [48938983](#), fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

### **Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização**

54. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 15/2025 (SEI [48939060](#)), deliberou que:

“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

(.....)

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.”

55. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Entretanto, destaca-se que o empréstimo em apreço enquadra-se na excepcionalidade do dispositivo transscrito acima, em razão de o agente financiador tratar-se de organismo multilateral.

#### **IV. CONCLUSÃO**

56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção **III.I**, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 24/04/2025**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/04/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 24/04/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 25/04/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 25/04/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 25/04/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 25/04/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50202797** e o código CRC **4FD3C581**.

---

Referência: Processo nº 17944.007190/2024-14

SEI nº 50202797

---

Criado por **luis.nakachima**, versão 13 por **luis.nakachima** em 24/04/2025 16:22:39.



Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

**Assunto: Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

**Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

## I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	
A	B	A	
A	A	B	A
B	A	A	
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	B
A	B	B	

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

## II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº 46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

### III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei nº 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

**WEIDNER DA COSTA BARBOSA**

Auditora Federal de Finanças e Controle

**CARLOS REIS**

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

## FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 48222359



## Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF

**Assunto: Análise Fiscal do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 e Portaria STN/MF no 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Santa Catarina (SC) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela [Portaria STN/MF nº 217, de 2024](#), a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

### 1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 46073863);
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 46073907)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail [paf@tesouro.gov.br](mailto:paf@tesouro.gov.br).

### 2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “*o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência*”.

7. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail [paf@tesouro.gov.br](mailto:paf@tesouro.gov.br).

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não

legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

### 3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf.**

13. Na tabela a seguir apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			22.299.598.895,85	54,23%	A	A	A+
	Receita Corrente Líquida			41.121.578.245,18				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	38.104.471.220,90	46.519.895.950,55	51.023.339.149,07	89,44%	B	A	A+
	Receita Corrente Ajustada	42.510.417.193,21	52.592.352.009,73	56.724.068.854,94				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			250.926.103,86	8,58%	A	A	A
	Disponibilidade de Caixa			3.777.802.790,16				
	Receita Corrente Líquida			41.121.578.245,18				

14.

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Santa Catarina (SC)** será "A+" e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

17. Nas tabelas a seguir encontram-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

<b>Meta</b>	<b>Valor Apurado</b>	<b>Sentido da Meta</b>	<b>Meta</b>	<b>Cumprimento</b>
Meta 1 – Endividamento (%)	54,34	≤	60,11	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R\$)	2.927.333.224,75	>	-464.833.925,51	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	52,09	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$)	44.511.927.781,39	>	42.438.765.343,68	Sim
Meta 5 - Gestão Pública		-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 46074083), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$)	3.526.876.686,30	≥	0,00	Sim

<b>A meta 5 do Programa é alcançar em 2023 os seguintes compromissos</b>	<b>Cumprimento</b>
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2025.	Sim

18. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 46074193)

19. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

20. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

## 5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

21. O Estado do Santa Catarina (SC) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

## 6 CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento “A+”** e pelo **cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ HAROLDO DE ASSIS CAVALCANTE

Chefe de Projeto da GESEM

Documento assinado eletronicamente

INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente

BRUNA ADAIR MIRANDA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente

LIANA FERRAZ JANUZZI

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

AGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente

LUCAS CORRÊA RODRIGUES

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Chefe de Projeto da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO

Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria da SURIN.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 11/11/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Haroldo de Assis Cavalcante, Chefe(a) de Projeto**, em 11/11/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 11/11/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda, Analista de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/11/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludvice, Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 11/11/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues, Analista de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 11/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 11/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 11/11/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 11/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46333529** e o código CRC **C3FA76F1**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 13855/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
Denis do Prado Netto  
Coordenador-Geral da COAFI  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo  
CEP - 70.048-900 Brasília-DF  
**Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado de Santa Catarina**

Senhor Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de Santa Catarina, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Santa Catarina	SC	Estado	17944.007208/2024-88	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	120.000.000,00	Em análise	17/04/2025
Santa Catarina	SC	Estado	17944.007190/2024-14	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	300.000.000,00	Em análise	17/04/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.
4. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas Abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.
5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- **Nome:** Cleverson Siewert
- **Cargo:** Secretário de Estado da Fazenda
- **Fone:** (48) 3665-2501
- **E-mail:** [capta@sef.sc.gov.br](mailto:capta@sef.sc.gov.br); [gabs@sefaz.sc.gov.br](mailto:gabs@sefaz.sc.gov.br); [racosta@sef.sc.gov.br](mailto:racosta@sef.sc.gov.br); [cnunes@sef.sc.gov.br](mailto:cnunes@sef.sc.gov.br); [gafonso@sef.sc.gov.br](mailto:gafonso@sef.sc.gov.br)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/04/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49286122** e o código CRC **64DFF582**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-3168 - Acesse [sadipem.tesouro.gov.br](http://sadipem.tesouro.gov.br) e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.108843/2018-33.

SEI nº 49286122

**ANEXO I**  
**TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL**

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR (EM R\$)
Taxa por Processo de Obtenção de Registro no Serviço de Inspeção Estadual	12905	1.446,61
Taxa por Processo de Ampliação e Reforma	12906	1.084,70
Taxa por Processo de Adesão ao SISBI-POA do SUASA	12907	216,98
Taxa por Processo de Retorno de Atividade	12909	144,66
Taxa por Processo de Alteração Documental	12910	144,66

**ANEXO II**  
**VALORES DE MULTAS A SEREM APLICADAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL**

NATUREZA DA INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL					
	Pessoa natural, microempreendedor individual (ME) <sup>1</sup> , microempresa (ME) <sup>2</sup> , empresa de pequeno porte (EPP) <sup>3</sup> e agricultura familiar		Média empresa <sup>4</sup>		Demais estabelecimentos	
	VALOR MÍNIMO (EM R\$)	VALOR MÁXIMO (EM R\$)	VALOR MÍNIMO (EM R\$)	VALOR MÁXIMO (EM R\$)	VALOR MÍNIMO (EM R\$)	VALOR MÁXIMO (EM R\$)
Leve	75,00	1.125,00	150,00	2.250,00	300,00	4.500,00
Moderada	1.125,50	3.000,00	2.250,50	6.000,00	4.500,50	12.000,00
Grave	3.000,50	6.000,00	6.000,50	12.000,00	12.000,50	24.000,00
Gravíssima	6.000,50	7.500,00	12.000,50	15.000,00	24.000,50	30.000,00

<sup>1</sup> Conforme o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

<sup>2</sup> Conforme o inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

<sup>3</sup> Conforme o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

<sup>4</sup> Conforme a classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Cod. Mat.: 1024825

**LEI Nº 19.055, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual

para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**

Marcelo Mendes  
Cleverson Siewert  
Vissilar Pretto

Cod. Mat.: 1024826

**ANEXO ÚNICO**  
**CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	Em US\$ 1,00
2025	10.587.500,00	982.970,92	-	
2026	56.693.928,57	3.315.575,64	-	
2027	79.801.428,57	7.790.759,08	-	
2028	33.628.928,57	11.513.402,40	-	
2029	32.228.928,57	13.665.164,06	-	
2030	32.122.678,57	15.592.924,86	11.470.694,14	
2031	27.425.178,57	16.735.420,24	13.035.573,60	
2032	27.511.428,58	17.633.232,83	14.562.835,44	
2033	-	17.505.284,73	15.348.876,28	
2034	-	16.460.165,99	15.348.876,28	
2035	-	15.415.047,25	15.348.876,28	
2036	-	14.378.406,15	15.348.876,28	
2037	-	13.324.809,78	15.348.876,28	
2038	-	12.279.691,04	15.348.876,28	
2039	-	11.234.572,29	15.348.876,28	
2040	-	10.195.508,99	15.348.876,28	
2041	-	9.144.334,80	15.348.876,28	
2042	-	8.099.216,07	15.348.876,28	
2043	-	7.054.097,33	15.348.876,28	
2044	-	6.012.611,85	15.348.876,28	
2045	-	4.963.859,85	15.348.876,28	
2046	-	3.918.741,11	15.348.876,29	
2047	-	2.873.622,38	15.348.876,29	
2048	-	1.829.714,72	15.348.876,29	
2049	-	371.337,43	15.348.876,31	
<b>TOTAL</b>	<b>300.000.000,00</b>	<b>242.290.471,79</b>		<b>300.000.000,00</b>

BIRD - 1,44% a.a.+ SOFR 5,31% a.a.

Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024827

**LEI Nº 19.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do

Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Valdir Colatto  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1024828

**ANEXO ÚNICO**  
**CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	Em US\$ 1,00 JUROS
2025	12.000.000,00	-	387.110,14
2026	18.000.000,00	-	1.970.974,02
2027	18.000.000,00	-	3.106.610,16
2028	24.000.000,00	-	4.448.767,74
2029	24.000.000,00	-	5.961.055,55
2030	24.000.000,00	3.000.000,00	7.475.237,04
2031	-	6.000.000,00	7.864.320,95
2032	-	6.000.000,00	7.460.154,76
2033	-	6.000.000,00	7.047.230,20
2034	-	6.000.000,00	6.638.684,83
2035	-	6.000.000,00	6.230.139,46
2036	-	6.000.000,00	5.825.026,41
2037	-	6.000.000,00	5.413.048,71
2038	-	6.000.000,00	5.004.503,32
2039	-	6.000.000,00	4.595.957,94
2040	-	6.000.000,00	4.189.898,05
2041	-	6.000.000,00	3.778.867,20
2042	-	6.000.000,00	3.370.321,83
2043	-	6.000.000,00	2.961.776,45
2044	-	6.000.000,00	2.554.769,69
2045	-	6.000.000,00	2.144.685,68
2046	-	6.000.000,00	1.736.140,31
2047	-	6.000.000,00	1.327.594,94
2048	-	6.000.000,00	919.641,35
2049	-	6.000.000,00	349.431,50
2050	-	3.000.000,00	101.958,81
<b>TOTAL</b>	<b>120.000.000,00</b>	<b>120.000.000,00</b>	<b>102.863.907,04</b>

BIRD - 1,44% a.a. + SOFR 5,31% a.a.

Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024829

**LEI Nº 19.057, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública o Instituto Saber e Recriar, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Saber e Recriar, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes

**ANEXO ÚNICO**  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO**  
**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....	.....
	PALHOÇA	LEIS
.....	.....	.....
	Instituto Saber e Recriar	
.....	.....	.....

” (NR)

Cod. Mat.: 1024830

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, com sede no Município de Rio do Campo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes

**LEI Nº 19.058, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, de Rio do Campo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ANEXO ÚNICO**  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO**  
**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....	.....
	RIO DO CAMPO	LEIS
.....	.....	.....
	Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale	
.....	.....	.....

” (NR)

Cod. Mat.: 1024831

**ANEXO I**  
**TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL**

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR (EM R\$)
Taxa por Processo de Obtenção de Registro no Serviço de Inspeção Estadual	12905	1.446,61
Taxa por Processo de Ampliação e Reforma	12906	1.084,70
Taxa por Processo de Adesão ao SISBI-POA do SUASA	12907	216,98
Taxa por Processo de Retorno de Atividade	12909	144,66
Taxa por Processo de Alteração Documental	12910	144,66

**ANEXO II**  
**VALORES DE MULTAS A SEREM APLICADAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL**

NATUREZA DA INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL					
	Pessoa natural, microempreendedor individual (MEI) <sup>1</sup> , microempresa (ME) <sup>2</sup> , empresa de pequeno porte (EPP) <sup>3</sup> e agricultura familiar		Média empresa <sup>4</sup>		Demais estabelecimentos	
	VALOR MÍNIMO (EM R\$)	VALOR MÁXIMO (EM R\$)	VALOR MÍNIMO (EM R\$)	VALOR MÁXIMO (EM R\$)	VALOR MÍNIMO (EM R\$)	VALOR MÁXIMO (EM R\$)
Leve	75,00	1.125,00	150,00	2.250,00	300,00	4.500,00
Moderada	1.125,50	3.000,00	2.250,50	6.000,00	4.500,50	12.000,00
Grave	3.000,50	6.000,00	6.000,50	12.000,00	12.000,50	24.000,00
Gravíssima	6.000,50	7.500,00	12.000,50	15.000,00	24.000,50	30.000,00

<sup>1</sup> Conforme o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

<sup>2</sup> Conforme o inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

<sup>3</sup> Conforme o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

<sup>4</sup> Conforme a classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Cod. Mat.: 1024825

**LEI N° 19.055, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual

para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Cleverson Siewert  
Vissilar Pretto

Cod. Mat.: 1024826

**ANEXO ÚNICO**  
**CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	Em US\$ 1,00
2025	10.587.500,00	982.970,92	-	
2026	56.693.928,57	3.315.575,64	-	
2027	79.801.428,57	7.790.759,08	-	
2028	33.628.928,57	11.513.402,40	-	
2029	32.228.928,57	13.665.164,06	-	
2030	32.122.678,57	15.592.924,86	11.470.694,14	
2031	27.425.178,57	16.735.420,24	13.035.573,60	
2032	27.511.428,58	17.633.232,83	14.562.835,44	
2033	-	17.505.284,73	15.348.876,28	
2034	-	16.460.165,99	15.348.876,28	
2035	-	15.415.047,25	15.348.876,28	
2036	-	14.378.406,15	15.348.876,28	
2037	-	13.324.809,78	15.348.876,28	
2038	-	12.279.691,04	15.348.876,28	
2039	-	11.234.572,29	15.348.876,28	
2040	-	10.195.508,99	15.348.876,28	
2041	-	9.144.334,80	15.348.876,28	
2042	-	8.099.216,07	15.348.876,28	
2043	-	7.054.097,33	15.348.876,28	
2044	-	6.012.611,85	15.348.876,28	
2045	-	4.963.859,85	15.348.876,28	
2046	-	3.918.741,11	15.348.876,29	
2047	-	2.873.622,38	15.348.876,29	
2048	-	1.829.714,72	15.348.876,29	
2049	-	371.337,43	15.348.876,31	
<b>TOTAL</b>	<b>300.000.000,00</b>	<b>242.290.471,79</b>		<b>300.000.000,00</b>

BIRD - 1,44% a.a.+ SOFR 5,31% a.a.

Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024827

**LEI Nº 19.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do

Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Valdir Colatto  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1024828

**ANEXO ÚNICO**  
**CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	Em US\$ 1,00 JUROS
2025	12.000.000,00	-	387.110,14
2026	18.000.000,00	-	1.970.974,02
2027	18.000.000,00	-	3.106.610,16
2028	24.000.000,00	-	4.448.767,74
2029	24.000.000,00	-	5.961.055,55
2030	24.000.000,00	3.000.000,00	7.475.237,04
2031	-	6.000.000,00	7.864.320,95
2032	-	6.000.000,00	7.460.154,76
2033	-	6.000.000,00	7.047.230,20
2034	-	6.000.000,00	6.638.684,83
2035	-	6.000.000,00	6.230.139,46
2036	-	6.000.000,00	5.825.026,41
2037	-	6.000.000,00	5.413.048,71
2038	-	6.000.000,00	5.004.503,32
2039	-	6.000.000,00	4.595.957,94
2040	-	6.000.000,00	4.189.898,05
2041	-	6.000.000,00	3.778.867,20
2042	-	6.000.000,00	3.370.321,83
2043	-	6.000.000,00	2.961.776,45
2044	-	6.000.000,00	2.554.769,69
2045	-	6.000.000,00	2.144.685,68
2046	-	6.000.000,00	1.736.140,31
2047	-	6.000.000,00	1.327.594,94
2048	-	6.000.000,00	919.641,35
2049	-	6.000.000,00	349.431,50
2050	-	3.000.000,00	101.958,81
<b>TOTAL</b>	<b>120.000.000,00</b>	<b>120.000.000,00</b>	<b>102.863.907,04</b>

BIRD - 1,44% a.a. + SOFR 5,31% a.a.

Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024829

**LEI Nº 19.057, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública o Instituto Saber e Recriar, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Saber e Recriar, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes

**ANEXO ÚNICO**  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO**  
**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....	.....
	PALHOÇA	LEIS
.....	.....	.....
	Instituto Saber e Recriar	
.....	.....	.....

” (NR)

Cod. Mat.: 1024830

**LEI Nº 19.058, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, de Rio do Campo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, com sede no Município de Rio do Campo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes

**ANEXO ÚNICO**  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO**  
**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....	.....
	RIO DO CAMPO	LEIS
.....	.....	.....
	Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale	
.....	.....	.....

” (NR)

Cod. Mat.: 1024831

[Imprimir](#)[Registro de contratação](#)[Retornar](#)

Salvo em 22/04/2025 14:38:19

[Acessar área restrita](#)[Início](#)[Pedidos de Verificação de Limites e Condições \(PVL\)](#)[Cadastro da Dívida Pública \(CDP\)](#)[Fale conosco](#)

## Detalhes do PVL

[Ajuda](#)

### Dados Básicos

**Tipo de interessado:**  
Estado**UF:**  
SC**Interessado:**  
Santa Catarina**Número do Processo:**  
17944.007208/2024-88**Data do Protocolo:**  
16/04/2025**Tipo de operação:**  
Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:**

Desenvolvimento rural

**Tipo de credor:**  
Instituição Financeira Internacional**Credor:**

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

**Moeda:**

Dólar dos EUA

**Valor:**

120.000.000,00

**Status:**  
Em análise[Movimentações](#)

### Vínculos

**PVL:**  
PVL02.001982/2024-12**Processo:**  
17944.007208/2024-88**Situação da dívida:****Nº de contratos informados pelo credor:** 0

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis
Declaração do Chefe do Poder Executivo	Documentos	Notas Explicativas (1)	Resumo			

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

 Sim  Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	3.000.000,00	12.000.000,00	0,00	302.140,15	302.140,15
2026	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	820.771,34	820.771,34
2027	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	2.051.928,34	2.051.928,34
2028	6.000.000,00	24.000.000,00	0,00	3.284.979,06	3.284.979,06
2029	6.000.000,00	48.000.000,00	0,00	4.924.628,04	4.924.628,04
2030	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	8.104.939,45	14.104.939,45
2031	0,00	0,00	6.000.000,00	7.694.553,78	13.694.553,78
2032	0,00	0,00	6.000.000,00	7.288.428,93	13.288.428,93
2033	0,00	0,00	6.000.000,00	6.873.782,44	12.873.782,44
2034	0,00	0,00	6.000.000,00	6.463.396,76	12.463.396,76
2035	0,00	0,00	6.000.000,00	6.053.011,09	12.053.011,09
2036	0,00	0,00	6.000.000,00	5.645.939,39	11.645.939,39
<b>Total:</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>120.000.000,00</b>	<b>120.000.000,00</b>	<b>95.521.794,16</b>	<b>215.521.794,16</b>

Salvo em 22/04/2025 14:38:19

	0,00	0,00	6.000.000,00	5.232.239,76	11.232.239,76
2038	0,00	0,00	6.000.000,00	4.821.854,09	10.821.854,09
2039	0,00	0,00	6.000.000,00	4.411.468,42	10.411.468,42
2040	0,00	0,00	6.000.000,00	4.003.449,87	10.003.449,87
2041	0,00	0,00	6.000.000,00	3.590.697,07	9.590.697,07
2042	0,00	0,00	6.000.000,00	3.180.311,40	9.180.311,40
2043	0,00	0,00	6.000.000,00	2.769.925,74	8.769.925,74
2044	0,00	0,00	6.000.000,00	2.360.960,34	8.360.960,34
2045	0,00	0,00	6.000.000,00	1.949.154,40	7.949.154,40
2046	0,00	0,00	6.000.000,00	1.538.768,73	7.538.768,73
2047	0,00	0,00	6.000.000,00	1.128.383,05	7.128.383,05
2048	0,00	0,00	6.000.000,00	718.470,81	6.718.470,81
2049	0,00	0,00	6.000.000,00	307.611,71	6.307.611,71
<b>Total:</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>120.000.000,00</b>	<b>120.000.000,00</b>	<b>95.521.794,16</b>	<b>215.521.794,16</b>

[Imprimir](#)[Registro de contratação](#)[Retornar](#)

Salvo em 22/04/2025 12:09:45

[Acessar área restrita](#)[Início](#)[Pedidos de Verificação de Limites e Condições \(PVL\)](#)[Cadastro da Dívida Pública \(CDP\)](#)[Fale conosco](#)

## Detalhes do PVL

[Ajuda](#)

### Dados Básicos

**Tipo de interessado:**  
Estado**UF:**  
SC**Interessado:**  
Santa Catarina**Número do Processo:**  
17944.007190/2024-14**Data do Protocolo:**  
16/04/2025**Tipo de operação:**  
Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:**

Infraestrutura

**Tipo de credor:**  
Instituição Financeira Internacional**Credor:**

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

**Moeda:**

Dólar dos EUA

**Valor:**

300.000.000,00

**Status:**  
Em análise[Movimentações](#)

### Vínculos

**PVL:**  
PVL02.001981/2024-78**Processo:**  
17944.007190/2024-14**Situação da dívida:****Nº de contratos informados pelo credor:** 0

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis
Declaração do Chefe do Poder Executivo	Documentos	Notas Explicativas (1)	Resumo			

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

 Sim  Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	2.316.666,67	10.587.500,00	0,00	0,00	0,00
2026	12.159.523,81	56.693.928,57	0,00	724.159,72	724.159,72
2027	11.659.523,81	79.801.428,57	0,00	4.601.889,01	4.601.889,01
2028	9.967.857,14	33.628.928,57	0,00	10.065.918,86	10.065.918,86
2029	9.967.857,14	119.288.214,29	0,00	12.360.254,53	12.360.254,53
2030	9.755.357,14	0,00	15.000.000,00	20.262.348,61	35.262.348,61
2031	9.630.357,14	0,00	15.000.000,00	19.236.384,44	34.236.384,44
2032	9.542.857,15	0,00	15.000.000,00	18.221.072,32	33.221.072,32
2033	0,00	0,00	15.000.000,00	17.184.456,09	32.184.456,09
2034	0,00	0,00	15.000.000,00	16.158.491,91	31.158.491,91
2035	0,00	0,00	15.000.000,00	15.132.527,73	30.132.527,73
2036	0,00	0,00	15.000.000,00	14.114.848,49	29.114.848,49
<b>Total:</b>	<b>75.000.000,00</b>	<b>300.000.000,00</b>	<b>300.000.000,00</b>	<b>237.893.099,20</b>	<b>537.893.099,20</b>

Salvo em 22/04/2025 12:09:45

	0,00	0,00	15.000.000,00	13.080.599,38	28.080.599,38
2038	0,00	0,00	15.000.000,00	12.054.635,22	27.054.635,22
2039	0,00	0,00	15.000.000,00	11.028.671,05	26.028.671,05
2040	0,00	0,00	15.000.000,00	10.008.624,68	25.008.624,68
2041	0,00	0,00	15.000.000,00	8.976.742,70	23.976.742,70
2042	0,00	0,00	15.000.000,00	7.950.778,51	22.950.778,51
2043	0,00	0,00	15.000.000,00	6.924.814,34	21.924.814,34
2044	0,00	0,00	15.000.000,00	5.902.400,85	20.902.400,85
2045	0,00	0,00	15.000.000,00	4.872.885,99	19.872.885,99
2046	0,00	0,00	15.000.000,00	3.846.921,83	18.846.921,83
2047	0,00	0,00	15.000.000,00	2.820.957,65	17.820.957,65
2048	0,00	0,00	15.000.000,00	1.796.177,03	16.796.177,03
2049	0,00	0,00	15.000.000,00	566.538,26	15.566.538,26
<b>Total:</b>	<b>75.000.000,00</b>	<b>300.000.000,00</b>	<b>300.000.000,00</b>	<b>237.893.099,20</b>	<b>537.893.099,20</b>



## CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de Santa Catarina
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	R\$ 39.379.599.254,94
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

### Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		47.858.097.792,86
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	1.050.730.192,11
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	42.729.136.259,93
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	4.078.231.340,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.186.479.971,18
1.7.1.1.50.0.0	FPE	1.877.936.219,63
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	308.855.859,99
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.999.687.891,56
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	1.099.265.220,27
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	958.229.899,07
3.3.20.00.00		0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		250.500.060,96
3.3.41.00.00		805.338.002,95
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.448.504.440,87
3.3.60.00.00		169.259.032,81
3.3.70.00.00		996.247,77
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		48.312.484.859,34

### Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		47.847.896.383,31
Total dos últimos 12 meses	ICMS	42.724.622.758,00
	IPVA	4.076.188.540,73
	ITCD	1.047.085.084,58
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.347.108.165,76
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.999.687.891,56
	Cota-Parte do FPE	2.347.420.274,20
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		13.815.405.294,13
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	958.229.899,07
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	12.857.175.395,06
Margem		39.379.599.254,94



## CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de Santa Catarina	
Ofício SEI nº:	13855/2025/MF, de 22/04/2025	
RESULTADO OG:	R\$	176.262.921,13

### Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD 17944.007208/2024-88 (SEI nº 50160913)	
Moeda da operação:	Dólar	
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	USD	120.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	R\$	5,849
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):		28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	USD	215.521.794,16
Primeiro ano de reembolso:		2025
Último ano de reembolso:		2049
Qtd. de anos de reembolso:		25
Total de reembolso em reais:	R\$	1.260.543.869,68
Reembolso médio(R\$):	R\$	50.421.754,79

### Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD 17944.007190/2024-14 (SEI nº 50160917)	
Moeda da operação:	Dólar	
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	USD	300.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	R\$	5,849
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):		28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	USD	537.893.099,20
Primeiro ano de reembolso:		2025
Último ano de reembolso:		2049
Qtd. de anos de reembolso:		25
Total de reembolso em reais:	R\$	3.146.029.158,60
Reembolso médio(R\$):	R\$	125.841.166,34



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 21750/2025/MF

Brasília, DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
**RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO**  
Coordenador-Geral da COPEM  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Santa Catarina.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 13855/2025/MF (SEI nº 49286122), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Santa Catarina.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 19.055 (SEI nº 50160897) e nº 19.056 (SEI nº 50160906), ambas de 17/09/2024, concederam ao Estado de Santa Catarina autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 39.379.599.254,94

OG R\$ 176.262.921,13

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado de Santa Catarina.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de

2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50161200).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

**EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO    LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO**

AFFC/GERAD/COAFI

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

**RAFAEL SOUZA PENA**

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 23/04/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/04/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/04/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50161244** e o código CRC **FA2DD7C6**.



**NEGOTIATED**  
**February 13, 2025**

---

---

**LOAN NUMBER \_\_\_\_\_-BR**

# **Loan Agreement**

**(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of  
Santa Catarina Project – Phase 3)**  
*(Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais  
(Estrada Boa))*

**between**

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT**

**and**

**STATE OF SANTA CATARINA**

---

---

## **LOAN AGREEMENT**

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF SANTA CATARINA (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

### **ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS**

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

### **ARTICLE II — LOAN**

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of three hundred million Dollars (USD 300,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary (*Secretário*) of SEF, or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance.

### **ARTICLE III — PROJECT**

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, through SIE, carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

### **ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK**

- 4.01 The Additional Events of Suspension consist of the following: Any of SC Par or SUDESC fails to comply with any of its obligations under its respective Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.
- 4.02 The Additional Event of Acceleration consists of the following: Any of the events specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

### **ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION**

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) That the PMU has been established, and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank; and
  - (b) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

### **ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES**

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
- (a) the Borrower's address is:

Centro Administrativo do Governo  
 Gabinete do Governador  
 Rod. SC 401 - Km 15, nº 4600, Saco Grande  
 88032-900 Florianópolis, SC  
 Brazil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID  
Ministério do Planejamento e Orçamento  
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar  
70040-906 Brasília, DF  
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: [gabinete@casacivil.sc.gov.br](mailto:gabinete@casacivil.sc.gov.br)

With copy to:

E-mail: [sgg@sgg.sc.gov.br](mailto:sgg@sgg.sc.gov.br)  
[gabs@sef.sc.gov.br](mailto:gabs@sef.sc.gov.br)  
[gecar@sef.sc.gov.br](mailto:gecar@sef.sc.gov.br)  
[gedip@sef.sc.gov.br](mailto:gedip@sef.sc.gov.br)  
[gabs@sie.sc.gov.br](mailto:gabs@sie.sc.gov.br)  
[cofix@planejamento.gov.br](mailto:cofix@planejamento.gov.br)  
[gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)  
[codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: [jzutt@worldbank.org](mailto:jzutt@worldbank.org)

With copy to:

E-mail: [informacao@worldbank.org](mailto:informacao@worldbank.org)

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

---

**Authorized Representative**

**Name:** \_\_\_\_\_

**Title:** \_\_\_\_\_

**Date:** \_\_\_\_\_

**STATE OF SANTA CATARINA**

By

---

**Authorized Representative**

**Name:** \_\_\_\_\_

**Title:** \_\_\_\_\_

**Date:** \_\_\_\_\_

## SCHEDULE 1

### **Project Description**

The objective of the Project is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in the State of Santa Catarina.

The Project constitutes the third phase of the MPA Program and consists of the following parts:

**Part 1. Design, rehabilitation and maintenance of selected roads within the Borrower's territory through CREMA Agreements**

1. Contracting and carrying out the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads through CREMA-DBM Agreements.
2. Technical assistance in the structuring (including financial and economic aspects) of CREMA-PPP Agreements for the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads.

**Part 2. Institutional strengthening**

1. Strengthening the technical capacity of SIE with respect to items (a), (b) and (c) below; CGE, DETRAN, SSP, CETRAN, the Municipalities and SC Par with respect to item (a) below; and SUDESC with respect to item (b) below:
  - (a) Proactive, safe and resilient road asset management;
  - (b) Green mobility; and
  - (c) Social inclusion and gender in the road and infrastructure sectors.

**Part 3. Safe active mobility improvements in selected Municipalities**

1. Carrying out safe active mobility improvements along selected sections of road corridors crossing urbanized areas, targeting road safety, universal accessibility and non-motorized transport (including improving walking and cycling infrastructure), violence prevention, environmentally friendly solutions and climate resilience (including drainage works).

**Part 4. Project management**

1. Provision of support to the implementation, management and coordination of the Project, including technical, financial management, audit, procurement, monitoring and evaluation, social and environmental aspects.

## SCHEDULE 2

### Project Execution

#### **Section I. Implementation Arrangements**

##### **A. Institutional Arrangements.**

1. The Borrower shall:
  - (a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within SIE with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;
  - (b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP; and
  - (c) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish and thereafter operate and maintain a steering committee (the Steering Committee), chaired by SIE, responsible for Project guidance and monitoring, with composition, responsibilities, and sufficient resources, all acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

##### **B. Cooperation Agreements**

1. To facilitate the implementation of Parts 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b), and 3 of the Project, the Borrower, through SIE, shall, (a) not later than thirty (30) days after the Effective Date, enter into a Cooperation Agreement with SC Par for the implementation of Parts 1.2 and 2.1.(a) of the Project, (b) not later than one hundred eighty (180) days after the Effective Date, enter into a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 2.1.(a) of the Project (acting on a standalone basis or through a consortium of municipalities) addressing matters related to their technical capacity in the context of road safety, (c) not later than thirty (30) days after the Effective Date, enter into a Cooperation Agreement with SUDESC for the implementation of Part 2.1.(b) of the Project, and (d) not later than one hundred eighty (180) days after the Effective Date, enter into a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 3 of the Project (acting on a standalone basis or through a consortium of municipalities) to pilot safe active mobility interventions, in each case under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SIE, shall ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of SC Par, SUDESC and the relevant Municipality(ies), as applicable, with respect to Project implementation, and (b) the obligation of SC Par, SUDESC and the relevant Municipality(ies), as applicable, to carry out their respective

activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.

3. The Borrower, through SIE, shall exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

#### **C. Project Operations Manual**

1. The Borrower, through SIE, shall carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project (including the list of Municipalities); (b) a detailed description of the terms and conditions of the CREMA-DBM Agreements and the CREMA-PPP Agreements to be entered into by the Borrower under Part 1 of the Project; (c) the criteria to select (i) the road lots that will be subject to CREMA Agreements under Part 1. of the Project, which shall include the requirements of the ESCP, and (ii) the road corridors subject to interventions under Part 3 of the Project; (d) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; (e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (f) the composition and functions of the PMU; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits; and (j) the Anti-Corruption Guidelines.
2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

#### **D. Environmental and Social Standards.**

1. The Borrower, through SIE, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SIE, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SIE, shall ensure that:
  - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

- (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
  - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
  - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
  4. The Borrower shall, through SIE, ensure that:
    - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
    - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
  5. The Borrower, through SIE, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
  6. The Borrower, through SIE, shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

## **Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation**

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

## **Section III. Withdrawal of Loan Proceeds**

### **A. General.**

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan: (a) to finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) to pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

<b>Category</b>	<b>Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)</b>	<b>Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)</b>
(1) Works and goods for the Project	263,148,283	100%
(2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project	36,101,717	100%
(3) Front-end Fee	750,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
<b>TOTAL AMOUNT</b>	<b>300,000,000</b>	

### **B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.**

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed sixty million Dollars (USD 60,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.
2. The Closing Date is March 31, 2034. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

**SCHEDULE 3****Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule**

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

<b>Level Principal Repayments</b>	
<b>Principal Payment Date</b>	<b>Installment Share</b>
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2030 through October 15, 2049	2.50%

## APPENDIX

### **Section I. Definitions**

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “CETRAN” means the Borrower’s State Council for Traffic (*Conselho Estadual de Trâfego*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
4. “CGE” means the Borrower’s Comptroller General (*Controladoria Geral do Estado do Estado de Santa Catarina*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
5. “Cooperation Agreements” means the agreements referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
6. “CREMA Agreements” means contracts for road design, rehabilitation and maintenance, including, as necessary, selected improvements to increase road capacity, enhance road safety conditions and climate resilience, as well as climate resilience management and response plans, to be entered into between the Borrower and private sector contractors whose remuneration is linked to performance-based criteria; CREMA Agreements may take the form of CREMA-DBM Agreements or CREMA-PPP Agreements.
7. “CREMA-DBM Agreements” means CREMA Agreements with a duration ranging from eight (8) to ten (10) years, structured following a design, build and maintain model to be carried out through public procurement, as further specified in the Project Operations Manual.
8. “CREMA-PPP Agreements” means CREMA Agreements with a duration of twenty (20) to twenty-five (25) years, structured as availability payment PPPs, as further specified in the Project Operations Manual.
9. “DETRAN” means State Traffic Department of Santa Catarina (*Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
10. “Environmental and Social Report” means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SIE, that shall: (a) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; and (b) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

11. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated February 13, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
12. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
13. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
14. “Key Staff” means a Project coordinator, a technical coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, a social specialist, an environmental specialist, and a social communications specialist..
15. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil.
16. “Municipalities” means the municipalities in the Borrower’s territory involved in Part 2.1.(a) and/or Part 3 of the Project (as applicable), that have entered into a Cooperation Agreement with the Borrower under Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement, as further specified in the Project Operations Manual.
17. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred on the account of Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

18. “PMU” means the Project management unit (*Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP*) referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
19. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
20. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
21. “SC Par” means the company *SC Participações e Parcerias S.A. – SC Par*, established pursuant to the Borrower’s Law No. 15.500, dated June 20, 2011, with tax no. (CNPJ) 07.293.552/0001-84, or any successor thereto acceptable to the Bank.
22. “SEF” means the Borrower’s Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
23. “SIE” means the Borrower’s Secretariat of Infrastructure and Mobility (*Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
24. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
25. “SSP” means the Borrower’s Secretariat of Public Safety (*Secretaria de Estado da Segurança Pública*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
26. “State” means the State of Santa Catarina.
27. “Steering Committee” means the guidance and monitoring committee referred to in Section I.A.1(c) of Schedule 2 to this Agreement.
28. “SUDESC” means the Superintendency for the Development of Metropolitan Regions of Santa Catarina (*Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
29. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

## **Section II. Modifications to the General Conditions**

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

*“Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.
  - (b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”
2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:
- “Section 3.04. Prepayment*
- (a) After giving not less than forty-five (45) days’ notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
  - (b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”
3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.
4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms “Loan Payment” and “Payment Date” are modified to read as follows:
- “73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge,

interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”

- “79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

**NEGOTIATED**  
**February 13, 2025**

---

**LOAN NUMBER \_\_\_\_\_-BR**

# **Guarantee Agreement**

**(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of  
Santa Catarina Project – Phase 3)**  
*(Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais  
(Estrada Boa))*

**between**

**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

**and**

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT**

---

---

LOAN NUMBER \_\_\_\_\_ -BR

## **GUARANTEE AGREEMENT**

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF SANTA CATARINA (“Borrower”), concerning Loan No. \_\_\_\_\_ (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

### **ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS**

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

### **ARTICLE II – GUARANTEE**

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

### **ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES**

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance .

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar  
70048-900 Brasília, DF  
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121  
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento  
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar  
70040-906, Brasília, DF  
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: [apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

With copy to:

E-mail: [gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)  
[codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)  
[cofiex@planejamento.gov.br](mailto:cofiex@planejamento.gov.br)

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: [jzutt@worldbank.org](mailto:jzutt@worldbank.org)

With copy to:

E-mail: [informacao@worldbank.org](mailto:informacao@worldbank.org)

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

---

Authorized Representative

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

---

Authorized Representative

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_



JOHANNES C.M. ZUTT  
Director - Brazil  
Latin America and the Caribbean Region

[Date]

[First Name, Last Name]  
[Borrower's Representative]  
[Minister of Finance, [Ministry of Finance]  
[Street address]  
[City], [Country]

**Re: IBRD Loan \_\_\_\_\_-BR (Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Santa Catarina - Phase 3)**

**Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter**

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Santa Catarina (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

**I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds**

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

**(i) Disbursement Arrangements**

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

**(ii) Withdrawal Applications Electronic Delivery (Section 10.01 (c) of the General Conditions)**

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, "Applications") electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the

Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

## **II. Financial Reports and Audits (*Section 5.09 of the General Conditions*)**

### **(i) Financial Reports**

The Borrower, through SIE, must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

### **(ii) Audits**

Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank, through SIE, not later than six (6) months after the end of such period.

## **III. Other Important Information**

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at [askloans@worldbank.org](mailto:askloans@worldbank.org) using the above reference.

Yours sincerely,

---

Johannes C. M. Zutt

**Attachments**

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies:

**Schedule 1: Disbursement Provisions**

<b>A. Basic Information</b>						
Loan Number	IBRD [REDACTED] - BR	<b>Country</b>	Federative Republic of Brazil	<b>Closing Date</b>	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.	
		<b>Borrower</b>	State of Santa Catarina			
		<b>Name of the Project</b>	Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program - State of Santa Catarina - Phase 3	<b>Disbursement Deadline Date</b> <i>Subsection 3.7**</i>	Four (4) months after the closing date	
<b>B. Disbursement Methods and Supporting Documentation</b>						
<b>Disbursement Methods</b> <i>Section 2 (**)</i>	<b>Methods</b>	<b>Supporting Documentation</b> <i>Subsections 4.3 and 4.4**</i> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Copy of Records (Supplier Invoices/Copy of Receipts)</li> <li>• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</li> <li>• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</li> </ul>				
Direct Payment	Yes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Copy of Records (Supplier Invoices/Copy of Receipts)</li> <li>• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</li> <li>• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</li> </ul>				
Reimbursement	Yes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Copy of Records (Supplier Invoices/Copy of Receipts)</li> <li>• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</li> <li>• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</li> </ul>				
Advance <i>(into a Designated Account)</i>	Yes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Copy of Records (Supplier Invoices/Copy of Receipts)</li> <li>• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</li> <li>• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</li> </ul>				
Special Commitments	No	Not Applicable				
<b>Designated Account (Sections 5 and 6**)</b>						
<b>Type and Management Unit</b>	Segregated		<b>Ceiling</b>	Variable		
<b>Financial Institution - Name</b>	Banco do Brasil		<b>Currency</b>	BRL		
<b>Frequency of Reporting</b> <i>Subsection 6.3 (**)</i>	Semi-annual		<b>Amount</b>	Based on six-month expenditure forecast as per IFR		
<b>D. Minimum Value of Applications (Subsection 3.5 **)</b>						
The minimum value of applications for Direct Payment and Reimbursement is USD 1,000,000 equivalent.						
<b>E. Authorized Signatories (Subsection 3.1 and 3.2 **)</b> <b>Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)</b>						
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.						
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.						
<b>F. Additional Instructions</b>						
N/A						

\*\* Sections and subsections indicated relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.

**Attachment 1. Form of Authorized Signatory Letter**

[Letterhead]  
[Ministry of Finance]  
[Street address]

[DATE]

The World Bank  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

Attention: [Country Director]<sup>1</sup>

**Dear [Country Director]:**

**Re: IBRD Loan \_\_\_\_ - \_\_\_\_ (name of Project)**

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [name of borrower] ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any <sup>2</sup>[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign Withdraw Applications ("Applications") under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, <sup>3</sup>[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting <sup>4</sup>[individually] <sup>5</sup>[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

---

<sup>1</sup> Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

<sup>2</sup> Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

<sup>3</sup> Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to jointly sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

<sup>4</sup> Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

<sup>5</sup> Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[Name], [position] Specimen Signature: \_\_\_\_\_

[Name], [position] Specimen Signature: \_\_\_\_\_

[Name], [position] Specimen Signature: \_\_\_\_\_

Yours truly,

/ signed /

---

[Position]

## Attachment 2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

Empréstimo: IBRD XXXX-BR  
 Mutuário/Executor: Estado de Santa Catarina/SIE

### IFR 1A

Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesas\*

#### Programa de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente do Estado de Santa Catarina

Período: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

DESCRÍÇÃO	Planejado			Realizado			Variação ( Realizado - Planejado)					
	REAIS (R\$)			REAIS (R\$)			REAIS (R\$)					
	Semestre	Ano	Acumulado3/	Semestre	Ano	Acumulado4/	Semestre	Ano	Acumulado			
<b>SALDO DE ABERTURA</b>												
<b>Conta Designada 1/</b>												
<b>FONTES DE FUNDOS</b>												
Fundos Contrapartida				-	-	-						
Fundos do BIRD - Conta Designada 2/				-	-	-						
Fundos do BIRD - Reembolso				-	-	-						
Fundos do BIRD - Pagamento Direto				-	-	-						
Fundos do BIRD - Comissão Inicial				-	-	-						
<b>Total Disponível (A)</b>				-	-	-						
<b>USOS DE FUNDOS - Contrapartida</b>												
<b>Categorias Despesas</b>												
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
<b>Total das Despesas - Contrapartida</b>	-	-	-	-	-	-						
<b>USOS DE FUNDOS - BIRD</b>												
<b>Categorias Despesas</b>												
Categoria 1 -Obras e Bens para o Projeto - <b>Conta Designada.</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto - <b>Reembolso.</b>				-	-	-						
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto - <b>Pagamento Direto.</b>				-	-	-						
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - <b>Conta Designada.</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - <b>Reembolso.</b>				-	-	-						
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - <b>Pagamento Direto.</b>				-	-	-						
Categoria 3 - Comissão Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
<b>Total das Despesas - BIRD</b>	-	-	-	-	-	-						
<b>TOTAL DESPESAS (BIRD + CP)</b>	-	-	-	-	-	-						
<b>SALDO DE ENCERRAMENTO</b>												
<b>Conta Designada</b>												

1/ Saldo de Encerramento do semestre anterior.

2/ Depósitos feitos na Conta Designada no período (informação retirada do Client Connection).

3/ O Planejado Acumulado é a soma do total realizado (acumulado) até 31/12 do ano anterior + o planejado até o semestre vigente.

4/ Acumulado desde o início do Projeto.

Representante Autorizado:

IFRs Preparado por:

Cargo:

Data:

\* Antes de iniciar a utilização do relatório confira as fórmulas do excel para que não haja erros nos resultados. Se são encontrados erros, por favor, corri-los e deletar essa nota antes do envio do primeiro relatório ao Banco.

**RELATÓRIO DE APLICAÇÕES POR COMPONENTE**

**RELATÓRIO SEMESTRAL**

**PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**

**Expresso em Reais (R\$)**

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	PLANEJADO			REALIZADO						ACUMULADO (1)		
	ORÇAMENTO ANUAL			NO SEMESTRE			NO ANO			VARIAÇÃO (2)		
	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL
Componente 1: Gestão proativa de ativos rodoviários com base em CREMA de longo prazo (8-25 anos).	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.: Gestão proativa, segura e resiliente de ativos rodoviários com base em CREMA-DBM de longo prazo (8 a 10 anos) para estradas estaduais de regiões selecionadas do Estado de Santa Catarina.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2: Gestão proativa de ativos rodoviários seguros e resilientes com base em CREMA-PPP de longo prazo (mais de 10 anos) para estradas estaduais.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 2: Fortalecimento institucional: gestão sustentável, segura e resiliente de ativos rodoviários, mobilidade verde e inclusão social e de gênero.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 3: Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados do Estado de Santa Catarina.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 4: Gestão do Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMISSÃO INICIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DO PROJETO</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(1) Acumulado desde o início do Projeto

(2) Variação = Realizado no ano-Planejado no orçamento anual

Elaborado por: \_\_\_\_\_

Revisado por: \_\_\_\_\_

Certificado por: \_\_\_\_\_

\* Ajustar modelo para refletir os corretos nomes dos componentes e subcomponentes após aprovação do Projeto

**AGÊNCIA EXECUTORA: SIE**

**Conciliação da Conta Designada**

**IFR 1C**

**CONTA N.º :**

**BANCO :**

**PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX  
Expresso em Reais**

**R\$**

**I. Fundo Recebido**

1. Saldo em XX/XX/XXXX (Semestre anterior)	0.00
2. Desembolsos do Banco Mundial: Depósitos na Conta-BIRD	0.00
3. Fundos Disponíveis no semestre ( 1 + 2 )	<b>0.00</b>

**II. Menos:**

Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD	0.00
--	------

**III. Saldo de Conta**

	<b>0.00</b>
--	-------------

Saldo da Conta Designada segundo Client Connection  
Saldo da conta pelo extrato bancário e balancete

Diferença	<b>0.00</b>
-----------	-------------

Razão para a diferença (se houver) -

AGÊNCIA EXECUTORA: SIE

PROJETO: Programa de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente do Estado de Santa Catarina

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - VALORES PREVISTOS

PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Exercício: XXXX

Semestre: Xº

CATEGORIA	% ELEGÍVEL	NECESSIDADE DE CAIXA (R\$)		
		1º Semestre Janeiro a Junho/20XX	2º Semestre Julho a Dezembro/20XX	Valor Total
Componente 1: Gestão proativa de ativos rodoviários com base em CREMA de longo prazo (8-25 anos).	100	-	-	-
Componente 2: Fortalecimento institucional: gestão sustentável, segura e resiliente de ativos rodoviários, mobilidade verde e inclusão social e de gênero.	100	-	-	-
Componente 3: Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados do Estado de Santa Catarina.	100	-	-	-
Componente 4: Gestão do Projeto	100	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-

\* Ajustar modelo para refletir os corretos nomes dos componentes e/ou subcomponentes após aprovação do Projeto

# Amortization Schedule

**Project** P504253-BR Pro-Roads SC      **Region** LATIN AMERICA AND CARIBBEAN      **Country** Brazil  
**TTL** CarlosBellas Lamas      **Lending Instrument** IPF

<b>Loan</b>	IBRD T15409-	<b>Financial Product</b>	IFL - Variable Spread Loan	<b>Status</b>	Draft
<b>Amt in CoC</b>	USD 300,000,000.00	<b>Loan Description</b>	BR PRO-ROADS SC		

## Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
-----------	-----------	-----------------	---	----------------------------	-------

## Amortization Schedule Parameters

<b>Maturity Profile</b>	CUSTOM	<b>Maturity Type</b>	LEVEL
<b>Repayment Term</b>	COMMITMENT_LINKED	<b>Repay Freq ( in months )</b>	006
<b>Grace Periods ( in months )</b>	060	<b>Final Maturity ( in months )</b>	300
<b>First Maturity Dt</b>	15Apr2030	<b>Last Maturity Dt</b>	15Oct2049
<b>Est Last Disb Dt</b>		<b>Disb Grouping ( in months )</b>	000
<b>Payment Day / Month</b>	15/04	<b>Annuity Rate ( % )</b>	0.00

Version Number: 004

## Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Apr2030	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
002	15Oct2030	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
003	15Apr2031	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
004	15Oct2031	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
005	15Apr2032	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
006	15Oct2032	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
007	15Apr2033	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
008	15Oct2033	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
009	15Apr2034	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
010	15Oct2034	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
011	15Apr2035	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
012	15Oct2035	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
013	15Apr2036	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
014	15Oct2036	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
015	15Apr2037	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
016	15Oct2037	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
017	15Apr2038	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
018	15Oct2038	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
019	15Apr2039	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
020	15Oct2039	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
021	15Apr2040	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
022	15Oct2040	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
023	15Apr2041	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
024	15Oct2041	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
025	15Apr2042	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
026	15Oct2042	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
027	15Apr2043	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
028	15Oct2043	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
029	15Apr2044	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
030	15Oct2044	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
031	15Apr2045	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
032	15Oct2045	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
033	15Apr2046	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
034	15Oct2046	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
035	15Apr2047	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
036	15Oct2047	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
037	15Apr2048	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
038	15Oct2048	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Apr2049	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
040	15Oct2049	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
<b>Total</b>		<b>300,000,000.00</b>	<b>300,000,000.00</b>	<b>100.00000</b>

Average Repayment Maturity		
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.83	
ARM Saving	5.17	

State of Santa Catarina  
State Secretariat for Infrastructure and  
Mobility

**Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road  
Asset Management Program**  
**State of Santa Catarina - Phase 3**  
**(P504253)**

**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL  
COMMITMENT PLAN (ESCP)**  
**NEGOTIATED**

**February 13rd, 2025**

## **ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN**

1. The State of Santa Catarina (Borrower) will implement the Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program - State of Santa Catarina - Phase 3 (the Project), with the involvement of the State Secretariat for Infrastructure and Mobility of Santa Catarina (SIE), the Superintendency for Development of Metropolitan Regions (Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de SC - SUDESC) and the Partnerships Company of Santa Catarina (Parcerias e Negócios Estratégicos - SCPAR) (Partner Implementing Agencies) as set out in the Loan Agreement (the Agreement). The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the Agreement.
2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the Agreement.
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, their respective timeframes; institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements; and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) documents that shall be prepared or updated, consulted, disclosed and implemented under the Project, consistent with the ESSs, in form and substance acceptable to the Bank. Said E&S documents may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank. As provided for under the referred Agreement, the Borrower shall ensure that there are sufficient funds available to cover the costs of implementing the ESCP.
4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time, if necessary, to reflect adaptive management of Project changes or unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Bank and the Borrower agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Borrower's Representative specified in the Agreement or the Infrastructure Planning and Logistics Advisor - SIE (*Assessor de Planejamento de Infraestrutura e Logística - SIE*) of the SIE. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.
5. The subsection on "Indicators for Implementation Readiness" below identifies the actions and measures to be monitored to assess Project readiness to begin implementation in accordance with this ESCP. Nevertheless, all actions and measures in this ESCP shall be implemented as set out in the "Timeframe" column below irrespective of whether they are listed in the referred subsection.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
IMPLEMENTATION ARRANGEMENTS AND CAPACITY SUPPORT			
A	<p><b>ORGANIZATIONAL STRUCTURE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Establish and maintain a Project Management Unit (PMU) with qualified staff and resources to support management of environmental, social, health and safety risks and impacts of the Project including: an environmental specialist and a social development specialist.</li> <li>b. Require the contractors and concessionaries for the proactive and preventive maintenance works to recruit and keep competent staff for carrying out the measures needed for the proper management of social and environmental risks, adequate stakeholder engagement and grievance redressing.</li> <li>c. Require the supervision consultancy firms to be hired to keep competent staff for overseeing the performance of the contractors' environmental and social risk management processes and procedures.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Establish a PMU as a Condition of Effectiveness. Hire or appoint the environment and social specialist no later than the Effective Date and thereafter maintain the PMU and these positions throughout Project implementation.</li> <li>b. Same timeframe as action 1.3.a.</li> <li>c. Same timeframe as action 1.3.a.</li> </ul>	SIE
B	<p><b>CAPACITY BUILDING PLAN/MEASURES</b></p> <p>Prepare and implement the following capacity building measures:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Prepare an E&amp;S Risk Management training plan for periodic capacity-building of Project staff, addressing E&amp;S requirements as set out in the Project's E&amp;S documents to be prepared according to these ESCP requirements.</li> <li>b. Provide periodical training sessions for PMU and SIE staff directly engaged in Project activities on the material measures for the proper management of environmental, social, and Occupational and Health Safety (OHS) risks that are relevant Project and on how to report and handle accidents and incidents that have, or are likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers.</li> <li>c. Update, disclose, adopt, and cause contractors, subcontractors and concessionaries to adopt the 2015 DEINFRA's Environmental Works Manual for Contractors</li> <li>d. Prepare the guidelines, principles, processes and procedures adopted for land expropriation by SIE's Expropriation Advisory (ASDES/SIE).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Prepare and submit to the Bank an E&amp;S Risk Management training plan within 120 days after the Effective Date.</li> <li>b. Conduct periodical training sessions as defined in the E&amp;S Risk Management Training Plan.</li> <li>c. Update, disclose and adopt the Manual no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement it throughout Project implementation.</li> <li>d. Prepare and submit to the Bank within 120 days after the Effective Date.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. SIE/PMU</li> <li>b. SIE/PMU</li> <li>c. SIE/PMU with support of the environmental specialists of SIE</li> <li>d. SIE/PMU with support of ASDES-SIE</li> </ul>

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
<b>MONITORING AND REPORTING</b>			
C	<p><b>REGULAR REPORTING</b></p> <p>Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, OHS performance of the Project. The reports shall include:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Status of preparation and implementation of E&amp;S documents required under the ESCP.</li> <li>• Summary of the performance of the application of the E&amp;S risk management measures in Project activities within the reported period.</li> <li>• Summary of stakeholder engagement activities carried out within the reported period as per the Stakeholder Engagement Plan.</li> <li>• Register of complaints submitted to the grievance mechanisms of the Project and the progress made in resolving them.</li> </ul>	<p>Submit semestral reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.</p>	SIE/PMU
<b>INCIDENTS AND ACCIDENTS</b>			
D	<p>a. Notify the Bank of any incident or accident relating to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including those resulting in death or significant injury to workers or the public; acts of violence, discrimination or protest; unforeseen impacts to cultural heritage or biodiversity resources; pollution of the environment; forced or child labor; displacement without due process (forced eviction); allegations of sexual exploitation or abuse (SEA), or sexual harassment (SH); or disease outbreaks. Provide – upon request of the Bank – sufficient details regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate.</p> <p>b. Arrange for an appropriate review of the incident or accident to establish its immediate, underlying and root causes and prepare, agree with the Bank, and implement a Corrective Action Plan that sets out the measures and actions to be taken to address the incident or accident and prevent its recurrence.</p>	<p>a. Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide available details upon request.</p> <p>b. Provide review report and Corrective Action Plan to the Bank no later than 10 days following the submission of the initial notice, unless a different timeframe is agreed to in writing by the Bank.</p>	SIE/PMU
<b>ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS</b>			
1.1	<p><b>ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISK MANAGEMENT TOOLS</b></p> <p>a. Adopt and cause all contractors, subcontractors and concessionaries to adopt the procedures for E&amp;S risk management of road works set in the 2015 DEINFRA's Environmental Works Manual for Contractors (DEINFRA's Manual), and its corresponding update, and 2023 Service Instruction – 05 (SI 05) Environmental Study and Design (Service Instruction).</p>	<p>Throughout Project implementation.</p>	SIE/PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	b. Monitor and evaluate compliance with the requirements of the DEINFRA's Manual and the Service Instruction across all road rehabilitation, maintenance and adaption works supported by the Project and take corrective action or cause corrective action to be taken in case of non-compliance.		
1.2	<p><b>ENVIRONMENTAL LICENSING</b></p> <p>a. Provide to the Bank the valid environmental license (and other applicable permits), issued by the competent environmental agency, Santa Catarina Environmental Institute (IMA - <i>Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina</i>), for the implementation of the Project interventions, before the commencement of the works.</p> <p>b. Comply with the environmental programs, requirements, measures, deadlines and targets stipulated in those licenses. Report to the Bank on the implementation of the environmental plans and programs, including eventual corrective and preventive measures and other requests, pursuant to the environmental agency requirements and routinary audits.</p>	<p>a. Before start of intervention/work</p> <p>b. As part of semestral reports to the Bank under action C above.</p>	SIE/PMU
1.3	<p><b>MANAGEMENT OF CONTRACTORS AND CONCESSIONAIRES</b></p> <p>a. Incorporate the relevant requirements of this ESCP, including, among others, the environmental and social measures, the standards and procedures for labor management, and the behavioral standards against SEA/SH into the ESHS specifications of the procurement documents/contracts with contractors, concessionaires and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors, concessionaires and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.</p> <p>b. Require contractors, concessionaires and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts.</p> <p>c. Submit a summary of such reports to the Bank.</p>	<p>a. and b. As part of the bidding documents and contracts with contractors.</p> <p>c. Submit a summary of the monthly reports to the Bank as Annex to the reports to be submitted under action C above.</p>	SIE/PMU
1.4	<p><b>USE OF BORROWER'S E&amp;S FRAMEWORK</b></p> <p>a. Ensure that the E&amp;S risks and impacts of the Project, are managed in accordance with this ESCP and the Borrower's E&amp;S Framework, which includes, inter alia, the country's relevant policy, legal and institutional framework, including its national, departmental, or local implementing institutions and applicable laws, regulations, procedures, and implementation capacity.</p>	<p>a. Throughout Project implementation.</p>	SIE/PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	b. Promptly notify the Bank of any changes to the Borrower's E&S Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the E&S risks and impacts of the Project in line with the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the Bank. The ESCP shall be updated to reflect such agreed actions.	b. Notify the Bank immediately after taking notice of the change to the Borrower's E&S Framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall be reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP.	
1.5	<b>TECHNICAL ASSISTANCE</b>  Carry out all technical assistance activities (consultancies, studies, training, and capacity building) under the Project in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, which must be consistent with the principles and objectives of the ESSs. The Terms of Reference will also incorporate a participatory, inclusive and gender-oriented approach. Thereafter prepare and finalize the outputs of such activities in compliance with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	SIE/PMU
1.6	<b>ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING</b>  Carry out an E&S Audit of activities that may be subject to retroactive financing under the project in a manner consistent with the applicable ESSs, and reflect such audit in a report, which shall also include any corrective action plans or measures that are identified pursuant to the audit, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.	As a condition to submit these activities as eligible expenditures.	SIE/PMU
<b>ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS</b>			
2.1	<b>LABOR MANAGEMENT PROCEDURES</b>  a. Comply and cause contractors, subcontractors, concessionaries and supervising firms to comply with the requirements of the Brazilian labor law with regards to fair and equal treatment of the workforce, non-discrimination, freedom of association, working conditions, zero tolerance with child and forced labor, SEA/SH, Occupational Health and Safety (OHS).  b. Incorporate in the bidding documents and cause contractors, subcontractors, concessionaries and supervising firms to adopt and implement (i) all measures for the proper management of the working conditions of <i>contracted workers</i> set in the Environmental and Social Risk Management Tool defined in action 1.1 (above) and (ii) the SEA/SH Prevention Procedures (action 4.3, below) that set standards of behavior and establish responsibilities and procedures for responding to SEA/SH substantiated allegations.	Throughout Project implementation.	SIE/PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
<p>c. Adopt and cause contractors, subcontractors and concessionaries to adopt all measures needed to either require that primary suppliers take measures to address promptly and appropriately any cases of child labor or forced labor in line with ESS 2 requirements.</p> <p>d. Report to the Bank on all incidents and accidents that may cause harm to the health and safety of project workers (and beneficiary community members) or expose them to any form of discrimination, harassment and abuse, and take measures to prevent their recurrence.</p> <p>e. Disclose information on internal and external grievance mechanisms where project workers can raise concerns about working conditions and terms (including SEA/SH and Gender-Based Violence issues).</p>			
<b>ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT</b>			
3.1	<b>WASTE MANAGEMENT</b>  Evaluate and cause contractors, subcontractors and concessionaries to evaluate waste management risks related to hazardous and non-hazardous waste generated by project activities and incorporate related waste management measures consistent with the Environmental and Social Risk Management Tool defined in action 1.1 (above).	Same timeframe as for action 1.1 above.	SIE/PMU
3.2	<b>RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Incorporate resource efficiency and pollution prevention and manage them in accordance with the DEINFRA's Manual and the Service Instruction as set out in action 1.1 above.</li> <li>b. Comply and cause contractors, subcontractors and concessionaries to comply with the environmental licensing and subsequent rehabilitation of support areas such as construction sites, industrial facilities, material extraction sites (quarries and borrow pits), and areas for depositing excess cut material.</li> <li>c. Report to the Bank on the environmental licensing and subsequent rehabilitation of support areas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Same timeframe as for action 1.1 above.</li> <li>b. Same timeframe as for action 1.3.</li> <li>c. As part of semestral reports to the Bank under action C above.</li> </ul>	SIE/PMU
<b>ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY</b>			
4.1	<b>COMMUNITY HEALTH AND SAFETY</b>  Assess and manage and cause contractors, subcontractors and concessionaries to assess and manage specific risks and impacts to the community arising from Project activities – including, inter alia, erosion, noise and dust emissions, work zones hazards, obstacles to traffic flux – and manage them in accordance with the Environmental and Social Risk Management Tool defined in action 1.1 (above).	Same timeframe as for action 1.1 above.	SIE/PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.2	<b>TRAFFIC AND ROAD SAFETY</b> <p>Incorporate at all bidding documents and cause all contractors, subcontractors and concessionaries to adopt and implement measures to manage traffic and road safety risks as required in the Environmental and Social Risk Management Tool defined in action 1.1 (above).</p>	Same timeframe as for action 1.1 above.	SIE/PMU
4.3	<b>PREVENTION OF SEA/SH RISKS</b> <p>Adopt, implement, and cause contractors, subcontractors, concessionaries and supervising firms to adopt and implement behavioral standards that prevent SEA/SH and other forms of Gender-based Violence as defined in the SEA/SH Prevention Procedures amongst project workers and between project workers and the population of local communities. The SEA/SH Prevention Procedures will be described in the Project Operation Manual and reproduced in all bidding documents.</p>	Submit the SEA/SH Prevention Procedures as part of the Project Operation Manual, and thereafter implement the SEA/SH Prevention Procedures throughout Project implementation.	SIE/PMU
4.4	<b>SECURITY PERSONNEL MANAGEMENT</b> <p>Implement and cause contractors, subcontractors and concessionaries to implement measures to ensure appropriate screening and training of private security personnel as required by the applicable country law and ESS 4.</p>	Throughout project implementation	SIE/PMU
<b>ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT</b>			
5.1	<b>PROCEDURES FOR LAND ACQUISITION AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Apply the principles and requirements embodied in SIE <i>Service Instruction MA-20 Procedures for Involuntary Resettlement of Low-Income Families</i> and implement all processes for land acquisition and involuntary resettlement needed for the Project in a manner consistent with its provisions, to achieve outcomes materially consistent with the objectives and requirements of ESS 5.</li> <li>b. Prepare and implement Resettlement Action Plans in accordance with the SIE <i>Service Instruction MA-20 Procedures for Involuntary Resettlement of Low-Income Families</i>, and consistent with ESS5.</li> </ul>	a. Throughout Project implementation.  b. Prepare and submit to the Bank no-objection the needed Resettlement Plans prior to the release of the Service Orders for the works that have adverse impacts related to involuntary resettlement and only start the associated works after affected people have been relocated or compensated.	SIE/PMU with support of the ASDES-SIE
<b>ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES</b>			
6.1	<b>BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Incorporate and cause contractors, subcontractors and concessionaries to incorporate biodiversity conservation and sustainable use measures consistent with ESS 6, including those related to the sustainable use of natural resources activities.</li> </ul>	a. Same timeframe as for action 1.1 above.  b. Same timeframe as for action 1.1 above.	SIE/PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
<p>b. Inform the management boards of Protected Areas (<i>Unidades de Conservação</i> – UC) about the works and activities to be carried out within their limits or in their buffer zones.</p> <p>c. Any necessary intervention in native vegetation shall be preceded by the respective authorization to vegetation suppression, issued by the competent environmental agency, Santa Catarina Environmental Institute (IMA). The removal of native vegetation is only authorized when in compliance with the legal requirements outlined in Federal Law No. 11,428, December 26, 2006, which governs the use and protection of native vegetation in the Atlantic Forest Biome. Report to the Bank on the vegetation suppression authorizations issued for the project interventions, including the requested floristic surveys and the form of compensation envisaged.</p>		c. Upon reception of the authorization issued by IMA.	
<b>ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES</b>			
7.1	<b>INDIGENOUS PEOPLES ENGAGEMENT</b>  As outlined in the Project's Stakeholder Engagement Plan (SEP), disseminate information and maintain interaction with Indigenous Peoples and Quilombola communities located within 10 km of the roads that will be serviced by proactive and preventive roads maintenance activities.	Prior to start the works in the sections that are located within 10 km of distance from Indigenous Lands and Quilombolas communities.	SIE/PMU
<b>ESS 8: CULTURAL HERITAGE</b>			
8.1	<b>CHANCE FINDS PROCEDURES</b>  Adopt and cause contractors and subcontractors to adopt and implement chance finds procedures for all project activities that may involve excavation and earth movement as defined by the country legislation to protect and report chance finds that might occur as a result of the implementation of Project activities.	Throughout Project implementation.	SIE/PMU
<b>ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES</b>			
	This standard is not relevant.		
<b>ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE</b>			
10.1	<b>STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN</b>  Finalize, adopt, and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, in a manner consistent with ESS10, which shall include, at a minimal: a) measures to provide key stakeholders with timely, relevant, understandable, and accessible information on Project activities and material measures taken to address its potential E&S risks; b) measures to receive feedback from key stakeholders on Project activities and the management of its potential E&S risks, and c) receive and respond to requests of information and grievances with regards to Project activities and the management of its potential or actual E&S risks and impacts.	Finalize, disclose, and adopt the SEP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	SIE/PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	<p><b>PROJECT GRIEVANCE MECHANISM</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Operate an accessible grievance mechanism to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project as stated and described in the SEP.</li> <li>b. Publicize contact information on the Grievance Mechanism through all communication materials about the Project.</li> <li>c. Report to the Bank on the handling of concerns and grievances raised in relation to the Project.</li> <li>d. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner, available at regional and municipal levels.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Same timeframe as for action 10.1</li> <li>b. Throughout Project implementation.</li> <li>c. Same timeframe as action C.</li> </ul>	SIE/PMU
<b>INDICATORS FOR IMPLEMENTATION READINESS</b>			
<p>The following actions are indicators for implementation readiness:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Action A</li> <li>• Action 1.1</li> <li>• Action 4.3</li> <li>• Action 10.1</li> <li>• Action 10.2</li> </ul>			

# Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

**Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.**

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as “Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos”.)

## INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil		
Nome do projeto ou programa:	Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estra		
Mutuário:	Estado de Santa Catarina		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	<input checked="" type="checkbox"/> Montante do empréstimo:	300,000,000.00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.			

## TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selezione as datas de pagamento: de 15	<input type="button" value="▼"/>	de abril-outubro	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 5		
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 25 Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.			
Selezione somente UMA das seguintes opções:			
<input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso <input type="radio"/> <i>Programa de amortização vinculado aos desembolsos / NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)</i>			

Selezione somente UM dos seguintes perfis de amortização:	
<input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização <input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).	

## COMISSÃO INICIAL

Selezione somente UMA das seguintes opções:	
<input checked="" type="radio"/> Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	<input type="radio"/> O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

## OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda  
 Conversão da Taxa de Referência  
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

- B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.  
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- D)  Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a [FP@worldbank.org](mailto:FP@worldbank.org) para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

## CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) do Tesouro do Banco Mundial.

- Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

## DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

### DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida, não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

## ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Data: 11/02/2025



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q6M5M50S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH** (CPF: 784.XXX.599-XX) em 12/02/2025 às 11:16:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.

(Assinatura do sistema)

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 12/02/2025 às 11:20:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/02/2025 às 18:25:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMzIxNjJfMzIxODFfMjAyM19RNk01TTUwUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00032162/2023** e o código **Q6M5M50S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## Certificate Of Completion

Envelope Id: D1028129-42AF-4AEA-BDB1-2EAD00D33CA7  
 Subject: FYI - SC ProRoads - Minutes of Negotiations have been sent for signing  
 Source Envelope:  
 Document Pages: 6 Signatures: 6  
 Supplemental Document Pages: 45 Initials: 0  
 Certificate Pages: 7  
 AutoNav: Enabled  
 EnvelopeD Stamping: Disabled  
 Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Status: Completed  
 Envelope Originator:  
 The World Bank  
 1818 H Street NW  
 Washington, DC 20433  
 esignaturelegle@worldbank.org  
 IP Address: 34.100.9.218

## Record Tracking

Status: Original	Holder: The World Bank esignaturelegle@worldbank.org	Location: DocuSign
2/14/2025 5:23:46 PM		
Security Appliance Status: Connected	Pool: Security Pool	

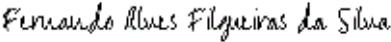
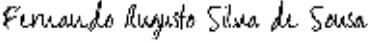
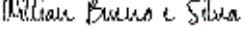
Signer Events	Signature	Timestamp
Débora Müller dmuller@sef.sc.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Sent: 2/14/2025 5:23:49 PM Viewed: 2/17/2025 6:32:40 AM Signed: 2/18/2025 1:59:16 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 200.19.200.135

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/17/2025 6:32:40 AM  
 ID: a0093c96-5114-49f1-99a7-ebebc1771b19  
 Company Name: The World Bank

Supplemental Documents:	Annex 2. Loan Agreement_SC Pro Roads P504253_negotiated version_MG 02.14.2025_markup.docx	Viewed: 2/17/2025 2:53:09 PM  Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 2/17/2025 3:33:52 PM
	Annex 3. Guarantee Agreement_SC Pro-Roads P504253_negotiated version_proofread MG 02.14.2025_markup.	Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 2/17/2025 3:34:47 PM
	Annex 4. DFIL_SC ProRoads P504253L_negotiated 02.13.2025.docx	Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 2/17/2025 3:37:35 PM
	Annex 5. Amortization Schedule_SC ProRoads P504253_Negotiated 02.13.2025.pdf	Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 2/17/2025 3:37:59 PM
	Annex 6. ESCP_SC ProRoads P504253_negotiated.docx	Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 2/17/2025 3:38:50 PM
	Annex 7. Amortization Schedule_SC ProRoads P504253_negotiated 02.13.2025.pdf	Read: Not Required Accepted: Not Required

Signer Events	Signature	Timestamp
Fernando Alves Filgueiras da Silva alves@pge.sc.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.185.105.210	Sent: 2/14/2025 5:23:51 PM Resent: 2/14/2025 5:25:45 PM Resent: 2/18/2025 10:59:27 AM Viewed: 2/18/2025 12:21:10 PM Signed: 2/18/2025 2:03:10 PM
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>		
Accepted: 2/18/2025 12:21:10 PM ID: 177c9e5d-83d8-4da7-ad28-5a44d634447f Company Name: The World Bank		
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>		
Fernando Augusto Silva de Sousa fernando.a.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.134.135.52	Sent: 2/14/2025 5:23:50 PM Viewed: 2/14/2025 6:51:20 PM Signed: 2/14/2025 6:51:41 PM
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>		
Accepted: 2/14/2025 6:51:20 PM ID: 17419852-3d03-474d-820b-ff0aec1aab5 Company Name: The World Bank		
Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes sonia.nunes@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 189.61.0.220	Sent: 2/14/2025 5:23:50 PM Viewed: 2/17/2025 6:31:10 AM Signed: 2/17/2025 6:31:54 AM
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>		
Accepted: 2/17/2025 6:31:10 AM ID: b90142f3-a870-4c42-964b-91e0fc27b095 Company Name: The World Bank		
Willian Bueno e Silva willian.bueno@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.55.190.185	Sent: 2/14/2025 5:23:50 PM Viewed: 2/17/2025 6:12:43 AM Signed: 2/17/2025 6:15:51 AM
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>		
Accepted: 2/17/2025 6:12:43 AM ID: 253d6998-0667-41ff-891d-01070ecd79ae Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 34.100.9.218	Sent: 2/14/2025 5:23:49 PM Viewed: 2/14/2025 5:51:31 PM Signed: 2/14/2025 5:53:05 PM
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>		
Accepted: 2/14/2025 5:51:31 PM ID: f83d78b8-08ba-4eff-a9ca-91efb84d32fa Company Name: The World Bank		

Signer Events	Signature	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Completed  Using IP Address: 172.58.240.79 Signed using mobile	Sent: 2/18/2025 2:03:14 PM Viewed: 2/18/2025 2:03:46 PM Signed: 2/18/2025 2:03:58 PM
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via Docusign		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<b>COPIED</b>	Sent: 2/14/2025 5:23:46 PM Viewed: 2/14/2025 5:23:46 PM Signed: 2/14/2025 5:23:46 PM
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via Docusign		
Casa Civil SC gabinete@casacivil.sc.gov.br Governador do Estado Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<b>COPIED</b>	Sent: 2/14/2025 5:23:48 PM
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 12/27/2021 12:15:12 PM ID: 79a235ff-4d3b-4e09-afb4-f3bfefb5ea49 Company Name: The World Bank		
PGFN - Apoio apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<b>COPIED</b>	Sent: 2/14/2025 5:23:47 PM
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via Docusign		
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<b>COPIED</b>	Sent: 2/14/2025 5:23:47 PM Viewed: 2/17/2025 8:28:30 AM
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via Docusign		
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO	<b>COPIED</b>	Sent: 2/18/2025 2:04:01 PM Viewed: 2/18/2025 2:04:44 PM
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via Docusign		
Witness Events	Signature	Timestamp

<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/14/2025 5:23:48 PM
Envelope Updated	Security Checked	2/14/2025 5:25:44 PM
Envelope Updated	Security Checked	2/18/2025 10:59:26 AM
Certified Delivered	Security Checked	2/18/2025 2:03:46 PM
Signing Complete	Security Checked	2/18/2025 2:03:58 PM
Completed	Security Checked	2/18/2025 2:04:01 PM
<b>Payment Events</b>		
<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>		

## **Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]**

### **1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

### **2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

### **3.0 Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

#### **4.0 Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

#### **5.0 Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

#### **6.0 Additional Terms:**

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

# IBRD Policy

## General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

**Bank Access to Information Policy Designation**

Public

**Catalogue Number**

LEG5.03-POL.126

**Issued**

July 14, 2023

**Effective**

July 15, 2023

**Content**

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project  
Financing

**Applicable to**

IBRD

**Issuer**

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

**Sponsor**

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

**International Bank for Reconstruction and Development**

**General Conditions for IBRD Financing**

**Investment Project Financing**

**Dated December 14, 2018**

**(Last revised on July 15, 2023)**

## Table of Contents

<b>ARTICLE I    Introductory Provisions.....</b>	<b>1</b>
Section 1.01. <i>Application of General Conditions .....</i>	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements .....</i>	1
Section 1.03. <i>Definitions .....</i>	1
Section 1.04. <i>References; Headings.....</i>	1
<b>ARTICLE II    Withdrawals .....</b>	<b>1</b>
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.....</i>	1
Section 2.02. <i>Special Commitment by the Bank .....</i>	2
Section 2.03. <i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment.....</i>	2
Section 2.04. <i>Designated Accounts .....</i>	2
Section 2.05. <i>Eligible Expenditures .....</i>	3
Section 2.06. <i>Financing Taxes .....</i>	3
Section 2.07. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges .....</i>	3
Section 2.08. <i>Allocation of Loan Amounts .....</i>	4
<b>ARTICLE III    Financing Terms .....</b>	<b>4</b>
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge .....</i>	4
Section 3.02. <i>Interest.....</i>	4
Section 3.03. <i>Repayment .....</i>	5
Section 3.04. <i>Prepayment.....</i>	7
Section 3.05. <i>Partial Payment.....</i>	7
Section 3.06. <i>Place of Payment.....</i>	7
Section 3.07. <i>Currency of Payment.....</i>	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution .....</i>	7
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies .....</i>	8
Section 3.10. <i>Manner of Payment .....</i>	8
<b>ARTICLE IV    Conversions of Loan Terms.....</b>	<b>9</b>
Section 4.01. <i>Conversions Generally .....</i>	9
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread .....</i>	10
Section 4.03. <i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion .....</i>	10
Section 4.04. <i>Principal Payable Following Currency Conversion .....</i>	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar.....</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i> .....	12
<b>ARTICLE V Project Execution .....</b>	<b>12</b>
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i> .....	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i> .....	13
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i> .....	13
Section 5.04. <i>Insurance</i> .....	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i> .....	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i> .....	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i> .....	14
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i> .....	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i> .....	15
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i> .....	15
Section 5.11. <i>Visits</i> .....	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i> .....	16
Section 5.13. <i>Procurement</i> .....	16
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i> .....	16
<b>ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition.....</b>	<b>16</b>
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i> .....	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i> .....	17
Section 6.03. <i>Financial Condition</i> .....	17
<b>ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration.....</b>	<b>18</b>
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i> .....	18
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i> .....	18
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i> .....	21
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i> .....	22
Section 7.05. <i>Loan Refund</i> .....	22
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i> .....	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i> .....	22
Section 7.08. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i> .....	23
<b>ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration.....</b>	<b>24</b>
Section 8.01. <i>Enforceability</i> .....	24
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i> .....	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i> .....	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i> .....	24

<b>ARTICLE IX</b>	<b>Effectiveness; Termination .....</b>	<b>26</b>
Section 9.01.	<i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements .....</i>	26
Section 9.02.	<i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty .....</i>	26
Section 9.03.	<i>Effective Date .....</i>	27
Section 9.04.	<i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective.....</i>	27
Section 9.05.	<i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations .....</i>	27
<b>ARTICLE X</b>	<b>Miscellaneous Provisions.....</b>	<b>28</b>
Section 10.01.	<i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests .....</i>	28
Section 10.02.	<i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity .....</i>	28
Section 10.03.	<i>Evidence of Authority .....</i>	28
Section 10.04.	<i>Disclosure.....</i>	29
<b>APPENDIX</b>	<b>Definitions.....</b>	<b>30</b>

## **ARTICLE I** **Introductory Provisions**

### *Section 1.01. Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

### *Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

### *Section 1.03. Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

### *Section 1.04. References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

## **ARTICLE II** **Withdrawals**

### *Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

#### *Section 2.02. Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

#### *Section 2.03. Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

#### *Section 2.04. Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

#### *Section 2.05. Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

#### *Section 2.06. Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

#### *Section 2.07. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

#### *Section 2.08. Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

## **ARTICLE III Financing Terms**

#### *Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

#### *Section 3.02. Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

### *Section 3.03. Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

### *Section 3.04. Prepayment*

- (a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
- (b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.
- (c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

### *Section 3.05. Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

### *Section 3.06. Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

### *Section 3.07. Currency of Payment*

- (a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.
- (b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

### *Section 3.08. Temporary Currency Substitution*

- (a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

### *Section 3.09. Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

### *Section 3.10. Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

## ARTICLE IV

### Conversions of Loan Terms

#### Section 4.01. *Conversions Generally*

- (a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.
- (b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.
- (c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.
- (d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.
- (e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

*Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread<sup>1</sup>*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

*Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,<sup>2</sup> whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

*Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

---

<sup>1</sup> Suspended until further notice.

<sup>2</sup> Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

#### Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap<sup>3</sup>; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate<sup>4</sup>: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

---

<sup>3</sup> Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

<sup>4</sup> Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

#### Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

## ARTICLE V Project Execution

#### Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;

- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

#### *Section 5.02. Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

#### *Section 5.03. Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

#### *Section 5.04. Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

#### *Section 5.05. Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

#### *Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

#### *Section 5.07. Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

#### *Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

### *Section 5.09. Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
- (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

### *Section 5.10. Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

### *Section 5.11. Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank’s representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

#### *Section 5.12. Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

#### *Section 5.13. Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

#### *Section 5.14. Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

## **ARTICLE VI** **Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition**

#### *Section 6.01. Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

### *Section 6.02. Negative Pledge*

- (a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.
- (b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:
- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
  - (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.
- (c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.
- (d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

### *Section 6.03. Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

## **ARTICLE VII**

### **Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration**

#### *Section 7.01. Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

#### *Section 7.02. Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

#### Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

*Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

*Section 7.05. Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

*Section 7.06. Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

*Section 7.07. Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

#### *Section 7.08. Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

## **ARTICLE VIII** **Enforceability; Arbitration**

### *Section 8.01. Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

### *Section 8.02. Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

### *Section 8.03. Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

### *Section 8.04. Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

## **ARTICLE IX**

### **Effectiveness; Termination**

#### *Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred (“Additional Condition of Effectiveness”).

#### *Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

#### *Section 9.03. Effective Date*

- (a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).
- (b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

#### *Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

#### *Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

- (a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.
- (b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.
- (c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

## ARTICLE X

### Miscellaneous Provisions

#### *Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

- (a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.
- (b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

- (c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

#### *Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

- (a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).
- (b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

#### *Section 10.03. Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

## **APPENDIX** **Definitions**

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,<sup>5</sup> in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

---

<sup>5</sup> Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31<sup>st</sup> day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).<sup>6</sup>

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

---

<sup>6</sup> Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).<sup>7</sup>
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

---

<sup>7</sup> Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.<sup>8</sup>
58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate<sup>9</sup>; or

---

<sup>8</sup> Suspended until further notice.

<sup>9</sup> Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate<sup>10</sup>; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;<sup>11</sup> (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;<sup>12</sup> (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

---

<sup>10</sup> Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

<sup>11</sup> Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

<sup>12</sup> Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.
76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
79. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
  - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
  - (c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).
93. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
94. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
98. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
99. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
100. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
101. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
102. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
103. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
104. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
105. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
106. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
107. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
109. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;<sup>13</sup> and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
110. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
111. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
112. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
113. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

---

<sup>13</sup> Fixed Spread terms are suspended until further notice.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 888

*Eu, FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, Matrícula AARC Nº 460, nomeada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, habilitada para traduções do idioma INGLÊS, no uso das prerrogativas estabelecidas no Código Comercial da República Federativa do Brasil e na Legislação vigente, CERTIFICO que me foi entregue um documento de **Ata de Negociação de Contrato de Empréstimo**, contendo **58 páginas**, em INGLÊS, para fins de tradução ao PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:*

**ATA DAS NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE**

**O ESTADO DE SANTA CATARINA,**

A

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

E

**O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO (BIRD OU BANCO) SOBRE  
PROGRAMA BRASILEIRO DE GESTÃO PROATIVA, SEGURA E  
RESILIENTE DE ATIVOS RODOVIÁRIOS — PROJETO ESTADO DE  
SANTA CATARINA — FASE 3**

**(P504253)**

*(Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de  
Rodovias Estaduais (Estrada Boa))*

**SOB A ABORDAGEM PROGRAMÁTICA MULTIFÁSICA  
(APM)**

**PROGRAMA BRASILEIRO DE GESTÃO PROATIVA,  
SEGURA E RESILIENTE DE ATIVOS RODOVIÁRIOS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 889

13 de fevereiro de 2025

**1. Introdução.** Negociações híbridas (virtuais e presenciais) de uma proposta de empréstimo do BIRD de trezentos milhões de dólares (USD 300.000.000) para o Programa Brasileiro de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários — Projeto do Estado de Santa Catarina — Fase 3 (*Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)*) (o “Projeto”), como parte da Abordagem Programática Multifásica (“APM”) Programa Brasileiro de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários — Brasil Pró-Estrada (“Programa APM”), foram realizadas em 13 de fevereiro de 2025 entre o Estado de Santa (o “Mutuário”), incluindo representantes da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/SC, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade — SIE/SC e da Procuradoria-Geral do Estado — PGE/SC) (coletivamente a “Delegação do Mutuário); a República Federativa do Brasil (o “Avalista”), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional — STN/MF e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento — SEAID/MPO) (coletivamente a “Delegação do Avalista”); e BIRD (o “Banco” ou, conforme aplicável, a “Delegação do Banco”). Os membros das Delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco (coletivamente, as “Delegações”) estão listados no Anexo 1 desta Ata. O chefe da Delegação do Avalista, Willian Bueno e Silva, SEAID/MPO, e a chefe da Delegação do Mutuário, Débora Müller, SEF/SC, confirmam e declaram que foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Avalista e do Mutuário, respectivamente.

**2. Documentos negociados.** As delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (i) minuta do Contrato de Empréstimo (“CE”); (ii) minuta do Contrato de Garantia (“CG”); (iii) minuta



Uso oficial

*[Fim da Página 1, segue o teor da Página 2:]*

da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (“CDIF”); (iv) minuta do Cronograma de Amortização; (v) minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”); e (vi) Planilha de Opções de Empréstimo (“POE”). As versões negociadas dos documentos (i) a (vi) estão anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 7 (os “Documentos Negociados”). A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Administração do Banco ou à Vice-Presidência Regional, se aplicável no contexto de APMs e assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de quaisquer alterações substanciais nos documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos relativos ao Projeto proposto.

#### **Documento de Avaliação de Projeto (DAP)**

3. **DAP.** O DAP foi acordado durante a avaliação entre o Banco e o Mutuário. O Banco esclareceu que pequenos ajustes foram feitos no DAP para alinhar seu conteúdo aos termos do CE e às orientações operacionais do Banco. Além disso, durante os processos de apuração interna do Banco antes da aprovação do Conselho Executivo ou da Vice-Presidência Regional, conforme aplicável, ajustes para fins de consistência e clareza podem ser necessários. Em caso de quaisquer alterações substanciais no DAP, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista serão notificadas.

#### **Acordos Legais**

4. **Condições de Vigência conforme as Condições Gerais.** Com relação às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista informaram à Delegação do Banco que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco para confirmar que o CE e o CG foram devidamente



Tradução Nº 244/2025

Folha: 891

---

autorizados, formados e entregues em nome do Mutuário ou do Avalista (conforme aplicável) e são vinculativos de acordo com seus termos, como uma Condição de Vigência para o CE e o CG, respectivamente.

**5. Prazos de assinatura e vigência.** Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo pelo Banco pelo seu Conselho de Administração, ou no caso de Financiamento APM para o qual a aprovação do Conselho não é necessária, no prazo de dezoito (18) meses após a conclusão das negociações, o Banco normalmente retirará a oferta de Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco poderá decidir conceder prazo adicional para que a assinatura ocorra. Os Contratos Legais serão rescindidos caso as condições para sua Vigência não sejam cumpridas até o Prazo de Vigência, que ocorre cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. Caso esse prazo precise ser estendido, o Mutuário poderá solicitar uma extensão para consideração do Banco. Se o Prazo de Vigência for estendido, os convênios datados, se houver, cujas datas forem anteriores ao novo Prazo de Vigência, se tornarão Condições Adicionais de Vigência. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Avalista solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente atendidas.

**6. Data de encerramento do empréstimo.** A data de encerramento da operação é 31 de março de 2034. A Delegação do Avalista reiterou que quaisquer alterações na Data de Encerramento exigiriam aprovação prévia do Avalista, conforme refletido no CE.

**7. Termos financeiros do empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo, conforme a Planilha de Opções de Empréstimo enviada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina

FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português

Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52



Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339

Rio Tavares – Florianópolis – Brasil

CEP 88048-340

E-mail: flaviawestphalen@gmail.com



+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 892

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com <i>spread</i> variável.
Moeda e valor	Trezentos milhões de dólares (USD 300.000.000)
Taxa de Abertura de Crédito	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Sacado. Acumula-se a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que coincide com o quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de Reembolso	Cronograma de amortização vinculado ao compromisso — amortização nivelada, com vinte e cinco (25) anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de cinco (5) anos e amortização em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

**8. Cronograma de Amortização.** O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso em anexo (Anexo 5) e refletido no Cronograma 3 do CE, válido para uma Data de Aprovação pela Vice-Presidência Regional (VPR) do BIRD esperada para 18 de março de 2025 (“Data de Aprovação pela VPR”). A Delegação do Banco explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado a Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho de Administração do Banco ou pela Vice-Presidência Regional, se aplicável no contexto de APMs, e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no CE. A Delegação do Banco esclareceu ainda que, caso haja uma alteração na Data de Aprovação pela VPR, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o CE) poderá precisar ser atualizado e o Mutuário e o Avalista serão informados adequadamente. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as



partes, também por e-mail e, após isso, um adendo a esta Ata seriam assinados e distribuídos.

**9. Acordos de desembolso.** A CDIF negociada (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso sob o projeto de CE foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista.

**10. PCAS.** A Delegação do Banco e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do PCAS, datada de 13 de fevereiro de 2025 (Anexo 6), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos ambientais e sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa (<https://www.sie.sc.gov.br/documentos-tecnicos>).

**11. Programa de APM.** A delegação do Banco informou às Delegações do Avalista e do Mutuário que o Projeto proposto consiste na Fase três do Programa de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários da Abordagem Programática Multifásica (APM) do Brasil — Brasil Pró-Estrada. O objetivo do Programa APM (PrDO) é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em estados selecionados do Brasil. Os projetos nas fases subsequentes do APM serão elaborados, avaliados e negociados separadamente com os Estados relevantes e o Governo Federal. Cada fase proposta contribuirá para o PrDO da APM.

12. Os Documentos Negociados dizem respeito ao Empréstimo Bancário para o Projeto incluído na fase três do Programa APM. Embora esteja previsto financiamento adicional do Banco para fases futuras do Programa APM (o financiamento total do Banco para o Programa APM está atualmente projetado em US\$ 1.662,4 milhões), isso não representa um compromisso legal formal do Banco em fornecer tal financiamento. Os termos e condições operacionais, financeiros e legais relevantes desse financiamento futuro serão determinados posteriormente, com base, entre outras coisas, nos requisitos operacionais e técnicos de cada fase, no status de implementação da fase anterior e na disponibilidade e nos termos de financiamento em vigor no momento da preparação de cada fase, e estarão sujeitos a negociações adicionais separadas para cada fase entre



o Banco, o Avalista e os mutuários.

*[Fim da Página 3, segue o teor da Página 4:]*

13. **Acesso à informação.** De acordo com a Política do Banco sobre Acesso à Informação, o Banco divulgará o DAP, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pela Vice-Presidência Regional do Banco.

14. **Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista confirmaram sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo pleno e final do Mutuário e do Avalista com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação destes documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto para consideração pela Vice-Presidência Regional do Banco.

15. **Alterações no Contrato de Empréstimo.** A Delegação do Avalista explicou que quaisquer alterações no Contrato de Empréstimo negociado exigiriam aprovação prévia do Avalista, em conformidade com a estrutura legal aplicável do Avalista.

16. **Assinatura dos Acordos Legais.** A Delegação do Banco explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (*e-Signatures*) como modalidade padrão para assinar todos os contratos de financiamento do BIRD concluídos com o Banco, nos quais tanto o Banco quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista indicaram sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Acordos Legais.

17. **POE.** A Delegação do Mutuário e o representante da PGE/SC confirmaram que o Secretário da SEF tem autoridade para assinar a POE em nome do Mutuário.

18. **Próximas etapas.** (i) o Projeto deverá ser submetido à Vice-Presidência



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de Santa Catarina**  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 895

Regional do Banco para consideração em 18 de março de 2025; e (ii) paralelamente à aprovação da Vice-Presidência Regional do Banco, o Mutuário e o Avalista agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do CE e do CG.

[Assinatura]  
Carlos Bellas Lamas  
Chefe da Delegação do Banco

[Assinatura]  
Willian Bueno e Silva  
SEAID, Ministério do Planejamento e  
Orçamento  
Chefe da Delegação do Avalista

[Assinatura]  
Fernando Augusto Silva de Sousa  
STN, Ministério da Fazenda

[Assinatura]  
Sônia Portella  
PGFN, Ministério da Fazenda

[Assinatura]  
Débora Müller  
SEF/SC, Secretaria de Fazenda  
Chefe da Delegação do Mutuário

[Assinatura]  
Fernando Filgueiras  
PGE/SC, Procuradoria Geral do Estado

4

Uso oficial

[Fim da Página 4, segue o teor da Página 5:]

**Listagem dos anexos:**

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco Anexo 2:  
Contrato de Empréstimo Negociado

Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado

Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociada Anexo 5:  
Cronograma de Amortização

Anexo 6: PCAS

Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo

5



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de Santa Catarina**  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gelson dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 896

Uso oficial

[Fim da Página 5, segue o teor da Página 6:]

Anexo 1

---

#### **Membros da Delegação do Mutuário**

---

André Luiz Von Knoblauch, Gerente, GEDIP/SC

Débora Müller, Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos, SEF/SC

Edinei Coser, Engenheiro Ambiental, SIE/SC

Fernando Filgueiras, Procurador do Estado, PGE/SC

Leonardo Hassemer, Engenheiro, SIE/SC

Letícia Arantes Silva, Procuradora do Estado, PGE/SC

Luca Clayton Bortoluzzi, Assessor de Infraestrutura, SIE/SC

Mariana Fidelis Vieira da Rosa, Administradora, SIE/SC

Rafaela Tamanini Lang, Engenheira Civil, SIE/SC

Rafael Almeida Pinheiro da Costa, Auditor Estadual de Finanças Públicas,  
GECAR/DIAI/SEF/SC

---

#### **Membros da Delegação do Avalista**

---

Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente, STN/MF

Jônatas D'Alma Costa Santos, Analista em Infraestrutura de Transportes, SEAID/MPO

Sonia Portella, Procuradora, PGFN/MF

Willian Bueno e Silva, Coordenador de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO

---

#### **Membros da Delegação do Banco**

---

Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro, Consultora

Alberto Coelho Gomes Costa, Especialista Sênior em Desenvolvimento Social

Carlos Bellas Lamas, Especialista Sênior em Transporte

Daniel Lopes Cattini, Assistente de Projeto

Diogo Tavares, Advogado



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de Santa Catarina**  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 897

Eric R. Lancelot, Especialista Principal em Transporte

Gabriel Pereira Caldeira, Consultor

Iara Ivana Pereira, Estagiária

Luciana Guimaraes Drummond e Silva, Especialista em Infraestrutura

Juliana Brescianini, Analista de Operações

Luisa Pelucio, Assistente de Projeto

Maíra Gomes, Assistente Jurídico

Monica Tambucho Perez, Consultora

Natasha Wiedmann, Advogada

Patrícia Melo, Analista Financeira

Silmara Moreira da Silva, Especialista em Gerenciamento Financeiro

Susana Philomeno Amaral, Especialista Sênior em Gerenciamento Financeiro

Thatiana Siqueira de Freitas Gonçalves, Especialista em Aquisições

Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações

2

[Fim da Página 6, segue o teor da Página 7:]

#### **NEGOCIADO**

**13 de fevereiro de 2025**

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO \_\_\_\_\_-BR

#### **Contrato de empréstimo**

**(Projeto Programa de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários do Estado de Santa Catarina – Fase 3)**

**(Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa))**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de Santa Catarina**  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
*Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português*  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 898

---

entre

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
e  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

---

*[Fim da Página 7, segue o teor da Página 8:]*

1

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DE SANTA CATARINA (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário concordam com os seguintes termos:

**ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES**

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) se aplicam e são parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

**ARTIGO II – EMPRÉSTIMO**

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de trezentos milhões de



dólares (US\$ 300.000.000), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato.

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é o Secretário da SEF, ou qualquer pessoa ou pessoas que este venha a designar.

2.03. A Taxa de Abertura de Crédito é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o *Spread Variável* ou qualquer taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

2.07. O valor do principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Contrato.

2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso mediante prévia não objeção do Avalista, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista.

*[Fim da Página 8, segue o teor da Página 9:]*



Tradução Nº 244/2025

Folha: 900

---

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Programa APM. Para tanto, o Mutuário deverá, por meio da SIE, executar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.

#### **ARTIGO IV—RECURSOS DO BANCO**

4.01 Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem nos seguintes: Se a SC Par ou a SUDESC deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações sob seu respectivo Contrato de Cooperação de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer de suas obrigações sob este Contrato.

4.02 O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte: Qualquer dos eventos especificados na Seção 4.01 deste Contrato ocorre e continua por um período de 120 (cento e vinte) dias após o Banco dar notificação do evento ao Mutuário e ao Avalista.

#### **ARTIGO V – VIGÊNCIA; RESCISÃO**

5.01. As Condições Adicionais de Vigência são:

- (a) Que a UGP tenha sido estabelecida e o seu Pessoal-Chave tenha sido contratado ou designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e
- (b) Que o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco.

5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

#### **ARTIGO VI —REPRESENTANTE; ENDEREÇOS**

6.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.



Tradução Nº 244/2025

Folha: 901

6.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Mutuário é:

Centro Administrativo do Governo

Gabinete do Governador

Rod. SC 401 - Km 15, nº 4600, Saco Grande

88032-900 Florianópolis, SC

Brasil

*[Fim da Página 9, segue o teor da Página 10:]*

3

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID

Ministério do Planejamento e Orçamento

Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar

70040-906 Brasília, DF

Brasil

(b) O Endereço Eletrônico do Mutuário é:

E-mail: [gabinete@casacivil.sc.gov.br](mailto:gabinete@casacivil.sc.gov.br)

Com cópia para:

E-mail: [sgg@sgg.sc.gov.br](mailto:sgg@sgg.sc.gov.br)

[gabs@sef.sc.gov.br](mailto:gabs@sef.sc.gov.br)

[gecar@sef.sc.gov.br](mailto:gecar@sef.sc.gov.br)

[gedip@sef.sc.gov.br](mailto:gedip@sef.sc.gov.br)

[gabs@sie.sc.gov.br](mailto:gabs@sie.sc.gov.br)

[coflex@planejamento.gov.br](mailto:coflex@planejamento.gov.br)

[gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de Santa Catarina**  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
*Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português*  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
E-mail: [flaviawestphalen@gmail.com](mailto:flaviawestphalen@gmail.com)  
Tel: +55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 902

---

[codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

6.03. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America; e

(b) O endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: [izutt@worldbank.org](mailto:izutt@worldbank.org)

Com cópia para:

E-mail: [informacao@worldbank.org](mailto:informacao@worldbank.org)

[Fim da Página 10, segue o teor da Página 11:]

4

ACORDADO na Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

*Por*

**Representante Autorizado**

**Nome:** \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 903

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

## ESTADO DE SANTA CATARINA

*Por*

### Representante Autorizado

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

[Fim da Página 11, segue o teor da Página 12:]

5

## ANEXO 1

### Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado de Santa Catarina.

O Projeto constitui a terceira fase do Programa APM e consiste nas seguintes partes:

#### **Parte 1. Criação, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas dentro do território do Mutuário por meio de contratos CREMA**

1. Contratação e execução de criação, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas por meio de contratos CREMA-DBM.



2. Assistência técnica na estruturação (incluindo aspectos financeiros e econômicos) de Contratos CREMA-PPP para criação, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas.

#### **Parte 2. Fortalecimento institucional**

1. Fortalecer a capacidade técnica da SIE quanto aos itens (a), (b) e (c) abaixo; de CGE, DETRAN, SSP, CETRAN, Municípios e do SC Par quanto ao item (a) abaixo; e da SUDESC quanto ao item (b) abaixo:
  - (a) Gestão proativa, segura e resiliente de ativos rodoviários;
  - (b) Mobilidade verde; e
  - (c) Inclusão social e de gênero nos setores rodoviário e de infraestrutura.

#### **Parte 3. Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados**

1. Realizar melhorias de mobilidade ativa segura ao longo de trechos selecionados de corredores rodoviários que cruzam áreas urbanizadas, visando segurança viária, acessibilidade universal e transporte não motorizado (incluindo melhoria da infraestrutura para caminhadas e ciclismo), prevenção da violência, soluções ecologicamente corretas e resiliência climática (incluindo obras de drenagem).

#### **Parte 4. Gerenciamento do projeto**

1. Prestação de apoio à implementação, gestão e coordenação do Projeto, incluindo aspectos técnicos, de gestão financeira, auditoria, compras, monitoramento e avaliação, sociais e ambientais.

*[Fim da Página 12, segue o teor da Página 13:]*



**ANEXO 2**  
**Execução do Projeto**

**Seção I. Arranjos de implementação**

**A. Arranjos institucionais.**

1. O Mutuário deverá:

- (a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, uma UGP dentro da SIE com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, compras, gestão financeira (procedimentos contábeis e desembolsos) e aspectos ambientais e sociais;
- (b) No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, concluir, de forma aceitável para o Banco, a contratação de pessoal da UGP (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS; e
- (c) No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, estabelecer e, posteriormente, operar e manter um comitê de direção (o Comitê de Direção), presidido pela SIE, responsável pela orientação e monitoramento do Projeto, com composição, responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco, e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

**B. Acordos de Cooperação**

1. Para facilitar a implementação das Partes 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b) e 3 do Projeto, o Mutuário, por meio da SIE, deverá, (a) no máximo 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, celebrar um Acordo de Cooperação com a SC Par para a implementação das Partes 1.2 e 2.1.(a) do Projeto, (b) no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Vigência, celebrar um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos



na Parte 2.1.(a) do Projeto (agindo de forma independente ou por meio de um consórcio de municípios) abordando questões relacionadas à sua capacidade técnica no contexto da segurança viária, (c) no máximo 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, celebrar um Acordo de Cooperação com a SUDESC para a implementação da Parte 2.1.(b) do Projeto, e (d) no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Vigência, celebrar um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 3 do Projeto (atuando de forma independente ou por meio de um consórcio de municípios) para piloto de intervenções seguras de mobilidade ativa, em cada caso sob termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manter os referidos Acordos de Cooperação durante a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SIE, deverá garantir que cada Acordo de Cooperação inclua, *entre outros*, (a) as responsabilidades da SC Par, da SUDESC e do(s) Município(s) relevante(s), conforme aplicável, com relação à implementação do Projeto, e (b) a obrigação da SC Par, da SUDESC e do(s) Município(s) relevante(s), conforme aplicável, de executar suas respectivas

*[Fim da Página 13, segue o teor da Página 14:]*

atividades no âmbito do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) os Regulamentos de Compras e (v) as disposições aplicáveis do PCAS.

3. O Mutuário, por meio da SIE, exercerá seus direitos no âmbito dos Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.

4. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Cooperação ou quaisquer de suas disposições.



### **C. Manual de Operações do Projeto**

1. O Mutuário, por meio da SIE, executará o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deverá incluir, *entre outros*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto (incluindo a lista de Municípios); (b) uma descrição detalhada dos termos e condições dos Contratos CREMA-DBM e dos Contratos CREMA-PPP a serem celebrados pelo Mutuário sob a Parte 1 do Projeto; (c) os critérios para selecionar (i) os lotes rodoviários que estarão sujeitos aos Contratos CREMA sob a Parte 1 do Projeto, que devem incluir os requisitos do PCAS, e (ii) os corredores rodoviários sujeitos a intervenções sob a Parte 3 do Projeto; (d) os valores a serem mobilizados como fundos de contrapartida e as partes do Projeto a serem realizadas com eles; (e) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (f) a composição e as funções da UGP; (g) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo a reparação de queixas; (h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo desembolsos) e de compras do Projeto; (i) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (j) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de aplicar o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição dele.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

### **D. Normas Ambientais e Sociais.**

1. O Mutuário, por meio da SIE, deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.



Tradução Nº 244/2025

Folha: 908

---

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SIE, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”), de maneira aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário, através da SIE, deverá garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

*[Fim da Página 14, segue o teor da Página 15:]*

8

(b) existam fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) as políticas e os procedimentos sejam mantidos, e sejam contratados funcionários qualificados e experientes em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente depois disso.

3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário deverá, através da SIE, assegurar que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um ou mais



relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *entre outros*: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir com a implementação do PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para resolver tais condições; e

(b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, com os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e com as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SIE, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de maneira aceitável para o Banco.

6. O Mutuário, por meio da SIE, deverá garantir que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos contratados e subcontratados e das entidades supervisoras de: (a) cumprir com os aspectos relevantes do PCAS e com os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para abordar riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos aplicáveis às obras civis contratadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.



## **Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto**

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de quarenta e cinco dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

## **Seção III. Saque de Recursos do Empréstimo**

### **A. Geral.**

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo: (a) para financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar: (i) a Taxa de Abertura de Crédito; e (ii) cada prêmio de Taxa de Juros Máxima [Cap] ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]; no valor alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentual das Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	263.148.283	100%
(2) Custos de formação, custos operacionais, serviços de consultoria e não consultoria para o Projeto	36.101.717	100%
(3) Taxa de Abertura de Crédito	750.000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais



Tradução Nº 244/2025

Folha: 911

(4) Prêmio de Taxa de Juros Máxima [Cap] ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]	0	Valor devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>300.000.000</b>	

**B. Condições de Saque; Período de Saque.**

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será realizado para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a sessenta milhões de dólares (USD 60.000.000) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após a data que caia doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.
2. A Data de Encerramento é 31 de março de 2034. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente depois que o Ministério da Fazenda do Avalista informar ao Banco que concorda com tal prorrogação.

[Fim da Página 16, segue o teor da Página 17:]

10

**ANEXO 3**

**Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso**

O Mutuário deverá reembolsar o valor do principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor do principal total do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal (“Percentual da Parcela”).



### Pagamentos do Principal

Data de Pagamento do Principal	Percentual da Parcela
A cada dia 15 de abril e 15 de outubro A partir de 15 de abril de 2030 até 15 de outubro de 2049	2,50%

[Fim da Página 17, segue o teor da Página 18:]

11

## APÊNDICE

### Seção I. Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” refere-se, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, às “Diretrizes sobre a Prevenção e o Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” refere-se à categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
3. “CETRAN” refere-se ao Conselho Estadual de Trânsito ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
4. “CGE” refere-se à Controladoria Geral do Estado do Estado de Santa Catarina) ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
5. “Acordos de Cooperação” refere-se aos acordos referidos na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.
6. “Contratos CREMA” refere-se aos contratos para criação, reabilitação e manutenção



de estradas, incluindo, conforme necessário, melhorias selecionadas para aumentar a capacidade das estradas, melhorar as condições de segurança rodoviária e a resiliência climática, bem como planos de gestão e resposta à resiliência climática, a serem celebrados entre o Mutuário e empreiteiros do setor privado cuja remuneração esteja vinculada a critérios baseados em desempenho; os Contratos CREMA podem assumir a forma de Contratos CREMA-DBM ou Contratos CREMA-PPP.

7. “Contratos CREMA-DBM” refere-se aos Contratos CREMA com duração variando de 8 (oito) a 10 (dez) anos, estruturados seguindo um modelo de projeto, construção e manutenção a ser executado por meio de contratação pública, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
8. “Contratos CREMA-PPP” refere-se aos Contratos CREMA com duração de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos, estruturados como PPPs de pagamento por disponibilidade, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
9. “DETRAN” refere-se ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
10. “Relatório Ambiental e Social” refere-se a um instrumento a ser elaborado e adotado pelo Mutuário, por meio da SIE, que deverá: (a) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente pelo Projeto; e (b) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.

*[Fim da Página 18, segue o teor da Página 19:]*



compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 13 de fevereiro de 2025, conforme possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os possíveis riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados sob o mesmo.

12. “Padrões Ambientais e Sociais” ou “PAS” refere-se coletivamente a: (I) Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de recursos e prevenção e gerenciamento da poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: “Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos indígenas/Comunidades locais tradicionais historicamente desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: “Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicados pelo Banco.

13. “Condições Gerais” refere-se às “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento, Financiamento de Projetos de Investimento” do BIRD, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

14. “Pessoal-chave” refere-se a um coordenador de projeto, um coordenador técnico, um especialista em gestão financeira, um especialista em compras, um especialista social, um especialista ambiental e um especialista em comunicação social.

15. “Programa APM” refere-se ao programa de abordagem programática multifásica



criado para melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em estados selecionados do Brasil.

16. “Municípios” refere-se aos municípios do território do Mutuário envolvidos na Parte 2.1.(a) e/ou Parte 3 do Projeto (conforme aplicável), que tenham celebrado um Acordo de Cooperação com o Mutuário nos termos da Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Contrato, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

17. “Custos Operacionais” refere-se às despesas operacionais incrementais incorridas por conta de implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, taxas bancárias e custos de viagem e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.

*[Fim da Página 19, segue o teor da Página 20:]*

18. “UGP” refere-se à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato.

19. “Regulamentos de Compras”, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, refere-se ao “Regulamentos do Banco Mundial para Mutuários IPF”, datado de setembro de 2023.

20. “Manual de Operações do Projeto” refere-se ao manual referido na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.

21. “SC Par” refere-se à empresa SC Participações e Parcerias S.A. - SC Par, constituída nos termos da Lei n.º 15.500, de 20 de junho de 2011, com CNPJ 07.293.552/0001-84, ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.



22. “SEF” refere-se à Secretaria de Estado da Fazenda do Mutuário, ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.
23. “SIE” refere-se à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade), ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.
24. “Data de Assinatura” refere-se à mais recente das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
25. “SSP” refere-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Mutuário, ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.
26. “Estado” refere-se ao Estado de Santa Catarina.
27. “Comitê de Direção” refere-se ao comitê de orientação e monitoramento mencionado na Seção I.A.1(c) do Anexo 2 deste Contrato.
28. “SUDESC” refere-se à Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina, ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.
29. “Custos de Treinamento” refere-se a despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com viagens de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento não incluídas nos contratos com os fornecedores de bens e serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamentos, viagens, custos de diárias para estagiários e instrutores e as tarifas dos instrutores (conforme aplicável), tudo isso baseado em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

## **Seção II. Modificações nas Condições Gerais**



As Condições Gerais são aqui modificadas da seguinte forma:

1. Seção 3.01 (*Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso*) é modificada para o seguinte texto:

[Fim da Página 20, segue o teor da Página 21:]

14

**“Seção 3.01. Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso”**

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Abertura de Crédito sobre o valor do Empréstimo de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Abertura de Crédito no máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será devida a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que ocorrer no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento”.

2. A Seção 3.04 (*Pré-pagamento*) é modificada para o seguinte texto:

**Seção 3.04 *Pré-pagamento***

(a) Depois de dar aviso prévio com não menos que quarenta e cinco dias de antecedência para o Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina

**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português

Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52



Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339

Rio Tavares – Florianópolis – Brasil

CEP 88048-340

flaviawestphalen@gmail.com



+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 918

---

(desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos até aquela data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado naquela data; ou (ii) todo o valor do principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados específicos do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os demais casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer montante do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas”.

3. As definições nos parágrafos 4 (Montante de Exposição Excedente Alocado); 53 (Sobretaxa de Exposição); 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas na íntegra e os parágrafos subsequentes são renumerados adequadamente.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos “Pagamento do Empréstimo” e “Data de Pagamento” são modificados para o seguinte texto:

“73. “Pagamento do Empréstimo” refere-se a quaisquer valores a serem pagos pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa de Abertura de Crédito, a Taxa de Compromisso,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de Santa Catarina**  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
*Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português*  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 919

---

[Fim da Página 21, segue o teor da Página 22:]

15

juros de acordo com a Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar no estabelecimento de uma Taxa de Juros Máxima [Cap] ou Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], bem como qualquer Valor de Desvinculação a ser pago pelo Mutuário”.

“79. “Data de Pagamento” refere-se a cada data especificada no Contrato de empréstimo que ocorre em ou após a data do Contrato de Empréstimo em que os juros, a Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Taxa de Abertura de Crédito) são devidos, conforme aplicável”.

[Fim da Página 22, segue o teor da Página 23:]

**NEGOCIADO EM**  
**13 de fevereiro de 2025**

---

---

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO \_\_\_\_\_-BR

## Contrato de Garantia

*(Projeto Programa de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários do Estado de Santa Catarina – Fase 3)*

—



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de Santa Catarina**  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 920

---

**(Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias  
Estaduais (Estrada Boa))**

entre

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

e

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

---

---

[Fim da Página 23, segue o teor da Página 24.]

**NÚMERO DO EMPRÉSTIMO \_\_\_\_\_-BR**

**CONTRATO DE GARANTIA**

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRAZIL (“Avalista”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DE SANTA CATARINA (“Mutuário”) referente ao Empréstimo Nº \_\_\_\_\_ (“Contrato de Empréstimo”). O Avalista e o Banco concordam com os seguintes termos:

**ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES**

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

**ARTIGO II – GARANTIA**



Tradução Nº 244/2025

Folha: 921

Seção 2.01. O Avalista garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

### **ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS**

Seção 3.01. O Representante do Avalista é seu Ministério da Fazenda.

Seção 3.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar  
70048-900 Brasília, DF  
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121  
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

*[Fim da Página 24, segue o teor da Página 25:]*

-2-

Ministério do Planejamento e Orçamento  
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar  
70040-906, Brasília, DF  
Brasil; e

(b) O Endereço Eletrônico do Avalista é:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de Santa Catarina**  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
E-mail: flaviawestphalen@gmail.com  
Tel: +55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 922

---

E-mail: [apoiohof.df.pqfn@pqfn.gov.br](mailto:apoiohof.df.pqfn@pqfn.gov.br)

Com cópia para:

E-mail: [gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)  
[cquiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:cquiv.df.stn@tesouro.gov.br)  
[cofiex@planejamento.gov.br](mailto:cofiex@planejamento.gov.br)

Seção 3.03. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O Endereço do Banco é:  
International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America; e

(b) O Endereço Eletrônico do Banco é:  
E-mail: [izutt@worldbank.org](mailto:izutt@worldbank.org)

Com cópia para:

E-mail: [informacao@worldbank.org](mailto:informacao@worldbank.org)

[Fim da Página 25, segue o teor da Página 26.]

-3-

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

\_\_\_\_\_  
Representante Autorizado

Nome: \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 923

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

BANCO INTERNACIONAL PARA  
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

\_\_\_\_\_  
Representante Autorizado

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

[Fim da Página 26, segue o teor da Página 27:]



Johannes C. M. Zutt  
Diretor – Brasil  
Região América Latina e Caribe

[Data]

[Nome, Sobrenome]  
[Representante do Mutuário]  
[Ministro da Fazenda, [Ministério das Fazenda]]  
[Endereço]  
[Cidade], [País]

**Re: Empréstimo BIRD \_\_\_\_ -BR (Programa Brasileiro de Gestão Proativa, Segura  
e Resiliente de Ativos Rodoviários - Estado de Santa Catarina - Fase 3)**

**Instruções adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras**



Excelência:

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Estado de Santa Catarina (o “Mutuário”) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (“Banco”) para o Projeto acima referenciado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta de Empréstimo, de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui uma Carta de Desembolso e Informações Financeiras (CDIF) e pode ser revisada periodicamente.

**I. Acordos de desembolso, retirada de fundos de empréstimos e relatórios de usos de fundos de empréstimos**

As *Diretrizes de desembolso para financiamento de projetos de investimento*, datadas de fevereiro de 2017 (“Diretrizes de Desembolso”) estão disponíveis no website público do Banco em <https://www.worldbank.org> e seu site seguro “Client Connection” em <https://clientconnection.worldbank.org>. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da CDIF, e a maneira pela qual as disposições nas Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

**(i) Arranjos de desembolso**

A tabela no Anexo 1 define os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, informações sobre o registro de signatários autorizados, processamento de Solicitações de Saque (incluindo valor mínimo de solicitações e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a(s) Conta(s) Designada(s).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 925

---

**(ii) Entrega Eletrônica de Pedidos de Saque (Seção 10.01 (c) das Condições Gerais)**

O Mutuário entregará os Pedidos de Saque (com documentos de apoio, “Pedidos”) eletronicamente através do portal web do Banco, “Client Connection”, em <https://clientconnection.worldbank.org>. Esta opção será efetivada após os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos, terem se registrado como usuários do Client Connection. Os funcionários designados entreguerão os Pedidos eletronicamente, preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio do Client Connection. Ao assinar a

*[Fim da Página 27, segue o teor da Página 28:]*

2

Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (*Secure Identification Credentials*, SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário poderá exercer a opção de preparar e entregar os Pedidos em formulário impresso em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário encontre limitações legais) e que tenham sido previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao escolher entregar os Pedidos eletronicamente, o Mutuário confirma por meio da Carta do Signatário Autorizado que concorda em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio, disponíveis no site público do Banco em <https://www.worldbank.org> e Client Connection em <https://clientconnection.worldbank.org>; e (b) fazer com que tais funcionários cumpram esses termos e condições.

**II. Relatórios Financeiros e Auditorias (Seção 5.09 das Condições Gerais)**

**(i) Relatórios Financeiros**



O Mutuário, por meio da SIE, deverá preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após o término de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados (“IFRs”) para o Projeto abrangendo o semestre.

**(ii) Auditorias**

Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá abranger o período de um ano fiscal do Mutuário, começando com o ano fiscal em que o primeiro saque foi feito. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos deverão ser fornecidas ao Banco, por meio da SIE, no prazo máximo de seis (6) meses após o término do período.

**III. Outras Informações Importantes**

Para obter informações adicionais sobre os acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site público do Banco em <https://www.worldbank.org> e “Client Connection” em <https://clientconnection.worldbank.org>. O Banco recomenda que você se registre como usuário do “Client Connection”. Nesse site, você poderá preparar e entregar Pedidos, monitorar o status do Empréstimo quase em tempo real e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e compras. Para obter mais informações sobre o site e os procedimentos de inscrição, ou se tiver alguma dúvida em relação ao acima exposto, entre em contato com o Banco por e-mail em [askloans@worldbank.org](mailto:askloans@worldbank.org) usando a referência acima.

Com os melhores cumprimentos,

---

Johannes C. M. Zutt

[Fim da Página 28, segue o teor da Página 29:]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 927

## Anexos

1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado
2. Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR)

Com cópias:

[Fim da Página 29, segue o teor da Página 30:]

## **Anexo 1 : Disposições de Desembolso**

A. Informações Básicas										
Nº do empréstimo	IBRD ____ - BR	País	República Federativa do Brasil	Data de encerramento	Seção III.B.2. do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo					
		Mutuário	Estado de Santa Catarina							
B. Métodos de desembolso e documentação de apoio										
Métodos de Desembolso Seção 2(**)	Métodos	Documentação de apoio Subseções 4.3 e 4.4**								
Pagamento direto	Sim	- Cópia dos registros (Faturas de fornecedores/Cópia de recibos)								
Reembolso	Sim	- Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR) no formato fornecido no Anexo 2 da CDIF								
Adiantamento (para uma Conta Designada)	Sim	- Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR) no formato fornecido no Anexo 2 da CDIF								
Compromissos Especiais	Não	- Não aplicável								
Conta Designada (Seções 5 e 6 **)										
Tipo	Segregado		Teto	Variável						
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil		Moeda	Reais Brasileiros						
Frequência de Relatórios Subseção 6.3 (**)	Semestralmente		Valor	Previsão de caixa de seis meses						
D. Valor Mínimo dos Pedidos (Subseção 3.5**)										
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto e Reembolso é equivalente a USD 1.000.000.										
E. Signatários Autorizados (Subseção 3.1 e 3.2 **) Pedidos de Saque e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)										



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de Santa Catarina**  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 928

O formulário para Carta do Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta.

A CSA e todos os Pedidos de Saque com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente por meio do sistema "Client Connection" do Banco.

**F. Instruções adicionais**

N/A

*\*\* As seções e subseções indicadas referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

*[Fim da Página 30, segue o teor da Página 31:]*

**Anexo 1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado**

[Cabeçalho]  
[Ministério da Fazenda]  
[Endereço]

[DATA]

The World Bank  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

A/C: [Diretor do País]<sup>1</sup>

**Prezado [Diretor do País]:**

**Re: Empréstimo IRBD \_\_\_\_-\_\_\_\_(nome do Projeto)**

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e [nome do mutuário] ("Mutuário"), que concede o Empréstimo acima. Para efeitos da Seção 2.03 das Condições Gerais conforme definidas no Contrato, qualquer <sup>2</sup>[uma] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a assinar os Pedidos de Saque ("Pedidos") no âmbito deste Empréstimo.

Para efeitos de entrega de Pedidos ao Banco, <sup>3</sup>[cada uma] das pessoas cujas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina

FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português

Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52



Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339

Rio Tavares – Florianópolis – Brasil

CEP 88048-340

E-mail: flaviawestphalen@gmail.com



+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 929

---

assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada em nome do Mutuário, atuando <sup>4</sup>[individualmente] <sup>5</sup>[conjuntamente], a entregar os Pedidos e as provas de apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Isso confirma que o Mutuário está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos. Em pleno reconhecimento de que o Banco confiará em tais declarações e garantias, incluindo, sem limitação, as declarações e garantias contidas no *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio* (Termos e Condições de Uso do SIDC), o Mutuário declara e garante ao Banco que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

Esta Autorização substitui e suplanta qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco com relação a este Contrato.

---

<sup>1</sup> Instrução para a equipe do Banco: encaminhe esta carta ao Advogado do País para processamento posterior (Mutuário: não apague esta nota).

<sup>2</sup> Instrução para o Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os pedidos, quantas ou quais cargos e se há limites aplicáveis. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

<sup>3</sup> Instrução para o Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os requerimentos em conjunto. Em caso afirmativo, indique o número exato. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

<sup>4</sup> Instrução para o Mutuário: Utilize este colchete se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

<sup>5</sup> Instrução para o Mutuário: Utilize este colchete somente se várias pessoas precisarem assinar cada Pedido em conjunto; se isso não for aplicável, exclua. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

*[Fim da Página 31, segue o teor da Página 32:]*

[Nome], [cargo]

Assinatura: \_\_\_\_\_

[Nome], [cargo]

Assinatura: \_\_\_\_\_

[Nome], [cargo]

Assinatura: \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gelson dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
E-mail: flaviawestphalen@gmail.com  
Tel: +55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 930

Atenciosamente,

/ assinatura /  
[Cargo]

[Fim da Página 32, segue o teor da Página 33:]

**Anexo 2: Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR)**

Empréstimo: IBRD XXXX-BR

Mutuário/Executor: Estado de Santa Catarina/SIE

**IFR 1A**

Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesas\*

Programa de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente do Estado de Santa Catarina

Período: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

DESCRÇÃO	Planejado			Realizado			Variação (Realizado - Planejado)		
	REAIS (R\$)			REAIS (R\$)			REAIS (R\$)		
Semestre	Ano	Acumulado <sup>3/</sup>	Semestre	Ano	Acumulado <sup>4/</sup>	Semestre	Ano	Acumulado	
<b>SALDO DE ABERTURA</b>									
Conta Designada 1/		-		-	-		-	-	-
<b>FONTES DE FUNDOS</b>									
Fundos Contrapartida		-		-	-		-	-	-
Fundos do BIRD - Conta Designada 2/		-		-	-		-	-	-
Fundos do BIRD - Reembolso		-		-	-		-	-	-
Fundos do BIRD - Pagamento Direto		-		-	-		-	-	-
Fundos do BIRD - Comissão Inicial		-		-	-		-	-	-
<b>Total Disponível (A)</b>		-		-	-		-	-	-
<b>USOS DE FUNDOS - Contrapartida</b>									
Categorias Despesas		-		-	-		-	-	-
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto - Conta Designada		-		-	-		-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto		-		-	-		-	-	-
<b>Total das Despesas - Contrapartida</b>		-		-	-		-	-	-
<b>USOS DE FUNDOS - BIRD</b>									
Categorias Despesas		-		-	-		-	-	-
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto - Conta Designada		-		-	-		-	-	-
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto - Reembolso		-		-	-		-	-	-
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto - Pagamento Direto		-		-	-		-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - Conta Designada		-		-	-		-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - Reembolso		-		-	-		-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - Pagamento Direto		-		-	-		-	-	-
Categoria 3 - Comissão Inicial		-		-	-		-	-	-
<b>Total das Despesas - BIRD</b>		-		-	-		-	-	-
<b>TOTAL DESPESAS (BIRD + CP)</b>		-		-	-		-	-	-
<b>SALDO DE ENCERRAMENTO</b>									
Conta Designada		-		-	-		-	-	-

\* Saldo de Encerramento do semestre anterior.

1/ Depósitos feitos na Conta Designada no período (Informação retirada do Client Connector).

2/ O Planejado Acumulado é a soma do total realizado (acumulado) até 31/12 do ano anterior + o planejado até o semestre vigente.

3/ Acumulado desde o início do Projeto.

Representante Autorizado:

IFRs Preparado por:

Cargo:

Data:

\* Aviso de risco: a utilização do relatório contra os critérios do excel para que não haja erros nos resultados, não encarregando os servidores, por favor, confirmar e assinar essa nota antes do envio do primeiro relatório ao banco.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Estado de Santa Catarina

FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC - AARC 460 | CPF 004.253.010-52

 Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339

Rio Tavares - Florianópolis - Brasil

CEP 88048-340

 flaviawestphalen@gmail.com

+55 51 98144-3133

+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 931

[Fim da Página 33, segue o teor da Página 34:]

**Reaktionen mit Wasserstoff:** *Wasserstoff wird bei der Reaktion mit einem Sauerstoffatom zu Wasserstoff-Atmosphären-Molekülen (H<sub>2</sub>) abgespalten.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 932

[Fim da Página 34, segue o teor da Página 35:]

**AGÊNCIA EXECUTORA: SIE**

**Conciliação da Conta Designada**

**IFR 1C**

**CONTA N.º :**

**BANCO :**

**PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**  
**Expresso em Reais**

**R\$**

**I. Fundo Recebido**

1. Saldo em XX/XX/XXXX (Semestre anterior)	0,00
2. Desembolsos do Banco Mundial: Depósitos na Conta-BIRD	0,00
3. Fundos Disponíveis no semestre (1+2)	<b>0,00</b>

**II. Menos**

Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes - BIRD	<b>0,00</b>
--	-------------

**III. Saldo de Conta**

**0,00**

Saldo da Conta Designada segundo Client Connection  
Saldo da conta pelo extrato bancário e balancete

Diferença **0,00**

Razão para a diferença (se houver) -

[Fim da Página 35, segue o teor da Página 36:]

**AGÊNCIA EXECUTORA: SIE**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de Santa Catarina**  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 933

PROJETO: Programa de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente do Estado de Santa Catarina

**RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - VALORES PREVISTOS**  
**PREVISÃO DE DESEMBOLSO**

**Exercício: XXXX** **Semestre: Xº**

CATEGORIA	NECESSIDADE DE CAIXA (R\$)			
	% ELEGÍVEL	1º Semestre Janeiro a Junho/20XX	2º Semestre Julho a Dezembro/20XX	Valor Total
Componente 1: Gestão proativa de ativos rodoviários com base em CREMA de longo prazo (8-25 anos).	100	-	-	-
Componente 2: Fortalecimento institucional: gestão sustentável, segura e resiliente de ativos rodoviários, mobilidade arde e inclusão social e de gênero.	100	-	-	-
Componente 3: Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados do Estado de Santa Catarina.	100	-	-	-
Componente 4: Gestão do Projeto	100	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

"Ajustar modelo para refletir os corretos nomes dos componentes e/ou subcomponentes após aprovação do Projeto

*[Fim da Página 36, segue o teor da Página 37:]*

**Cronograma de Amortização**

Projeto TTL	P504253-BR Pró-Estrada SC CarlosBellas Lamas	Região Instrumento de Empréstimo	AMÉRICA LATINA E CARIBE País IPF	Brasil
Empréstimo	BIRD T15409-	Produto Financeiro	IFL - Empréstimo de spread variável	Status
<b>Cronograma de Amortização</b>				
País do Mutuário	BR-Brasil	Categoria de Renda	4	Vencimento médio de reembolso (Anos)
<b>Parâmetros do cronograma de amortização</b>				



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de Santa Catarina**  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 934

Perfil de Vencimento	PERSONALIZADO	Tipo de vencimento	NÍVEL
Prazo de reembolso	VINCULADO A COMPROMISSO	Frequência de Reembolso (em meses)	006
Períodos de Carência (em meses)	060	Vencimento Final (em meses)	300
Primeira data de vencimento	15Abr2030	Última data de vencimento	15Out2049
Data Est do Último Desembolso		Agrupamento de desembolso (em meses)	000
Dia/Mês de Pagamento	15/04	Taxa de Anuidade (%)	0,00

Número da versão: 004

Cronograma de Reembolso				
Nº reembolso	Data reembolso	Valor reembolso (USD)	Valor Reembolso (USD)	% Reembolso
001	15Abr2030	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
002	15Out2030	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
003	15Abr2031	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
004	15Out2031	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
005	15Abr2032	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
006	15Out2032	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
007	15Abr2033	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
008	15AOt2033	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
009	15Abr2034	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
010	15Out2034	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
011	15Abr2035	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
012	15Out2035	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
013	15Abr2036	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
014	15Out2036	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
015	15Abr2037	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
016	15Out2037	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
017	15Abr2038	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
018	15Out2038	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
019	15Abr2039	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
020	15Out2039	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
021	15Abr2040	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
022	15Out2040	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
023	15Abr2041	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
024	15Out2041	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
025	15Abr2042	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
026	15Out2042	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
027	15Abr2043	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
028	15Out2043	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
029	15Abr2044	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
030	15Out2044	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
031	15Abr2045	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
032	15Out2045	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
033	15Abr2046	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
034	15Out2046	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
035	15Abr2047	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
036	15Out2047	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
037	15Abr2048	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
038	15Out2048	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000

[Fim da Página 37, segue o teor da Página 38:]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de Santa Catarina**  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 935

Cronograma de Reembolso				
Nº reembolso	Data reembolso	Valor reembolso (USD)	Valor Reembolso (USD)	% Reembolso
039	15Abr2049	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
040	15Out2049	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
Total		300.000.000,00	300.000.000,00	100,00000

Prazo médio de reembolso
Prazo médio de reembolso do subemprestimo (ARM)
Economia do ARM

[Fim da Página 38, segue o teor da Página 39:]

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

## **Programa de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários do Brasil**

**Estado de Santa Catarina- Fase 3  
(P5O4253)**

### **PLANO DE COMPROMISSO**

#### **AMBIENTAL E SOCIAL(PCAS)**

#### **NEGOCIADO**

**13 de fevereiro de 2025**

1

[Fim da Página 39, segue o teor da Página 40:]

### **PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL**

1. O Estado de Santa Catarina (Mutuário) irá implementar o Programa Brasil de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários - Estado de Santa Catarina -



Fase 3 (o Projeto), com o envolvimento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE), da Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de SC - SUDESC) e da Empresa de Parcerias e Negócios Estratégicos de Santa Catarina - SCPAR. (Agências Implementadoras Parceiras), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo (o Contrato). O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco) concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido no Contrato.

2. O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais (PAS) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de maneira aceitável para o Banco. O PCAS é parte do Contrato. A menos que definido de outra forma neste PCAS, os termos em maiúsculas usados neste PCAS têm os significados atribuídos a eles no Contrato.
3. Sem limitação ao acima disposto, este PCAS estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer com que sejam executadas, incluindo, conforme aplicável, seus respectivos prazos; arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios; e gerenciamento de queixas. O PCAS também define os documentos ambientais e sociais (A&S) que devem ser preparados ou atualizados, consultados, divulgados e implementados no Projeto, de acordo com os PAS, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco. Os documentos A&S podem ser revisados periodicamente mediante acordo prévio por escrito do Banco. Conforme previsto no referido Contrato, o Mutuário deverá garantir que haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS.
4. Conforme acordado entre o Banco e o Mutuário, este PCAS será revisado periodicamente, se necessário, para refletir a gestão adaptativa de mudanças no Projeto ou circunstâncias imprevistas ou em resposta ao desempenho do Projeto. Nessas circunstâncias, o Banco e o Mutuário concordam em atualizar o PCAS para refletir essas mudanças por meio de uma troca de cartas assinadas entre o Banco e o Representante do Mutuário especificado no Contrato ou o Consultor de Planejamento de Infraestrutura e Logística - SIE da SIE. O Mutuário deverá divulgar imediatamente o PCAS atualizado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina

FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português

Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52



Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339

Rio Tavares – Florianópolis – Brasil

CEP 88048-340

E-mail: flaviawestphalen@gmail.com



+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 937

5. A subseção sobre “Indicadores de prontidão para implementação” abaixo identifica as ações e medidas a serem monitoradas para avaliar a prontidão do Projeto para iniciar a implementação de acordo com este PCAS. No entanto, todas as ações e medidas deste PCAS serão implementadas conforme estabelecido na coluna “Prazo” abaixo, independentemente de estarem listadas na subseção referida.

2

[Fim da Página 40, segue o teor da Página 41:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
ACORDOS DE IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CAPACIDADE			
A	<b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>  a. Estabelecer e manter uma Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) com pessoal e recursos qualificados para dar suporte ao gerenciamento de riscos e impactos ambientais, sociais, de saúde e segurança do Projeto, incluindo: um especialista ambiental e um especialista em desenvolvimento social.  b. Exigir que os empreiteiros e concessionários dos trabalhos de manutenção proativa e preventiva recrutem e mantenham pessoal competente para executar as medidas necessárias para a gestão adequada dos riscos sociais e ambientais, o envolvimento adequado das partes interessadas e a resolução de queixas.  c. Exigir que empresas de consultoria de supervisão sejam contratadas para manter pessoal competente para supervisionar o desempenho dos processos e procedimentos de gestão de riscos ambientais e sociais dos contratados.	a. Estabelecer uma UGP como Condição de Vigência. Contratar ou nomear o especialista ambiental e social até a Data de Vigência e, posteriormente, manter a UGP e esses cargos durante toda a implementação do Projeto.  b. Mesmo prazo da ação 1.3.a.  c. Mesmo prazo da ação 1.3.a.	SIE
B	<b>PLANO/MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO</b>  Preparar e implementar as seguintes medidas de capacitação:  a. Preparar um plano de treinamento em Gestão de Riscos A&S para capacitação periódica da equipe do Projeto, abordando os requisitos de A&S conforme estabelecido nos documentos de A&S do Projeto a serem preparados de acordo com esses requisitos do PCAS.  b. Fornecer sessões periódicas de treinamento para a equipe da UGP e da SIE diretamente envolvida nas atividades do Projeto sobre as	a. Elaborar e submeter ao Banco um plano de formação em Gestão de Riscos A&S no prazo de 120 dias após a Data de Vigência.  b. Realizar sessões de treinamento periódicas conforme definido no Plano de Treinamento em Gestão de Riscos Ambientais e Sociais.  c. Atualizar, divulgar e adotar o Manual no máximo 30 dias	a. SIE/PMU b. SIE/PMU  c. SIE/UGP com apoio dos especialistas ambientais da SIE  e. SIE/UGP com apoio da ASDES-SIE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina

FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português

Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52



Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339

Rio Tavares – Florianópolis – Brasil

CEP 88048-340

E-mail: flaviawestphalen@gmail.com



+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 938

medidas materiais para o gerenciamento adequado de riscos ambientais, sociais e de Saúde e Segurança Ocupacional (SSO) que são relevantes para o Projeto e sobre como relatar e lidar com acidentes e incidentes que tenham, ou possam ter, efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público em geral ou os trabalhadores.

- c. Atualizar, divulgar, adotar e fazer com que os contratados, subcontratados e concessionários adotem o Manual de Obras Ambientais para Contratados do DEINFRA de 2015.
- d. Elaborar diretrizes, princípios, processos e procedimentos adotados para desapropriação de terras pela Assessoria de Desapropriação da SIE (ASDES/SIE).

após a Data de Vigência e, posteriormente, implementá-lo durante toda a implementação do Projeto.

- d. Elaborar e enviar ao Banco no prazo de 120 dias após a Data de Vigência.

3

[Fim da Página 41, segue o teor da Página 42:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
C	<p><b>RELATÓRIOS REGULARES</b></p> <p>Preparar e enviar ao Banco relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social e de SSO do Projeto. Os relatórios devem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Status da elaboração e implementação dos documentos ambientais e sociais exigidos pelo PCAS.</li><li>• Resumo do desempenho da aplicação das medidas de gestão de riscos ambientais e sociais nas atividades do Projeto dentro do período do relatório.</li><li>• Resumo das atividades de engajamento das partes interessadas realizadas dentro do período de relatório, conforme o Plano de Engajamento das Partes Interessadas.</li><li>• Registro de reclamações apresentadas aos mecanismos de reclamação do Projeto e do andamento da resolução das mesmas.</li></ul>	<p>Enviar relatórios semestrais ao Banco durante toda a implementação do Projeto, começando após a Data de Vigência. Enviar cada relatório ao Banco no máximo 45 dias após o término de cada período de relatório.</p>	SIE/PMU



Tradução Nº 244/2025

Folha: 939

<b>D</b> <b>INCIDENTES E ACIDENTES</b>			
a.	<p>Notificar o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo aqueles que resultem em morte ou ferimentos significativos aos trabalhadores ou ao público; atos de violência, discriminação ou protesto; impactos imprevistos ao patrimônio cultural ou aos recursos da biodiversidade; poluição do meio ambiente; trabalho forçado ou infantil; deslocamento sem o devido processo legal (despejo forçado); alegações de exploração ou abuso sexual (EAS) ou assédio sexual (AS); ou surtos de doenças. Fornecer — mediante solicitação do Banco — detalhes suficientes sobre o escopo, a gravidade e as possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para lidar com isso, e quaisquer informações fornecidas por qualquer contratado e/ou empresa supervisora, conforme apropriado.</p> <p>b.</p> <p>Providenciar uma revisão apropriada do incidente ou acidente para estabelecer suas causas imediatas, subjacentes e raiz e elaborar, acordar com o Banco e implementar um Plano de Ação Corretiva que estabeleça as medidas e ações a serem tomadas para tratar do incidente ou acidente e evitar sua recorrência.</p>	<p>a. Notificar o Banco no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Fornecer detalhes disponíveis mediante solicitação.</p> <p>b. Fornecer o relatório de revisão e o Plano de Ação Corretiva ao Banco no máximo 10 dias após o envio da notificação inicial, a menos que um prazo diferente seja acordado por escrito com o Banco.</p>	SIE/PMU

**PAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS**

<b>1.1</b> <b>FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS</b>			
a.	<p>Adotar e fazer com que todos os contratados, subcontratados e concessionários adotem os procedimentos para gerenciamento de riscos ambientais e sociais de obras rodoviárias definidos no Manual de Obras Ambientais para Contratados do DEINFRA de 2015 (Manual do DEINFRA) e sua atualização correspondente, e na Instrução de Serviço — 05 (SI 05) Estudo e Projeto Ambiental (Instrução de Serviço) de 2023.</p>	Ao longo de toda a implementação do Projeto.	SIE/PMU

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
---------------------------	-------	----------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina

FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português

Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52



Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339

Rio Tavares – Florianópolis – Brasil

CEP 88048-340

E-mail: flaviawestphalen@gmail.com



+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 940

	b. Monitorar e avaliar a conformidade com os requisitos do Manual do DEINFRA e da Instrução de Serviço em todas as obras de reabilitação, manutenção e adaptação de estradas apoiadas pelo Projeto e tomar medidas corretivas ou fazer com que ações corretivas sejam tomadas em caso de não conformidade.		
1.2	<b>LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>  a. Fornecer ao Banco a licença ambiental válida (e demais autorizações aplicáveis), expedida pelo órgão ambiental competente, IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, para a implementação das intervenções do Projeto, antes do início das obras.  b. Cumprir os programas, requisitos, medidas, prazos e metas ambientais estipulados nessas licenças. Reportar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais, incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com as exigências do órgão ambiental e auditorias de rotina.	a. Antes do início da intervenção/trabalho  b. Como parte dos relatórios semestrais ao Banco sob a ação C acima.	SIE/PMU
1.3	<b>GERENCIAMENTO DE CONTRATADOS E CONCESSIONÁRIOS</b>  a. Incorporar os requisitos relevantes deste PCAS, incluindo, entre outros, as medidas ambientais e sociais, os padrões e procedimentos para gestão de mão de obra e os padrões comportamentais contra EAS/AS nas especificações de ESHS dos documentos/contratos de compras com contratantes, concessionários e empresas de supervisão. Depois disso, garantir que os contratados, concessionários e empresas de supervisão cumpram e façam com que os subcontratados cumpram as especificações de ESHS de seus respectivos contratos.  b. Exigir que contratados, concessionárias e empresas de supervisão forneçam relatórios mensais de monitoramento sobre o desempenho de ESHS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos.  c. Enviar um resumo desses relatórios ao Banco.	a. e b. Como parte dos documentos de licitação e contratos com contratados.  c. Enviar um resumo dos relatórios mensais ao Banco como anexo aos relatórios a serem enviados sob a ação C acima.	SIE/PMU



1.4	<b>USO DA ESTRUTURA DE A&amp;S DO MUTUÁRIO</b>  a. Garantir que os riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto sejam gerenciados de acordo com este PCAS e a Estrutura Ambiental e Social do Mutuário, que inclui, entre outros, a política relevante do país, a estrutura legal e institucional, incluindo suas instituições implementadoras nacionais, departamentais ou locais e leis, regulamentos, procedimentos e capacidade de implementação aplicáveis.	a. Ao longo de toda a implementação do Projeto.	SIE/PMU
-----	---	---	---------

5

[Fim da Página 43, segue o teor da Página 44.]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	b. Notificar imediatamente o Banco sobre quaisquer alterações na Estrutura Ambiental e Social do Mutuário que possam afetar materialmente a capacidade do Mutuário de gerenciar os riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto de acordo com os PAS e as medidas imediatas tomadas ou planejadas para serem tomadas para lidar com tais alterações e os possíveis riscos e impactos decorrentes do Projeto. Se, na opinião do Banco, tais mudanças afetarem negativamente os aspectos relevantes da gestão de risco ESHS do Projeto, o Mutuário deverá concordar em implementar medidas e ações para abordá-las de uma maneira aceitável para o Banco. O PCAS deverá ser atualizado para refletir tais ações acordadas.	b. Notificar o Banco imediatamente após tomar conhecimento da alteração na Estrutura A&S do Mutuário. Ações subsequentes, se solicitadas pelo Banco, deverão ser refletidas em um PCAS atualizado, conforme indicado no parágrafo 4 da Seção Inicial deste PCAS.	
1.5	<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>  Realizar todas as atividades de assistência técnica (consultorias, estudos, treinamento e capacitação) no âmbito do Projeto, de acordo com os termos de referência aceitáveis pelo Banco, que devem ser consistentes com os princípios e objetivos dos PAS. Os Termos de Referência também incorporarão uma abordagem participativa, inclusiva e orientada para o gênero. Posteriormente, preparar e finalizar os resultados dessas atividades em conformidade com os termos de referência.	Durante toda a implementação do Projeto.	SIE/PMU
1.6	<b>ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO</b>  Realizar uma Auditoria Ambiental e Social das atividades que podem estar sujeitas a financiamento retroativo no âmbito do projeto, de forma consistente com os PAS aplicáveis, e refletir essa auditoria em um relatório, que também deverá incluir quaisquer planos de ação corretiva ou	Como condição para submeter essas atividades como despesas elegíveis.	SIE/PMU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina

FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português

Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52



Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339

Rio Tavares – Florianópolis – Brasil

CEP 88048-340

E-mail: flaviawestphalen@gmail.com



+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 942

	medidas identificadas conforme auditoria, de acordo com os PAS. Posteriormente, implementar quaisquer planos ou medidas de ação corretiva, conforme aplicável.		
--	--	--	--

#### PAS 2: CONDIÇÕES TRABALHO E DE TRABALHO

2.1	PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE TRABALHO	Durante toda a implementação do Projeto.	SIE/PMU
	a. Cumprir e fazer com que contratados, subcontratados, concessionários e empresas de supervisão cumpram as exigências da legislação trabalhista brasileira no que diz respeito ao tratamento justo e igualitário da mão de obra, não discriminação, liberdade de associação, condições de trabalho, tolerância zero com trabalho infantil e forçado, EAS/AS, Saúde e Segurança Ocupacional (SSO).  b. Incorporar nos documentos de licitação e fazer com que os contratados, subcontratantes, concessionários e empresas de supervisão adotem e implementem (i) todas as medidas para a gestão adequada das condições de trabalho dos <i>trabalhadores contratados</i> estabelecido na Ferramenta de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais definida na ação 1.1 (acima) e (ii) nos Procedimentos de Prevenção de EAS/AS (ação 4.3, abaixo) que estabelecem padrões de comportamento e responsabilidades e procedimentos para responder a alegações fundamentadas de EAS/AS.		

6

[Fim da Página 44, segue o teor da Página 45.]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	c. Adotar e fazer com que contratados, subcontratados e concessionários adotem todas as medidas necessárias para exigir que os fornecedores primários tomem medidas para abordar prontamente e adequadamente quaisquer casos de trabalho infantil ou trabalho forçado, de acordo com os requisitos do PAS 2.  d. Reportar ao Banco todos os incidentes e acidentes que possam causar danos à saúde e à segurança dos trabalhadores do projeto (e membros da comunidade beneficiária) ou expô-los a qualquer forma de discriminação, assédio e abuso, e tome medidas para evitar que isso		



	aconteça novamente.  e. Divulgar informações sobre mecanismos internos e externos de reclamação nos quais os trabalhadores do projeto possam informar preocupações sobre condições e termos de trabalho (incluindo questões de EAS/AS e violência de gênero).		
--	---	--	--

#### PAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DA POLUIÇÃO

3.1	<b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>  Avaliar e fazer com que contratados, subcontratados e concessionários avaliem os riscos de gerenciamento de resíduos relacionados a resíduos perigosos e não perigosos gerados pelas atividades do projeto e incorporem medidas de gerenciamento de resíduos relacionadas, consistentes com a Ferramenta de Gerenciamento de Risco Ambiental e Social definida na ação 1.1 (acima).	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	SIE/PMU
3.2	<b>EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DA POLUIÇÃO</b>  a. Incorporar a eficiência de recursos e a prevenção da poluição e gerenciá-las de acordo com o Manual do DEINFRA e a Instrução de Serviço, conforme estabelecido na ação 1.1 acima.  b. Cumprir e fazer com que os contratados, subcontratados e concessionários cumpram o licenciamento ambiental e a posterior reabilitação de áreas de apoio, como canteiros de obras, instalações industriais, locais de extração de materiais (pedreiras e poços de empréstimo) e áreas para deposição de excesso de material de poda.  c. Reportar ao Banco sobre o licenciamento ambiental e posterior reabilitação das áreas de apoio	a. Mesmo prazo da ação 1.1 acima. b. Mesmo prazo da ação 1.3. c. Como parte dos relatórios semestrais ao Banco sob a ação C acima.	SIE/PMU

#### PAS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE

4.1	<b>SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE</b>  Avaliar e gerenciar e fazer com que contratados, subcontratados e concessionários avaliem e gerenciem riscos e impactos específicos à comunidade decorrentes das atividades do Projeto — incluindo, entre outros, erosão, emissões de ruído e poeira, riscos nas zonas de trabalho, obstáculos ao fluxo de tráfego — e gerenciá-los de acordo com a Ferramenta de Gerenciamento de	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	SIE/PMU
-----	--	--------------------------------	---------



Tradução Nº 244/2025

Folha: 944

	Risco Ambiental e Social definida na ação 1.1 (acima).		
--	--	--	--

7

[Fim da Página 45, segue o teor da Página 46:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
4.2 <b>TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA</b> Incorporar em todos os documentos de licitação e fazer com que todos os contratados, subcontratados e concessionários adotem e implementem medidas para gerenciar riscos de trânsito e segurança rodoviária, conforme exigido na Ferramenta de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais definida na ação 1.1 (acima).	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	SIE/PMU
4.3 <b>PREVENÇÃO DE RISCOS DE EAS/AS</b> Adotar, implementar e fazer com que contratados, subcontratados, concessionários e empresas de supervisão adotem e implementem padrões comportamentais que previnam EAS/AS e outras formas de violência de gênero, conforme definido nos Procedimentos de Prevenção de EAS/AS entre trabalhadores do projeto e entre trabalhadores do projeto e a população de comunidades locais. Os Procedimentos de Prevenção de EAS/AS serão descritos no Manual de Operação do Projeto e reproduzidos em todos os documentos de licitação.	Enviar os Procedimentos de Prevenção de EAS/AS como parte do Manual de Operação do Projeto e, posteriormente, implementar os Procedimentos de Prevenção de EAS/AS durante toda a implementação do Projeto.	SIE/PMU
4.4 <b>GESTÃO DE PESSOAL DE SEGURANÇA</b> Implementar e fazer com que contratados, subcontratados e concessionários implementem medidas para garantir a triagem e o treinamento adequados do pessoal de segurança privada, conforme exigido pela lei aplicável do país e pelo PAS 4.	Ao longo de toda a implementação do projeto	SIE/PMU

**PAS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES DE USO DE TERRAS E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO**



Tradução Nº 244/2025

Folha: 945

5.1	<b>PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE TERRAS E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO</b>  a. Aplicar os princípios e requisitos incorporados no <i>Instrução de serviço MA-20 Procedimentos para reassentamento involuntário de famílias de baixa renda</i> da SIE e implementar todos os processos para aquisição de terras e reassentamento involuntário necessários para o Projeto em consonância com suas disposições, para alcançar resultados materialmente consistentes com os objetivos e requisitos do PAS 5.  b. Preparar e implementar Planos de Ação de Reassentamento de acordo com a <i>Instrução de serviço MA-20 Procedimentos para reassentamento involuntário de famílias de baixa renda</i> da SIE e em consonância com o PAS 5.	a. Ao longo de toda a implementação do Projeto.  b. Preparar e enviar ao Banco, sem objeção, os Planos de Reassentamento necessários antes da liberação das Ordens de Serviço para as obras que tenham impactos adversos relacionados ao reassentamento involuntário e somente iniciar as obras associadas após as pessoas afetadas terem sido realocadas ou compensadas.	SIE/UGP com apoio da ASDES-SIE
-----	--	---	--------------------------------

**PAS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS**

6.1	<b>RISCOS E IMPACTOS SOBRE A BIODIVERSIDADE</b>  a. Incorporar e fazer com que contratados, subcontratados e concessionários incorporem medidas de conservação da biodiversidade e uso sustentável consistentes com o PAS 6, incluindo aquelas relacionadas às atividades de uso sustentável de recursos naturais.	a. Mesmo prazo da ação 1.1 acima.  b. Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	SIE/PMU
-----	--	--	---------

8

[Fim da Página 46, segue o teor da Página 47:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	b. Informar os conselhos de gestão das Áreas Protegidas (Unidades de Conservação – UC) sobre as obras e atividades a serem realizadas dentro de seus limites ou em suas zonas de amortecimento.  c. Qualquer intervenção necessária na vegetação nativa deverá ser precedida da respectiva autorização para supressão vegetal, emitida pelo órgão ambiental competente, o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA). A supressão da vegetação nativa somente será autorizada quando observadas as exigências legais previstas na Lei Federal nº 11.428, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o uso e a proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Informar ao Banco sobre as autorizações de supressão de vegetação emitidas para as intervenções do projeto, incluindo os levantamentos florísticos solicitados e a forma de	c. Após o recebimento da autorização emitida pelo IMA.	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina

FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português

Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52



Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339

Rio Tavares – Florianópolis – Brasil

CEP 88048-340

E-mail: flaviawestphalen@gmail.com



+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 946

	compensação prevista.		
--	-----------------------	--	--

#### PAS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTÓRICAMENTE DESFAVORECIDAS DA ÁFRICA SUBSAARIANA

7.1	<b>ENGAJAMENTO DOS POVOS INDÍGENAS</b>  Conforme descrito no Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) do Projeto, disseminar informações e manter interação com povos indígenas e comunidades quilombolas localizadas num raio de 10 km das estradas que serão atendidas por atividades de manutenção proativa e preventiva de estradas.	Antes de iniciar as obras na trechos localizados a até 10 km de distância de Terras Indígenas e comunidades quilombolas.	SIE/PMU
-----	--	--	---------

#### PAS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL

8.1	<b>PROCEDIMENTOS PARA DESCOBERTAS FORTUITAS</b>  Adotar e fazer com que os contratados e subcontratados adotem e implementem procedimentos de descobertas fortuitas para todas as atividades do projeto que possam envolver escavação e movimentação de terras, conforme definido pela legislação do país, para proteger e relatar descobertas fortuitas que possam ocorrer como resultado da implementação das atividades do Projeto.	Ao longo de toda a implementação do Projeto	SIE/PMU
-----	--	---	---------

#### PAS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

	Esta norma não é relevante.		
--	-----------------------------	--	--

#### PAS 10: ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1	<b>PLANO DE ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS</b>  Finalizar, adotar e implementar um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) para o Projeto, de forma consistente com o PAS10, que deve incluir, no mínimo: a) medidas para fornecer às principais partes interessadas informações oportunas, relevantes, compreensíveis e acessíveis sobre as atividades do Projeto e medidas materiais tomadas para abordar seus potenciais riscos ambientais e sociais; b) medidas para receber feedback das principais partes interessadas sobre as atividades do Projeto e o gerenciamento de seus potenciais riscos ambientais e sociais; e c) receber e	Finalizar, divulgar e adotar o SEP no máximo 30 dias após a Data de Vigência e, posteriormente, implementar o SEP durante a implementação do Projeto.	SIE/PMU
------	--	---	---------



Tradução Nº 244/2025

Folha: 947

	responder a solicitações de informações e queixas com relação às atividades do Projeto e ao gerenciamento de seus potenciais ou reais riscos e impactos ambientais e sociais.		
--	---	--	--

9

[Fim da Página 47, segue o teor da Página 48:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
10.2	<b>MECANISMO DE QUEIXAS DO PROJETO</b>  a. Operar um mecanismo de queixas acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas em relação ao Projeto, conforme declarado e descrito no SEP.  b. Divulgar informações de contato sobre o Mecanismo de Queixas por meio de todos os materiais de comunicação sobre o Projeto.  c. Relatar ao Banco sobre o tratamento de preocupações e queixas levantadas em relação ao Projeto.  d. O mecanismo de queixas deve estar equipado para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações de EAS/AS, inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes a prestadores de serviços relevantes de violência de gênero, tudo de forma segura, confidencial e centrada no sobrevivente, disponível nos níveis regional e municipal.	a. Mesmo prazo da ação 10.1.  b. Ao longo de toda a implementação do Projeto.  c. Mesmo prazo da ação C.	SIE/PMU

#### INDICADORES DE PRONTIDÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO

As seguintes ações são indicadores de prontidão para implementação:

- Ação A
- Ação 1.1
- Ação 4.3
- Ação 10.1
- Ação 10.2

[Fim da Página 48, segue o teor da Página 49:]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina

FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português

Matrícula JUCESC - AARC 460 | CPF 004.253.010-52



Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339

Rio Tavares - Florianópolis - Brasil

CEP 88048-340

E-mail: flaviawestphalen@gmail.com

Telefone: +55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 949

### OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar da seguinte:

- Conversão da moeda  
 Conversão da Taxa de Referência  
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

- B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos de empréstimo, contante que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.  
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- D)  Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar a Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a [FP@worldbank.org](mailto:FP@worldbank.org) para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

### CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuárias elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuárias que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) do Tesouro do Banco Mundial.

- Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

### DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

### DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinto, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

### ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:		Data: 11/02/2025
-------------	--	------------------

2 of 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 950

[Fim da Página 50, segue o teor da Página 51:]



### Assinaturas do documento

Código para verificação: **Q6M5M50S**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH** (CPF: 784.XXX.599-XX) em 12/02/2025 às 11:16:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.  
(Assinatura do sistema)



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 12/02/2025 às 11:20:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.  
(Assinatura do sistema)



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/02/2025 às 18:25:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link [https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia\\_documento/U0lFXzY5NjVfMDAwMzIxNjJfMzIxODFfMjAyM19RNk01TTUwUw==](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia_documento/U0lFXzY5NjVfMDAwMzIxNjJfMzIxODFfMjAyM19RNk01TTUwUw==) ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00032162/2023** e o código **Q6M5M50S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

[Fim da Página 51, segue o teor da Página 52:]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gelson dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 951

docusign

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: D1028129-42AF-4AEA-BDB1-2EAD00D33CA7

Status: Concluído

Assunto: FYI - SC ProRoads - Minutes of Negotiations have been sent for signing

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Páginas de documento complementar: 45

Rubrica: 0

The World Bank

Certificar páginas: 7

Assinatura guiada: Ativado

1818 H Street NW

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Desativado

Washington, DC 20433

Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

esignaturelegle@worldbank.org

Endereço IP: 34.100.9.218

**Rastreamento de registros**

Status: Original

14/02/2025 17:23:48

Portador: The World Bank

Local: DocuSign

Status do dispositivo de segurança: Conectado

esignaturelegle@worldbank.org

Conjunto: Security Pool

**Eventos do signatário**

Débora Müller

**Assinatura**

dmuller@sef.sc.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

**Registro de hora e data**

Enviado: 14/02/2025 17:23:49

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Visualizado: 17/02/2025 08:32:40

Usando endereço IP: 200.19.200.135

Assinado: 18/02/2025 13:59:16

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 17/02/2025 08:32:40

ID: a0093c06-5114-49f1-99a7-ebebc1771b19

Nome da empresa: The World Bank

Documentos complementares:

Annex 2. Loan Agreement\_SC Pro Roads

Visualizado: 17/02/2025 14:53:09

P504253\_negotiated version\_MG

02.14.2025\_markup.docx

Ler: Não obrigatório

Aceito: Não obrigatório

Annex 3. Guarantee Agreement\_SC Pro-Roads

Visualizado: 17/02/2025 15:33:52

P504253\_negotiated version\_proofread MG

02.14.2025\_markup

Ler: Não obrigatório

Aceito: Não obrigatório

Annex 4. DFIL\_SC ProRoads P504253L\_negotiated

Visualizado: 17/02/2025 15:34:47

02.13.2025.docx

Ler: Não obrigatório

Aceito: Não obrigatório

Annex 5. Amortization Schedule\_SC ProRoads

Visualizado: 17/02/2025 15:37:35

P504253\_Negotiated 02.13.2025.pdf

Ler: Não obrigatório

Aceito: Não obrigatório

Annex 6. ESCP\_SC ProRoads

Visualizado: 17/02/2025 15:37:59

P504253\_negotiated.docx

Ler: Não obrigatório

Aceito: Não obrigatório

Annex 7. Amortization Schedule\_SC ProRoads

Visualizado: 17/02/2025 15:38:50

P504253\_negotiated 02.13.2025.pdf

Ler: Não obrigatório

Aceito: Não obrigatório



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 952

[Fim da Página 52, segue o teor da Página 53:]

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fernando Alves Filgueiras da Silva alves@pgje.sc.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Fernando Alves Filgueiras da Silva Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.195.105.210	Enviado: 14/02/2025 17:23:51 Reenviado: 14/02/2025 17:25:45 Reenviado: 18/02/2025 10:59:27 Visualizado: 18/02/2025 12:21:10 Assinado: 18/02/2025 14:03:10
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 18/02/2025 12:21:10 ID: 177c9e5d-83d8-4da7-ad28-5a44d634447f Nome da empresa: The World Bank		
Fernando Augusto Silva de Sousa fernando.a.sousa@tesouro.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Fernando Augusto Silva de Sousa Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.134.135.52	Enviado: 14/02/2025 17:23:50 Visualizado: 14/02/2025 18:51:20 Assinado: 14/02/2025 18:51:41
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 14/02/2025 18:51:20 ID: 17419852-3d03-474d-820b-ff0aec1aab5 Nome da empresa: The World Bank		
Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes sonia.nunes@pgfri.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Sonia R Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 189.61.0.220	Enviado: 14/02/2025 17:23:50 Visualizado: 17/02/2025 08:31:10 Assinado: 17/02/2025 08:31:54
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 17/02/2025 08:31:10 ID: b60142f3-a870-4e42-964b-91e0fc27b065 Nome da empresa: The World Bank		
Willian Bueno e Silva willian.bueno@planejamento.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Willian Bueno e Silva Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.55.190.185	Enviado: 14/02/2025 17:23:50 Visualizado: 17/02/2025 08:12:43 Assinado: 17/02/2025 08:15:51
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 17/02/2025 08:12:43 ID: 253d9998-0887-41ff-891d-01070ecd79ae Nome da empresa: The World Bank		
Carlos Bellas Lamas cbellas@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Bell Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 34.100.9.218	Enviado: 14/02/2025 17:23:49 Visualizado: 14/02/2025 17:51:31 Assinado: 14/02/2025 17:53:05
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 14/02/2025 17:51:31 ID: f83d78b8-08ba-4eff-a0ca-91efb84d32fa Nome da empresa: The World Bank		

[Fim da Página 53, segue o teor da Página 54:]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 953

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Concluído</b> Usando endereço IP: 172.58.240.79 Assinado com o uso do celular	Enviado: 18/02/2025 14:03:14 Visualizado: 18/02/2025 14:03:46 Assinado: 18/02/2025 14:03:58
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através da Docusign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 14/02/2025 17:23:46 Visualizado: 14/02/2025 17:23:46 Assinado: 14/02/2025 17:23:46
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através da Docusign		
Casa Civil SC gabinete@casacivil.sc.gov.br Governador do Estado Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 14/02/2025 17:23:48
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 27/12/2021 12:15:12 ID: 79a235ff-4d3b-4e09-a5f4-f3bfefb5ea49 Nome da empresa: The World Bank		
PGFN - Apoio apoiooof.df.pgfn@pgfn.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 14/02/2025 17:23:47
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através da Docusign		
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	<b>Copiado</b>	Enviado: 14/02/2025 17:23:47 Visualizado: 17/02/2025 08:28:30
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através da Docusign		
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO	<b>Copiado</b>	Enviado: 18/02/2025 14:04:01 Visualizado: 18/02/2025 14:04:44
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através da Docusign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

[Fim da Página 54, segue o teor da Página 55.]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de Santa Catarina**  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
*Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português*  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 954

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/02/2025 17:23:48
Envelope atualizado	Segurança verificada	14/02/2025 17:25:44
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/02/2025 10:59:26
Entrega certificada	Segurança verificada	18/02/2025 14:03:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/02/2025 14:03:58
Concluído	Segurança verificada	18/02/2025 14:04:01
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

[Fim da Página 55, segue o teor da Página 56:]

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 21/06/2019 15:43:55

Partes concordam em: Débora Müller, Fernando Alves Filgueiras da Silva, Fernando Augusto Silva de Sousa, Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes, Willian Buer

**Declaração de divulgação eletrônica e consentimento para assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo do Banco Mundial Relevante [1]**

**1.0 Reconhecimento de Fornecedor Independente:**

Uma “Organização do Grupo do Banco Mundial” relevante refere-se a qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (“BIRD”), Associação do Desenvolvimento Internacional (“ADI”), Corporação Financeira Internacional (“IFC”), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (“MIGA”) e o Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimento (“ICSID”).

Ao marcar a caixa “Concordo” abaixo nesta Declaração Eletrônica de Divulgação e Consentimento para Assinatura Eletrônica (“Declaração de Divulgação e Consentimento”), você concorda e entende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (o “Serviço”) não é, de nenhuma forma, de propriedade ou operado por qualquer das Organizações do Grupo do Banco Mundial relevantes. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma



Tradução Nº 244/2025

Folha: 955

---

Organização do Grupo Banco Mundial relevante é responsável pelos serviços fornecidos pelo fornecedor independente.

## 2.0 Concordância com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:

Ao utilizar o Serviço, você concorda e entende que os [Termos de serviço](#) do Serviço, incluindo a [Política de Privacidade do Serviço](#), regerá seu uso da assinatura eletrônica.

## 3.0 Limitação de responsabilidade:

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é por sua conta e risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante expressamente se isenta de todas as garantias de qualquer tipo, sejam expressas ou implícitas, relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, incluindo, mas não se limitando a: (1) garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a uma finalidade específica; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados resultante do uso do Serviço.

Em nenhuma hipótese a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, parceiros comerciais, contratados, colaboradores, parceiros, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de ágio, dados, receita ou lucros), mesmo se avisados ou informados da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de

*[Fim da Página 56, segue o teor da Página 57:]*



Tradução Nº 244/2025

Folha: 956

---

se a reivindicação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta intencional e/ou deliberada), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

#### **4.0 Recursos e Ausência de Garantia:**

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não oferece nenhuma garantia de que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, atempado, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou consequências do uso do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou comunicações enviadas de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único meio de ação e exclusivo recurso para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta do Serviço e parar de usar o Serviço. Em nenhuma circunstância você terá qualquer reivindicação contra qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao uso do Serviço.

#### **5.0 Preservação de Imunidades.**

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado uma limitação ou uma renúncia, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer das Organizações do Grupo Banco Mundial concedidas sob seus respectivos Contrato Social, Convenção internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.



## 6.0 Termos Adicionais:

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante que podem estar sujeitos a termos de Serviço adicionais;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir a Declaração de Divulgação e Consentimento em papel ou salvá-la ou enviá-la para um local onde possa imprimi-la para consulta e acesso futuros.
- Com relação ao BIRD e à IDA, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado junto ao Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela Organização do Grupo Banco Mundial relevante para manter seu endereço de e-mail atualizado junto ao Serviço, conforme necessário; e (b) entende que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar

[Fim da Página 57, segue o teor da Página 58:]

ao longo do tempo. Os requisitos de sistema atuais estão disponíveis aqui: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

**[1]** Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante deve ser usada em **base transacional** e não pretende, de forma alguma, criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes.

*Nada mais constava do documento que me foi apresentado, que traduzi e descrevi bem e fielmente conforme o original a que me reporto e que devolvo com este Instrumento*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025

Folha: 958

---

*Público de Tradução, lavrado e assinado por mim em Florianópolis, ao décimo primeiro dia do mês de maio de 2025.*

*Dou Fé.*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA  
Data: 11/05/2025 08:04:02-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
**FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português  
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339  
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil  
CEP 88048-340  
flaviawestphalen@gmail.com  
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 246/2025

Folha: 1036

*Eu, FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, Matrícula AARC Nº 460, nomeada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, habilitada para traduções do idioma INGLÊS, no uso das prerrogativas estabelecidas no Código Comercial da República Federativa do Brasil e na Legislação vigente, CERTIFICO que me foi entregue um documento de **Condições Gerais de Financiamento do BIRD**, contendo **45 páginas**, em **INGLÊS**, para fins de tradução ao **PORTUGUÊS**, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:*

[Página 1:]

**Política do BIRD**

Condições Gerais para  
Financiamento do BIRD:  
Financiamento de Projetos de  
Investimento

**Designação da Política de Acesso à Informação do Banco**  
Pública

**Número de Catálogo**  
LEG5.03-POL.126

**Emitido em**  
14 de julho de 2023

**Vigência**  
15 de julho de 2023

**Conteúdo**  
Condições gerais para financiamento do  
BIRD: Financiamento de Projetos de  
Investimento

**Aplicável a**  
BIRD  
**Emissor**  
Vice-presidente Sênior e Consultor Jurídico Geral, LEGVP  
**Promotor**  
Vice-Conselheiro Geral, Operações, LEGVP

[Fim da Página 1. Segue o teor da Página 2:]



**Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**

**Condições Gerais para Financiamento do BIRD**

**Financiamento de Projetos de Investimento**

**Datado de 14 de dezembro de 2018**

**(Última revisão em 15 de julho de 2023)**

[Fim da Página 2. Segue o teor da Página 3:]

**Sumário**

<b>ARTIGO I Disposições Introdutórias.....</b>	<b>1</b>
Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais.....	1
Seção 1.02. Inconsistência com Contratos Legais.....	1
Seção 1.03. Definições.....	1
Seção 1.04. Referências; Cabeçalhos.....	1
<b>ARTIGO II Saques.....</b>	<b>1</b>
Seção 2.01. Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de saque.....	1
Seção 2.02. Compromisso Especial do Banco.....	2
Seção 2.03. Pedidos de Saque ou de Compromisso Especial.....	2
Seção 2.04. Contas Designadas.....	2
Seção 2.05. Despesas Elegíveis.....	3
Seção 2.06. Financiamento de Impostos.....	3
Seção 2.07. Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa de Abertura de Crédito, Juros e Outros Encargos.....	3
Seção 2.08. Alocação de Valores do Empréstimo.....	4
<b>ARTIGO III Condições de Financiamento.....</b>	<b>4</b>



---

Seção 3.01. <i>Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição.....</i>	4
Seção 3.02. <i>Juros.....</i>	4
Seção 3.03. <i>Reembolso.....</i>	5
Seção 3.04. <i>Pré-pagamento.....</i>	7
Seção 3.05. <i>Pagamento Parcial.....</i>	7
Seção 3.06. <i>Local de Pagamento.....</i>	7
Seção 3.07. <i>Moeda de Pagamento.....</i>	7
Seção 3.08. <i>Substituição Temporária de Moeda.....</i>	7
Seção 3.09. <i>Avaliação de Moedas.....</i>	8
Seção 3.10. <i>Modo de Pagamento.....</i>	8

<b>ARTIGO IV Conversões de termos de empréstimo.....</b>	<b>9</b>
Seção 4.01. <i>Conversões em Geral.....</i>	9
Seção 4.02. <i>Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável.....</i>	10
Seção 4.03. <i>Juros a Pagar após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda.....</i>	10
Seção 4.04. <i>Principal a Pagar após Conversão de Moeda.....</i>	10
Seção 4.05. <i>Taxa de Juros Máxima [Cap] ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar].....</i>	11

[Fim da Página 3. Segue o teor da Página 4:]

Seção 4.06. <i>Término Antecipado.....</i>	12
<b>ARTIGO V Execução do Projeto.....</b>	<b>12</b>
Seção 5.01. <i>Execução do Projeto em Geral.....</i>	12
Seção 5.02. <i>Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário.....</i>	13
Seção 5.03. <i>Provisão de Fundos e Outros Recursos.....</i>	13
Seção 5.04. <i>Seguro.....</i>	13
Seção 5.05. <i>Aquisição de Terras.....</i>	13
Seção 5.06. <i>Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações.....</i>	13
Seção 5.07. <i>Planos; Documentos; Registros.....</i>	14



Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação de Projetos.....	14
Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias.....	15
Seção 5.10. Cooperação e Consulta.....	15
Seção 5.11. Visitas.....	15
Seção 5.12. Área Disputada.....	16
Seção 5.13. Aquisições.....	16
Seção 5.14. Anticorrupção.....	16
<b>ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira.....</b>	<b>16</b>
Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos.....	16
Seção 6.02. Promessa Negativa.....	17
Seção 6.03. Condição Financeira.....	17
<b>ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração.....</b>	<b>18</b>
Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário.....	18
Seção 7.02. Suspensão pelo Banco.....	18
Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco.....	21
Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco.....	22
Seção 7.05. Reembolso de Empréstimo.....	22
Seção 7.06. Cancelamento de Garantia.....	22
Seção 7.07. Eventos de Aceleração.....	22
Seção 7.08. Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração.....	23
<b>ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem.....</b>	<b>24</b>
Seção 8.01. Exequibilidade.....	24
Seção 8.02. Obrigações do Avalista.....	24



Seção 8.03. <i>Falha no Exercício de Direitos</i> .....	24
Seção 8.04. <i>Arbitragem</i> .....	24

*[Fim da Página 4. Segue o teor da Página 5:]*

<b>ARTIGO V – Vigência; Rescisão .....</b>	<b>26</b>
Seção 9.01. <i>Condições de Vigência dos Acordos Legais</i> .....	26
Seção 9.02. <i>Pareceres ou Certidões Legais; Representação e Garantia</i> .....	26
Seção 9.03. <i>Data Efetiva</i> .....	27
Seção 9.04. <i>Rescisão de Acordos Legais por Falta de Vigência</i> .....	27
Seção 9.05. <i>Rescisão de Acordos Legais sobre o Cumprimento de Todas as Obrigações</i> .....	27

#### **ARTIGO X Disposições Diversas 28**

Seção 10.01. <i>Assinatura de Acordos Legais; Notificações e Solicitações</i> .....	28
Seção 10.02. <i>Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto</i> .....	28
Seção 10.03. <i>Prova de Autoridade</i> .....	28
Seção 10.04. <i>Divulgação</i> .....	29
<b>APÊNDICE Definições .....</b>	<b>30</b>

*[Fim da Página 5. Segue o teor da Página 6:]*

### **ARTIGO I**

#### **Disposições Introdutórias**

##### **Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais**

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Contratos Legais, na medida em que os Contratos Legais assim o prevejam. Se o Contrato do Empréstimo for entre o País Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Avalista e ao Contrato de Garantia serão



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1041

---

desconsideradas. Se não houver um Contrato de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto ou Contrato Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Contrato de Projeto ou ao Contrato Subsidiário serão desconsideradas.

#### *Seção 1.02. Inconsistência com Contratos Legais*

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

#### *Seção 1.03. Definições*

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

#### *Seção 1.04. Referências; Cabeçalhos*

Referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndice são aos Artigos e Seções de, e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices, e o Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

## **ARTIGO II**

### **Saque**

#### *Seção 2.01. Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque*

(a) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda,



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1042

o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. Caso o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo seja apoiado por uma Garantia do Membro, a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim apoiada deverá ser alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

1

*[Fim da Página 6. Segue o teor da Página 7:]*

(c) Cada saque de um valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo deverá ser feito na Moeda do Empréstimo desse valor. O Banco deverá, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para atender aos pagamentos de Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa de Abertura de Crédito.

#### *Seção 2.02. Compromisso Especial do Banco*

A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco e o Mutuário acordarem, o Banco poderá celebrar compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1043

---

cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário (“Compromisso Especial”).

*Seção 2.03. Pedidos de Saque ou de Compromisso Especial*

- (a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um requerimento por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.
- (b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco evidências satisfatórias do Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.
- (c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.
- (d) Cada uma dessas solicitações e documentos anexos e outras evidências deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.
- (e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

*Seção 2.04. Contas Designadas*

- (a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco pode, a pedido do Mutuário, depositar valores retirados da Conta de Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1044

---

designadas deverão ser abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos.  
O Banco

2

*[Fim da Página 7. Segue o teor da Página 8:]*

pode, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, cessar de fazer depósitos em qualquer conta mencionada mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

#### **Seção 2.05. Despesas Elegíveis**

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo deverão, exceto quando disposto de outra forma nos Contratos Legais, satisfazer os seguintes requisitos (“Despesas Elegíveis”):

- (a) o pagamento é pelo custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Contratos Legais relevantes;
- (b) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1045

---

- (c) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto quando o Banco concordar de outra forma, é para despesas incorridas na Data de Encerramento ou antes dela.

*Seção 2.06. Financiamento de Impostos*

O uso de quaisquer receitas do Empréstimo para pagar Impostos cobrados pelo, ou no território do, País Membro sobre ou em relação às Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido de acordo com os Contratos Legais, está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência no uso das receitas de seus empréstimos. Para esse fim, se o Banco determinar a qualquer momento que o valor de qualquer Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma irracional, o Banco poderá, por meio de notificação ao Mutuário, ajustar a porcentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os rendimentos do Empréstimo.

*Seção 2.07. Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa de Abertura de Crédito, Juros e Outros Encargos*

- (a) Se o Mutuário solicitar o reembolso, com base nos recursos do Empréstimo, de um adiantamento (ou parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento de Preparação”) e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na Data Efetiva ou após essa data, o valor necessário para pagar o saldo sacado e pendente do adiantamento (ou parte dele) na data de tal saque da Conta do Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o valor sacado a si mesmo ou à Associação e, a menos que acordado de outra forma entre o Banco e o Mutuário, cancelará o valor restante não sacado do adiantamento.

- (b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1046

---

Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, a Taxa de Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos com os rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar

3

*[Fim da Página 8. Segue o teor da Página 9:]*

para si o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

#### **Seção 2.08. Alocação de valores de empréstimos**

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de saque, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificá-lo adequadamente.

### **ARTIGO III**

#### **Termos de Financiamento**

##### **Seção 3.01. Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso, SobreTaxa de Exposição**



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1047

---

- (a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Abertura de Crédito sobre o valor do Empréstimo de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Abertura de Crédito no máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.
- (b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.
- (c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou uma parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

### Seção 3.02. Juros

- (a) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhuma hipótese, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que tal taxa possa ser modificada de tempos em tempos, de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1048

acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

4

[Fim da Página 9. Segue o teor da Página 10:]

(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme ele possa razoavelmente determinar. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo sobre tais outras taxas e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem devidos à Taxa Variável, então sempre que, à luz de mudanças na prática de mercado que afetam a determinação da taxa de juros aplicável a tal valor, o Banco determinar que é do interesse de seus tomadores como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente daquela prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante aviso prévio de no mínimo três meses às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no término do



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1049

---

período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante esse período sobre sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a esse valor do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros de Mora sobre tal valor vencido em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável de acordo com o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que tal valor vencido seja totalmente pago. Os juros à Taxa de Juros Moratórios serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros Moratórios e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

### *Seção 3.03. Reembolso*

(a) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c) (d) e

(e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado será pago em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de



Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Percentual da Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

*[Fim da Página 10. Segue o teor da Página 11:]*

- (ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:
  - (A) Na medida em que quaisquer receitas do Empréstimo tenham sido retiradas até a primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.
  - (B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Percentual de Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas de Parcela originais restantes para Datas de Pagamento



do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais valores reembolsáveis devem ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

- (c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:
- (i) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
  - (ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1052

---

- (d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).
- (e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

*[Fim da Página 11. Segue o teor da Página 12:]*

#### *Seção 3.04. Pré-pagamento*

- (a) Depois de dar aviso prévio com não menos que 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para o Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos até aquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado naquela data; ou (ii) todo o valor do principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados específicos do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1053

---

inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os demais casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer montante do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

#### *Seção 3.05. Pagamento Parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

#### *Seção 3.06. Local de Pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

#### *Seção 3.07. Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1054

---

valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário assim solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

#### *Seção 3.08. Substituição Temporária de Moeda*

(a) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária na qual o Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o

*[Fim da Página 12. Segue o teor da Página 13:]*

Banco poderá fornecer a Moeda ou Moedas substitutas (“Moeda Substituta do Empréstimo”) para a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”) que o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os pagamentos do empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substituta do Empréstimo.



(b) Após a notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, dentro de trinta (30) dias, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como Moeda Substituta do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substituta do Empréstimo, que serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Assim que o Banco puder novamente fornecer a Moeda Original do Empréstimo, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

#### **Seção 3.09. Avaliação de Moedas**

Sempre que for necessário, para os propósitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor deverá ser razoavelmente determinado pelo Banco.

#### **Seção 3.10. Forma de Pagamento**

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país para fins de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1056

autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

- (b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e com isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.
- (c) Os Contratos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua assinatura, entrega ou registro.

8

*[Fim da Página 13. Segue o teor da Página 14:]*

## **ARTIGO IV**

### **Conversões de Termos de Empréstimo**

#### *Seção 4.01. Conversões em Geral*

(a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação deverá ser fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após a aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em tais termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local;



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1057

---

(ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão de Fixação Automática de Taxa; e (iii) um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros. Todas as conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e podem estar sujeitas a termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam a retirada ou o reembolso dos rendimentos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data da Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação em conexão com cada Conversão, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis como uma quantia única no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução, ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem ao ano e adicionadas à taxa de juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não pode solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1058

item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que forem acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

9

*[Fim da Página 14. Segue o teor da Página 15:]*

**Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável<sup>1</sup>**

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando o Spread Variável aplicável a tal valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão e, no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

**Seção 4.03. Juros a Pagar após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda**

(a) **Conversão de Taxa de Juros.** Após uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa<sup>2</sup>, o que se aplicar à Conversão.

(b) **Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.** Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor posteriormente sacado e pendente de tempos



em tempos à Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre tal Saldo do Empréstimo Sacado a uma taxa aplicável sob a Conversão.

#### *Seção 4.04. Principal a Pagar após Conversão de Moeda*

(a) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco sob a Transação de Hedge Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

---

<sup>1</sup> Suspenso até novo aviso.



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1060

<sup>2</sup> As conversões de Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

10

[Fim da Página 15. Segue o teor da Página 16:]

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do vencimento final de tal parcela, o valor principal de tal parcela do Empréstimo restante em aberto na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá após tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda de Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite de Taxa de Juros; Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*

(a) *Limite da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável excede o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros<sup>3</sup>; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência excede o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1061

---

Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*. Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável<sup>4</sup>: (A) exceder o limite superior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) ficar abaixo do limite inferior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceder o limite superior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) ficar abaixo do limite inferior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Prêmio da Taxa de Juros ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*. Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros ou de uma Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, a pagar pelo Banco por um limite de taxa de juros ou taxa de juros máxima e mínima [collar] adquirido pelo Banco de uma Contraparte com a finalidade de estabelecer o limite da taxa de juros ou taxa de juros máxima e mínima [collar]; ou (B) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. O referido prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1062

prazo máximo de sessenta

(60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite de Taxa de Juros

---

<sup>3</sup> Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

<sup>4</sup> Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

11

*[Fim da Página 16. Segue o teor da Página 17:]*

ou Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar] para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os rendimentos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retirará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

#### *Seção 4.06. Término Antecipado*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão, mediante notificação ao Banco;

(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1063

---

- (iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão são rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não for capaz de encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;
- (iv) O Banco fornece um aviso ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e
- (v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco deverá pagar um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Rescisão pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo deverão ser pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

## **ARTIGO V**

### **Execução do Projeto**



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1064

---

*Seção 5.01. Execução do Projeto em Geral*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

- (a) com a devida diligência e eficiência;

12

*[Fim da Página 17. Segue o teor da Página 18:]*

- (b) em conformidade com as normas e práticas administrativas, técnicas, financeiras, económicas, ambientais e sociais adequadas; e
- (c) de acordo com as disposições dos Contratos Legais.

*Seção 5.02. Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*

- (a) O Avalista não tomará ou permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto sob o Contrato Legal do qual é parte.
- (b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1065

---

#### *Seção 5.03. Provisão de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

#### *Seção 5.04. Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fazer provisão adequada para o seguro de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os rendimentos do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens no local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga em uma Moeda livremente utilizável para substituir ou reparar tais bens.

#### *Seção 5.05. Aquisição de Terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, quando necessário, todas as terras e direitos relativos às terras, conforme necessário para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, mediante solicitação, evidências satisfatórias ao Banco de que tais terras e direitos relativos às terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

#### *Seção 5.06. Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*

(a) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1066

---

os propósitos do Projeto.

13

[Fim da Página 18. Segue o teor da Página 19:]

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas Respectivas Partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

#### Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou adições a esses documentos, prontamente após sua preparação e com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas em suas Respectivas Partes do Projeto até pelo menos: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas abrangendo o período durante o qual o último saque da Conta de



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1067

---

Empréstimo foi feito; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

*Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto*

- (a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Projeto e da consecução de seus objetivos.
- (b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que sejam preparados relatórios periódicos (“Relatório do Projeto”), em forma e substância satisfatórias para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução contínua eficiente e eficaz do Projeto e para atingir os objetivos do Projeto. O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que seja fornecido cada Relatório de Projeto ao Banco prontamente após sua preparação, dar ao Banco uma oportunidade razoável de trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementar tais medidas recomendadas, levando em consideração as opiniões do Banco sobre o assunto.
- (c) Exceto quando o Banco determinar razoavelmente o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento: (i) um relatório de tal escopo e com nível de detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Contratos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo; e (ii) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1068

*[Fim da Página 19. Segue o teor da Página 20:]*

**Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias**

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras (“Demonstrações Financeiras”) de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, de forma adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ou aqueles do Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

- (i) providenciar que as Demonstrações Financeiras sejam auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;
- (ii) até a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o Banco possa solicitar de tempos em tempos;
- (iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas publicamente, em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e



(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

#### *Seção 5.10. Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

- (a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações sob os Contratos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e
- (b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir em tais assuntos.

#### *Seção 5.11. Visitas*

- (a) O País Membro deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.
- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco:
  - (i) visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos nas suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinar os bens financiados com os rendimentos do Empréstimo para as suas Respectivas Partes do Projeto,



*[Fim da Página 20. Segue o teor da Página 21:]*

e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Contratos Legais.

#### **Seção 512. Área Disputada**

No caso de o Projeto estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Contratos Legais, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

#### **Seção 5.13. Aquisição**

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

#### **Seção 5.14. Anticorrupção**

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

## **ARTIGO VI**

### **Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira**



**Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos***

- (a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.
- (b) O País Membro deverá reportar a “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no Debtor Reporting System [*Manual do Sistema de Relatórios de Devedores*, no original] do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente (“DRSM”)), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos “compromissos de empréstimo” (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre “transações sob empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.
- (c) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1072

---

(a) É política do Banco, ao fazer empréstimos a, ou com a garantia de, seus países membros, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país membro em questão, mas garantir que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob o controle ou em benefício de tal país membro. Para esse fim, se qualquer Penhora for criada sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, o que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Penhora deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir de forma igual e proporcional todos os Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Penhora, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal provisão não puder ser feita com relação a qualquer Penhora criada sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Pagamentos de Empréstimos por uma Penhora equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País Membro, compromete-se a, exceto quando o Banco concordar de outra forma:

- (i) se criar qualquer Penhora sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Penhora garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Penhora será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem nenhum custo para o Banco; e
- (ii) se qualquer Penhora Estatutária for criada sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, ela deverá conceder, sem custo para o Banco, uma Penhora Equivalente satisfatória ao Banco para



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1073

---

garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

- (c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicam a: (i) qualquer ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra dessa propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra dessa propriedade; ou (ii) qualquer ônus que surja no curso normal de transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.
- (d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

#### *Seção 6.03. Condição Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

## **ARTIGO VII**

### **Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração**



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1074

---

#### *Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, mas o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.

#### *Seção 7.02. Suspensão pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer retiradas foi restaurado.

(a) *Falha no Pagamento.*

- (i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de tal pagamento poder ter sido feito pelo Avalista ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.
- (ii) O Avalista não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Avalista



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1075

---

e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Avalista.

(b) *Falha de Desempenho.*

- (i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

[Fim da Página 23. Segue o teor da Página 24:]

(d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido à falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1076

---

(e) *Situação Extraordinária.*

- (i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.
- (ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 dos Estatutos do Banco.

(f) *Evento Anterior à Eficácia.* O Banco determinou após a Data Efetiva que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Falsa Representação.* Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida como sendo invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) (“Cofinanciador”):

- (i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (“Contrato de



Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estão



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1078

---

(i) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto), sem o consentimento do Banco,:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afete material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afete material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da qualidade de membro do Banco ou deixou de ser membro dele; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

(i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o País Membro), conforme representado por ele, tenha ocorrido antes da Data Efetiva.

(ii) O Mutuário (exceto o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1079

---

tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.

(iii) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Contratos Legais.

(v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Contratos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(I) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1080

---

Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção que ocorreu (“Evento Adicional de Suspensão”).

#### Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega da notificação, tal valor será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1081

---

- (b) *Quantidades Não Necessárias.* A qualquer momento, o Banco determinará, após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.
- (c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinará, com relação a qualquer valor dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.
- (d) *Aquisição I.* A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a obtenção de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelece o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.
- (e) *Data de Encerramento* Após a Data de Encerramento, ainda resta um Saldo de Empréstimo Não Sacado.
- (f) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Avalista nos termos da Seção 7.06 com relação ao valor do Empréstimo.

[Fim da Página 26. Segue o teor da Página 27:]

**Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco**

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicável aos valores do



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1082

---

Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

*Seção 7.05. Reembolso de Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

- (i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou
- (ii) (A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) usar tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Avalista ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

*Seção 7.06. Cancelamento de Garantia*



Se o Mutuário não tiver efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Avalista) e tal pagamento for efetuado pelo Avalista, o Avalista poderá, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações relativas a tal valor cessarão.

#### *Seção 7.07. Eventos de Aceleração*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração desse tipo, o Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão

22

*[Fim da Página 27. Segue o teor da Página 28:]*

imediatamente devidos e pagáveis. Se qualquer aviso de aceleração for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência de Pagamento.* Ocorre inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; (ii) sob qualquer outro contrato entre o Banco e a



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1084

---

Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Avalista e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Avalista cumprisse suas obrigações sob o Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continuar em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Desempenho Padrão.*

(i) Ocorre uma inadimplência na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorre uma inadimplência na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 que ocorre, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 que ocorre.

(e) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 que ocorre.



(f) *Evento Adicional.. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo (“Evento Adicional de Aceleração”).*

*Seção 7.08. Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

23

*[Fim da Página 28. Segue o teor da Página 29:]*

**ARTIGO VIII**  
**Exequibilidade; Arbitragem**

**Seção 8.01. Exequibilidade**

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão o direito, em qualquer processo sob este Artigo, de fazer qualquer alegação de que qualquer disposição dos Contratos Legais é inválida ou inexequível devido a qualquer disposição dos Artigos do Contrato do Banco.

**Seção 8.02. Obrigações do Avalista**



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1086

---

Exceto conforme disposto na Seção 7.06, as obrigações do Avalista sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas, exceto por execução, e somente na medida de tal execução. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário ou qualquer notificação prévia ou demanda sobre o Avalista com relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes motivos: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação, ou falha em afirmar, ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou (d) qualquer falha do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto em cumprir qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

#### *Seção 8.03. Falha no Exercício de Direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Contrato Legal em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia a ele ou uma aquiescência a tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

#### *Seção 8.04. Arbitragem.*

- (a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes será



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1087

---

submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro árbitro (“Juiz Arbitral”) será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer uma das partes não nomear um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Juiz Arbitral. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, morra ou fique impossibilitado de atuar, um árbitro sucessor

24

*[Fim da Página 29. Segue o teor da Página 30:]*

será nomeado da mesma forma prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído sob esta Seção mediante notificação da parte que institui tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação buscada e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui tal procedimento. No prazo de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá comunicar à parte que instaura o processo o nome do árbitro por ela nomeado.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação que instituiu o



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1088

---

procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado sobre um Juiz Arbitral, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Juiz Arbitral conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral reunir-se-á na hora e local determinados pelo Juiz Arbitral. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral proporcionará a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida à revelia. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença arbitral será transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e acatar qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(i) As partes fixarão o montante da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias à condução do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre o valor antes da reunião do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista arcarão cada um com suas próprias despesas nos procedimentos de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e suportados igualmente pelo Banco, de um lado, e pelas Partes do Empréstimo, do outro. Qualquer questão relativa à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento de pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1089

---

- (j) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.
- (k) Se, no prazo de trinta (30) dias após a entrega das vias da sentença arbitral às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer das partes poderá: (i) proferir sentença ou instituir um processo para executar a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para a execução da sentença e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer entrada de sentença ou execução

25

*[Fim da Página 30. Segue o teor da Página 31:]*

da sentença arbitral contra o País Membro, exceto quando tal procedimento possa estar disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

- (l) A notificação de qualquer notificação ou processo em conexão com qualquer processo sob esta Seção ou em conexão com qualquer processo para executar qualquer sentença proferida de acordo com esta Seção pode ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para a entrega de qualquer notificação ou processo.

## **ARTIGO IX**

### **Vigência; Rescisão**



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1090

---

*Seção 9.01. Condições de Vigência dos Contratos Legais*

Os Contratos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

- (a) A assinatura e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.
- (b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Contratos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após essa data.
- (c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua vigência ocorreu (“Condição Adicional de Vigência”).

*Seção 9.02. Pareceres ou Certidões Legais; Representação e Garantia*

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

- (a) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Contrato Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1091

---

conexão com os Contratos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir um parecer ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), ao assinar o Contrato Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal Contrato Legal, o Contrato Legal foi devidamente autorizado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Contrato Legal legalmente vinculativo. Caso sejam necessárias medidas adicionais após a data do Contrato Legal,

26

*[Fim da Página 31. Segue o teor da Página 32:]*

a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá notificar o Banco quando tais medidas adicionais tiverem sido tomadas.

Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, o Contrato Legal do qual é parte é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos.

#### *Seção 9.03. Data de Vigência*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Contratos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto um aviso confirmado que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Vigência”).

(b) Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1092

---

Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

*Seção 9.04. Rescisão de Contratos Legais por Falta de Vigência*

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão rescindidos se os Contratos Legais não tiverem entrado em vigor até a data (“Prazo de Vigência”) especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Vigência posterior para os fins desta Seção. O Banco deverá notificar imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre o Prazo de Vigência posterior.

*Seção 9.05. Rescisão de Contratos Legais sobre o Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão imediatamente rescindidos mediante o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Projeto especificar uma data em que o Contrato do



Projeto será rescindido, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Projeto serão rescindidos no primeiro dos seguintes casos: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos. O Banco deverá notificar imediatamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos antes da data especificada no Contrato do Projeto.

27

*[Fim da Página 32. Segue o teor da Página 33:]*

## **ARTIGO X**

### **Disposições Diversas**

#### **Seção 10.01. Assinatura de Contratos Legais; Notificações e Solicitações**

(a) Cada Contrato Legal assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não assinado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente dada ou feita quando for entregue em mãos, correio ou por Meio Eletrônico, à parte a quem deve ser dada ou feita no endereço ou Endereço Eletrônico dessa parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que tal parte tenha designado por notificação à parte que deu tal notificação ou fez tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1094

---

tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou uma notificação ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

*Seção 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e assinar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Contrato Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais. O Banco poderá aceitar a assinatura por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante tem tal opinião.



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1095

---

#### *Seção 10.03. Prova de Autoridade*

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou assinarão

28

*[Fim da Página 33. Segue o teor da Página 34:]*

quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos a serem tomados ou assinados por ela sob o Contrato Legal do qual é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

#### *Seção 10.04. Divulgações*

O Banco poderá divulgar os Contratos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Contratos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

29

*[Fim da Página 34. Segue o teor da Página 35:]*

#### **APÊNDICE** **Definições**

1. “Condição Adicional de Vigência” significa qualquer condição de vigência especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).



2. “Evento Adicional de Aceleração” significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).
3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).
4. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco para, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o referido excesso e proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).
5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
6. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.
7. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.
8. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.
9. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1097

---

10. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
11. “Conversão Automática de Fixação de Taxas” significa uma Conversão de Taxa de Juros em que: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juro para um Empréstimo com base num Spread Variável é convertido numa Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo é convertida numa Taxa Fixa<sup>5</sup> em qualquer caso, para o montante principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que seja igual ou excede um limite especificado, e para o

---

<sup>5</sup> Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 35. Segue o teor da Página 36:]

vencimento total desse montante, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.

12. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
13. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.
14. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário



especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

15. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.
16. “Cofinanciador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Cofinanciador” se refere separadamente a cada um desses financiadores.
17. “Cofinanciamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” se refere separadamente a cada um desses financiamentos.
18. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.
19. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo na qual o Contrato de Cofinanciamento deve entrar em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma data, “Prazo de Cofinanciamento” se refere separadamente a cada uma dessas datas.
20. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).
21. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromiss” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1099

---

22. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
23. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

31

*[Fim da Página 36. Segue o teor da Página 37:]*

24. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da IDA” emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.
25. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1100

---

26. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
27. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.
28. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.
29. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.
30. “Transação de Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
31. “Transação de Hedge de Moeda” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.
32. “Transação de Swap de Hedge de Moeda” significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
33. “Período de Juros de Mora” significa para qualquer valor em atraso do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora comece em 31º dia seguinte à data em que tal valor estiver vencido, e o último Período de Juros de Mora terminará na data em que tal valor for totalmente pago.
34. “Taxa de Juros Padrão” significa para qualquer Período de Juros Padrão:  
(a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual



a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora.

32

*[Fim da Página 37. Segue o teor da Página 38:]*

Taxa de Juros: Taxa de Referência Padrão mais Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).<sup>6</sup>

35. “Taxa de Referência Padrão” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) atingir o vencimento pela primeira vez.
36. “Taxa Variável Padrão” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão será igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, a “Taxa Variável Padrão” será igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.
37. “Contrato de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades



subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e acordos complementares ao Contrato de Derivativos.

38. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.
39. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
40. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 (b).
41. “Dólar”, “\$” e “USD” significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.
42. “Data de Vigência” significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).
43. “Prazo de Vigência” significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos caso não tenham entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.
44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.



<sup>6</sup> Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

33

*[Fim da Página 38. Segue o teor da Página 39:]*

45. “Sistema de Comunicações Eletrônicas” significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.
46. “Documento Eletrônico” significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.
47. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou outro processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
48. “Despesa Elegível” significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.05.
49. “EURIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário de publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência



EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

50. “Euro”, “€” e “EUR” significam cada um a moeda legal da Zona do Euro.
51. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.
52. “Data de Execução” significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data na qual o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
53. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).
54. “Demonstrações Financeiras” significa as demonstrações financeiras mencionadas na Seção 5.09 (a).
55. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).<sup>7</sup>
56. “Taxa de Referência Fixa” significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

<sup>7</sup> Conversões de Taxas de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso. Algumas Conversões de Moeda com fixação de taxas estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.



[Fim da Página 39. Segue o teor da Página 40:]

57. “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m. horário de Washington, D.C., um dia de calendário antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros Padrão, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.<sup>8</sup>
58. “Taxa de Abertura de Crédito” significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (a).
59. “Contrato de Garantia” significa o contrato entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Garantia” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1106

---

Garantia.

60. “Avalista” significa o País Membro que é parte do Contrato de Garantia.
61. “Representante do Avalista” significa o representante do Avalista especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
62. “Percentual de Parcela” significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.
63. “Transação de Hedge de Juros” significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.
64. “Período de Juros” significa o período inicial a partir e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo a primeira Data de Pagamento que ocorrer depois disso, e após o período inicial, cada período a partir e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.
65. “Limite da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que define um limite superior:  
(a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável<sup>9</sup>; ou

---

<sup>8</sup> Suspenso até novo aviso.

<sup>9</sup> Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.



- (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
66. “Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável<sup>10</sup>; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
67. “Conversão da Taxa de Juros” significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;<sup>11</sup> (b) de uma Taxa Variável baseada num Spread Variável para uma Taxa Variável baseada num Spread Fixo;<sup>12</sup> (c) de uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e no Spread Variável para uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxas.
68. “Contrato Legal” significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Projeto ou Contratos Subsidiários. “Contratos Legais” significa coletivamente, todos esses contratos.
69. “Penhora” inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
70. “Empréstimo” significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.
71. “Conta de Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.
72. “Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa



ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Empréstimo.

73. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” se refere separadamente a cada uma dessas moedas.
74. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Avalista. “Partes do Empréstimo” significa coletivamente, o Mutuário e o Avalista.
75. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa de Abertura de Crédito, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou

---

<sup>10</sup> Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

<sup>11</sup> Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

<sup>12</sup> Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.



mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário.

76. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
77. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente após o Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.
78. “País Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Avalista.
79. “Garantia do Membro” significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um membro ou membros do Banco, ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo fornecido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, onde o Mutuário não é o País Membro.
80. “Moeda Original do Empréstimo” significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
81. “Data de Pagamento” refere-se a cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre em ou após a data do Contrato de Empréstimo em que os juros e a Taxa de Compromisso são passíveis de pagamento.
82. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).
83. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.
84. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme tal plano pode ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1110

---

85. “Regulamentos de Aquisições” significa os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários sob Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.
86. “Projeto” significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é estendido, uma vez que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o Banco e o Mutuário.
87. “Contrato do Projeto” significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos. “Contrato do Projeto” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Projeto e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato do Projeto.
88. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Avalista) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

37

*[Fim da Página 42. Segue o teor da Página 43:]*

89. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).
90. “Relatório do Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).
91. “Ativos Públicos” significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1111

---

ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

92. “Taxa de Referência” significa, para qualquer Período de Juros:

- (a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível por meio de fontes normais de informação nos horários de publicação habituais em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade para o Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;
- (b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e
- (c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR, JPY e GBP: (i) tal taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra moeda, tal taxa de referência, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

93. “Página de Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir, nos horários de publicação habituais, a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1112

---

aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

94. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Contratos Legais a ser executada por ele.
95. “Taxa de Tela” significa, com relação a uma Conversão, tal taxa conforme determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

38

[Fim da Página 43. Segue o teor da Página 44.]

96. “SOFR” significa para qualquer Período de Juros, a Secured Overnight Financing Rate (*Taxa de Financiamento Overnight Garantida*, no original) (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
97. “SONIA” significa, para qualquer Período de Juros, o índice Sterling Overnight Index Average (*Índice Overnight da Libra Esterlina Média*, no original) (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em um prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme



razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

98. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo Banco de acordo com a Seção 2.02.
99. “Limite de Exposição Padrão” significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).
100. “Sterling”, “£” ou “GBP” significam cada um a moeda legal do Reino Unido.
101. “Contrato Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.
102. “Moeda de Empréstimo Substituta” significa a moeda de denominação substituta de um empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
103. “Impostos” incluem impostos, taxas, tarifas e deveres de qualquer natureza, estejam em vigor na data dos Contratos Legais ou impostos após essa data.
104. “TONA” significa para qualquer Período de Juros, a Tokyo Overnight Average Rate (*Taxa Média Overnight de Tóquio*, no original) (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
105. “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.



Tradução Nº 246/2025

Folha: 1114

---

106. “Juiz Arbitral” significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).
107. “Valor de Desvinculação” significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao montante líquido agregado a pagar pelo Banco ao abrigo das transações realizadas pelo Banco para terminar a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um montante determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse montante líquido agregado; ou (b) um montante a pagar pelo Banco ao

39

*[Fim da Página 44. Segue o teor da Página 45:]*

Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a tal valor líquido agregado.

108. “Saldo do Empréstimo Não Sacado” significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado da Conta do Empréstimo de tempos em tempos.
109. “Taxa Variável” significa: (a) uma taxa de juro variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo Original; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;<sup>13</sup> e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).
110. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina

FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial -Inglês/Português

Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52



Rua Rev. Gélon dos Santos Castro, 339

Rio Tavares – Florianópolis – Brasil

CEP 88048-340

E-mail: flaviawestphalen@gmail.com



+55 51 98144-3133

Tradução Nº 246/2025

Folha: 1115

de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., horário de Washington, D.C., um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada para a Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um empréstimo denominado em mais de uma moeda, o “Spread Variável” se aplica separadamente a cada uma dessas moedas.

111. “Saldo do Empréstimo Sacado” significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.
112. “Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais sob a Seção 2.01 (b).
113. “Yen”, “¥” e “JPY” significam cada um a moeda legal do Japão.

---

<sup>13</sup> Os termos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

*Nada mais constava do documento que me foi apresentado, que traduzi e descrevi bem e fielmente conforme o original a que me reporto e que devolvo com este Instrumento Público de Tradução, lavrado e assinado por mim em Florianópolis, ao décimo primeiro dia do mês de maio de 2025.*

*Dou Fé.*

## Lista de Assinaturas

**Assinatura: 1**

Digitally signed by JORGINHO DOS SANTOS MELLO:25084119904  
Date: 2025.04.16 17:43:49 BRT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Santa Catarina  
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.007190/2024-14

---

## Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Estado

**Interessado:** Santa Catarina

**UF:** SC

**Número do PVL:** PVL02.001981/2024-78

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 12/03/2025

**Data Limite de Conclusão:** 26/03/2025

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 300.000.000,00

**Analista Responsável:** Juliana Diniz Coelho Arruda

## Vínculos

**PVL:** PVL02.001981/2024-78

**Processo:** 17944.007190/2024-14

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo nº 17944.007190/2024-14

**Checklist****Legenda:** AD Adequado (24) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (3) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

Processo nº 17944.007190/2024-14

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

---

**Observações sobre o PVL**

---

**Informações sobre o interessado**

Processo nº 17944.000286/2011-37: Nota Técnica Nº 01/2011: fls. 69/70. Informação nº 54/2010: fls. 71/79. Nota Técnica nº 05 fls. 98/107. Nota Técnica Nº 06/2011: fls. 120/167. Nota Técnica Nº 09/2011 fls 169/178. Nota Nº566/2011/COPEM/STN fls. 183/195. Declaração: Fls 199/205. Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011: fls 308/327

Detalhamento da rubrica "Demais Dívidas":

\_CELESC: dívida decorrente do Protocolo de Intenções ECP 03/88, firmado em 22/04/88. Apesar do Passivo ser decorrente de operações financeiras realizadas em 1985 e 1986, somente em 31/01/2011 foi firmado entre o Estado/SEF e a Celesc o Termo de Extinção de Débito, no valor de R\$ 36.701.743,23, com saldo remanescente no montante de R\$ 9.033.746,64, embasado pela auditoria realizada para aferição do débito, conforme processo PSEF 97521/043. Situação: regularizado.

\_Débitos de ordem tributária no montante de R\$ 1.024.851.627,46 - Conclusão: não são equiparados à operação de crédito segundo entendimento da PGFN.

\_Provisões Civis e Trabalhistas registradas no valor de R\$ 90.178.406,14 - Conclusão: não são operações de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

---

Processo nº 17944.007190/2024-14

---

\_ Depósitos judiciais em que o Estado é parte, recebidas antes do julgamento da ação, no valor de R\$ 73.842.605,89 - Conclusão: não são operações de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

\_ Fornecedores de exercícios anteriores com valores em apuração qto ao débito - restos a pagar não processados, no valor de R\$ 6.689.464,56 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

\_ Pessoal a pagar de exercícios anteriores, no valor de R\$ 127.297.938,59 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

\_ Contrato entre a Cidasc (empresa estatal dependente) e as empresas: Agreco do Brasil S/A, Litoral Soluções e Comércio Exterior Ltda e a Bunge Alimentos, no valor de R\$ 31.896.263,05 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011, por se tratar de convênio.

\_ Fundo Estadual de Habitacão Popular - extinção da relação jurídica obrigacional existente entre a COHAB/SC e o extinto FEHAP, quitando dívida anteriormente contraída. Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

\_ Codesc - passivo anterior a 1996, no valor de R\$ 878.137,36. Não possui documentação e será cancelado, pois não há ativo nesse valor registrado na empresa. Conclusão: não há como se depreender a existência de operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011, especialmente porque o próprio ente comunica a ausência de documentos que deem suporte ao registro do passivo.

\_ Celesc - valor registrado em 2003 pela extinta SEDUMA, atual Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Conclusão: não há como se reconhecer a caracterização de operação de crédito pelo mero registro da dívida no passivo contábil, mais ainda ao considerar que a dívida sequer é reconhecida pelo ente, segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011 .

\_ Codesc - dívida proveniente dos contratos de mútuos nºs 018/97, 020/98 e 028/98. Posteriormente os mesmos foram repactuados por meio do contrato de mútuo nº 001/2005, em conformidade com o processo administrativo SEF nº 86573/055, no valor de R\$ 39.533.028,00, com saldo devedor constante do balancete contábil em 31/07/2011 no total de R\$ 4.841.930,18. Situação: regularizado.

\_ Parcelamento relativo a processo trabalhista envolvendo a EPAGRI, empresa estatal dependente, no valor de R\$ 10.879.491,74 . Não constituem óbice a novas operações pelos mesmos fundamentos dos Pareceres PGFN/CAF ns 560/2011, de 08/04/2011, e 413/2012, de 14.03.2012.

---

**Processo nº 17944.007190/2024-14**

---

\_ Parcelamento relacionado à inclusão de passivo previdenciário originário de dívida do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) no valor

---

Processo nº 17944.007190/2024-14

---

## Outros lançamentos

**COFEX**

**Nº da Recomendação:**

**Data da Recomendação:**

**Data da homologação da Recomendação:**

**Validade da Recomendação:**

**Valor autorizado (US\$):**

**Contrapartida mínima (US\$):**

---

## Registro de Operações Financeiras ROF

---

**Nº do ROF:**

---

## PAF e refinanciamentos

---

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

---

## Documentos acessórios

---

Não existem documentos gerados.

---

Processo nº 17944.007190/2024-14

---

## Garantia da União

### Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:**

**Desembolso:**

**Amortização:**

**Juros:**

**Juros de mora:**

**Outras despesas:**

**Outras informações:**

**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**

**Financiamento de políticas públicas:**

---

### Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

---

### Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

---

### Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.007190/2024-14

---

---

Processo nº 17944.007190/2024-14

---

**Dados Complementares**

**Nome do projeto/programa:** Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais(Estrada Boa)

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)

**Taxa de Juros:**

SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre valores não desembolsados; Comissão de crédito (front end fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 66

**Prazo de amortização (meses):** 234

**Prazo total (meses):** 300

**Ano de início da Operação:** 2025

**Ano de término da Operação:** 2049

Processo nº 17944.007190/2024-14

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	2.316.666,67	10.587.500,00	0,00	0,00	0,00
2026	12.159.523,81	56.693.928,57	0,00	724.159,72	724.159,72
2027	11.659.523,81	79.801.428,57	0,00	4.601.889,01	4.601.889,01
2028	9.967.857,14	33.628.928,57	0,00	10.065.918,86	10.065.918,86
2029	9.967.857,14	119.288.214,29	0,00	12.360.254,53	12.360.254,53
2030	9.755.357,14	0,00	15.000.000,00	20.262.348,61	35.262.348,61
2031	9.630.357,14	0,00	15.000.000,00	19.236.384,44	34.236.384,44
2032	9.542.857,15	0,00	15.000.000,00	18.221.072,32	33.221.072,32
2033	0,00	0,00	15.000.000,00	17.184.456,09	32.184.456,09
2034	0,00	0,00	15.000.000,00	16.158.491,91	31.158.491,91
2035	0,00	0,00	15.000.000,00	15.132.527,73	30.132.527,73
2036	0,00	0,00	15.000.000,00	14.114.848,49	29.114.848,49
2037	0,00	0,00	15.000.000,00	13.080.599,38	28.080.599,38
2038	0,00	0,00	15.000.000,00	12.054.635,22	27.054.635,22
2039	0,00	0,00	15.000.000,00	11.028.671,05	26.028.671,05
2040	0,00	0,00	15.000.000,00	10.008.624,68	25.008.624,68
2041	0,00	0,00	15.000.000,00	8.976.742,70	23.976.742,70
2042	0,00	0,00	15.000.000,00	7.950.778,51	22.950.778,51
2043	0,00	0,00	15.000.000,00	6.924.814,34	21.924.814,34
2044	0,00	0,00	15.000.000,00	5.902.400,85	20.902.400,85
2045	0,00	0,00	15.000.000,00	4.872.885,99	19.872.885,99
2046	0,00	0,00	15.000.000,00	3.846.921,83	18.846.921,83
2047	0,00	0,00	15.000.000,00	2.820.957,65	17.820.957,65
2048	0,00	0,00	15.000.000,00	1.796.177,03	16.796.177,03
2049	0,00	0,00	15.000.000,00	566.538,26	15.566.538,26

Processo nº 17944.007190/2024-14

Total:	75.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	237.893.099,20	537.893.099,20
--------	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------

---

**Processo n° 17944.007190/2024-14**

---

**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

---

**17944.001094/2025-43**

---

**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**Moeda:** Real**Valor:** 460.553.076,94**Status:** Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	49.248.974,35	153.517.692,32	0,00	10.766.904,32	10.766.904,32
2026	49.248.974,35	153.517.692,31	0,00	31.061.147,11	31.061.147,11
2027	49.248.974,36	153.517.692,31	0,00	50.320.877,35	50.320.877,35
2028	0,00	0,00	38.379.423,08	57.538.331,46	95.917.754,54
2029	0,00	0,00	51.172.564,10	51.522.789,82	102.695.353,92
2030	0,00	0,00	51.172.564,10	43.724.474,56	94.897.038,66
2031	0,00	0,00	51.172.564,10	37.286.515,11	88.459.079,21
2032	0,00	0,00	51.172.564,10	30.848.555,67	82.021.119,77
2033	0,00	0,00	51.172.564,10	24.410.596,23	75.583.160,33
2034	0,00	0,00	51.172.564,10	17.972.636,78	69.145.200,88
2035	0,00	0,00	51.172.564,10	11.534.677,34	62.707.241,44
2036	0,00	0,00	51.172.564,10	5.096.717,89	56.269.281,99

Processo nº 17944.007190/2024-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	12.793.141,06	268.248,32	13.061.389,38
<b>Total:</b>	<b>147.746.923,06</b>	<b>460.553.076,94</b>	<b>460.553.076,94</b>	<b>372.352.471,96</b>	<b>832.905.548,90</b>

17944.007208/2024-88

**Dados da Operação de Crédito**
**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Desenvolvimento rural

**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 120.000.000,00

**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	3.000.000,00	12.000.000,00	0,00	302.140,15	302.140,15
2026	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	820.771,34	820.771,34
2027	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	2.051.928,34	2.051.928,34
2028	6.000.000,00	24.000.000,00	0,00	3.284.979,06	3.284.979,06
2029	6.000.000,00	48.000.000,00	0,00	4.924.628,04	4.924.628,04
2030	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	8.104.939,45	14.104.939,45
2031	0,00	0,00	6.000.000,00	7.694.553,78	13.694.553,78
2032	0,00	0,00	6.000.000,00	7.288.428,93	13.288.428,93
2033	0,00	0,00	6.000.000,00	6.873.782,44	12.873.782,44
2034	0,00	0,00	6.000.000,00	6.463.396,76	12.463.396,76
2035	0,00	0,00	6.000.000,00	6.053.011,09	12.053.011,09
2036	0,00	0,00	6.000.000,00	5.645.939,39	11.645.939,39
2037	0,00	0,00	6.000.000,00	5.232.239,76	11.232.239,76
2038	0,00	0,00	6.000.000,00	4.821.854,09	10.821.854,09
2039	0,00	0,00	6.000.000,00	4.411.468,42	10.411.468,42
2040	0,00	0,00	6.000.000,00	4.003.449,87	10.003.449,87

## Processo nº 17944.007190/2024-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2041	0,00	0,00	6.000.000,00	3.590.697,07	9.590.697,07
2042	0,00	0,00	6.000.000,00	3.180.311,40	9.180.311,40
2043	0,00	0,00	6.000.000,00	2.769.925,74	8.769.925,74
2044	0,00	0,00	6.000.000,00	2.360.960,34	8.360.960,34
2045	0,00	0,00	6.000.000,00	1.949.154,40	7.949.154,40
2046	0,00	0,00	6.000.000,00	1.538.768,73	7.538.768,73
2047	0,00	0,00	6.000.000,00	1.128.383,05	7.128.383,05
2048	0,00	0,00	6.000.000,00	718.470,81	6.718.470,81
2049	0,00	0,00	6.000.000,00	307.611,71	6.307.611,71
<b>Total:</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>120.000.000,00</b>	<b>120.000.000,00</b>	<b>95.521.794,16</b>	<b>215.521.794,16</b>

**Taxas de câmbio**

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.007190/2024-14

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	309.336.342,36	0,00	66.615.478,87	375.951.821,23
2026	230.999.890,58	0,00	88.859.505,00	319.859.395,58
2027	139.291.670,70	0,00	65.510.441,57	204.802.112,27
2028	61.507.560,06	0,00	72.520.021,64	134.027.581,70
<b>Total:</b>	<b>741.135.463,70</b>	<b>0,00</b>	<b>293.505.447,08</b>	<b>1.034.640.910,78</b>

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	2.003.967.570,70	1.160.680.269,23	9.866.635,40	14.616.429,59	2.013.834.206,10	1.175.296.698,82
2026	2.000.808.894,67	1.036.520.556,79	23.679.924,96	66.875.748,94	2.024.488.819,63	1.103.396.305,73
2027	2.027.104.932,02	960.563.148,63	62.608.068,61	97.290.395,96	2.089.713.000,63	1.057.853.544,59
2028	2.037.789.738,89	899.099.011,66	62.288.784,18	91.606.733,35	2.100.078.523,07	990.705.745,01
2029	2.051.556.668,46	814.802.416,88	77.533.180,65	81.423.712,95	2.129.089.849,11	896.226.129,83
2030	1.110.256.272,11	745.405.659,52	77.329.921,96	73.326.458,00	1.187.586.194,07	818.732.117,52
2031	1.113.118.343,78	663.077.605,24	77.329.921,94	65.393.466,23	1.190.448.265,72	728.471.071,47

Processo nº 17944.007190/2024-14

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	1.127.594.066,46	581.008.673,42	77.329.922,00	57.661.734,19	1.204.923.988,46	638.670.407,61
2033	1.141.925.485,02	530.504.920,17	77.329.922,00	49.585.207,72	1.219.255.407,02	580.090.127,89
2034	849.566.158,28	408.059.512,12	77.329.922,00	41.555.911,56	926.896.080,28	449.615.423,68
2035	841.958.762,57	363.752.571,36	77.329.921,99	33.460.637,30	919.288.684,56	397.213.208,66
2036	677.766.623,10	326.457.638,74	79.303.249,08	25.752.994,87	757.069.872,18	352.210.633,61
2037	611.212.129,11	299.223.079,43	55.623.324,17	18.546.950,96	666.835.453,28	317.770.030,39
2038	558.195.335,74	273.840.630,79	56.867.402,04	13.165.396,56	615.062.737,78	287.006.027,35
2039	563.912.457,41	250.665.423,99	15.041.137,88	9.176.524,42	578.953.595,29	259.841.948,41
2040	585.502.147,74	227.473.138,25	15.041.137,88	8.188.723,84	600.543.285,62	235.661.862,09
2041	633.131.976,61	205.516.838,23	15.041.137,88	7.192.329,08	648.173.114,49	212.709.167,31
2042	631.490.274,16	176.533.696,25	15.041.137,88	6.200.231,41	646.531.412,04	182.733.927,66
2043	630.350.840,22	151.640.252,82	15.041.137,88	5.208.133,67	645.391.978,10	156.848.386,49
2044	655.507.973,29	126.274.000,95	15.041.137,88	4.218.310,99	670.549.111,17	130.492.311,94
2045	681.690.309,23	99.891.178,90	15.041.137,88	3.223.938,33	696.731.447,11	103.115.117,23
2046	708.941.218,32	72.553.458,40	15.041.137,88	2.231.840,59	723.982.356,20	74.785.298,99
2047	736.853.813,57	11.562.076,26	15.041.137,88	1.239.742,99	751.894.951,45	12.801.819,25
2048	188.988.683,50	2.890.519,09	7.520.568,88	46.005,01	196.509.252,38	2.936.524,10
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>24.169.190.674,96</b>	<b>10.387.996.277,12</b>	<b>1.034.640.910,78</b>	<b>777.187.558,51</b>	<b>25.203.831.585,74</b>	<b>11.165.183.835,63</b>

#### Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.007190/2024-14

---

---

Processo n° 17944.007190/2024-14

---

### Informações Contábeis

#### Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO publicado

**Exercício:** 2024

**Período:** 6º Bimestre

**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 238.723.502,67

**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 5.617.823.751,54

---

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

**Demonstrativo:** Anexo 1 da Lei 4320/1964

**Relatório:** LOA

**Exercício:** 2025

**Período:**

**Despesas de capital (dotação atualizada):** 6.677.309.977,00

---

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2025

**Período:** 1º Bimestre

**Receita corrente líquida (RCL):** 47.317.563.469,20

Processo nº 17944.007190/2024-14

---

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

---

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

**Relatório:** RGF

**Exercício:** 2024

**Período:** 3º Quadrimestre

**Dívida Consolidada (DC):** 24.169.190.674,96

**Deduções:** 10.984.527.537,57

**Dívida consolidada líquida (DCL):** 13.184.663.137,39

**Receita corrente líquida (RCL):** 46.484.004.337,32

**% DCL/RCL:** 28,36

---

Processo nº 17944.007190/2024-14

---

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

---

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

---

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

---

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.007190/2024-14

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Processo nº 17944.007190/2024-14**

---

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

---

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2024

3º Quadrimestre

<b>PODER LEGISLATIVO</b>					
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>
Despesa bruta com pessoal	22.297.207.795,32	728.907.448,71	505.261.078,51	3.578.138.775,44	1.245.690.228,04
Despesas não computadas	3.877.848.982,76	108.039.259,55	122.955.606,33	1.380.928.771,82	550.888.741,57
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.007190/2024-14

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	18.419.358.812,56	620.868.189,16	382.305.472,18	2.197.210.003,62	694.801.486,47
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32
TDP/RCL	39,66	1,34	0,82	4,73	1,50
Limite máximo	49,00	2,10	0,90	6,00	2,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

19229

Data da LOA

15/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754192000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa (EC)	1309 Gestão de rodovias
1754192000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa (EC)	1319 Ações de infraestrutura
1754192000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa (EC)	1262 Realização de ações
1754192000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa (EC)	271 Gerenciamento de programa de financiamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

---

**Processo nº 17944.007190/2024-14**

---

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

454/2024

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

18835

Data da Lei do PPA

12/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016160 Gestão proativa, segura e resiliente de rodovias - BIRD
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016191 Conservação, restauração e manutenção de rodovias - Crema PPP
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016193 Melhoramento da gestão segura e resiliente dos ativos rodoviários
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016194 Mobilidade e logística sustentáveis
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016195 Realização de ações para inclusão social

Processo nº 17944.007190/2024-14

PROGRAMA	AÇÃO
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016196 Melhoramento de travessias urbanas
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016197 Gerenciamento do programa de financiamento - BIRD
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016198 Controle Interno

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,80 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,93 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

---

**Processo nº 17944.007190/2024-14**

---

Não

**Ressasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

---

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

---

Processo nº 17944.007190/2024-14

---

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 1 - Inserida por Claudia Nunes | CPF 88836290949 | Perfil Operador de Ente | Data 18/12/2024 17:48:25**

Tendo como base a Portaria STN nº 217/2024, art. 29, §10, onde fica estabelecido que mediante solicitação do Estado, Distrito Federal ou Município, o Espaço Fiscal poderá ser acrescido do impacto da desvalorização cambial ocorrida entre a aprovação de operação de crédito na Comissão de Financiamentos Externos - COFEX e o seu protocolo do PVL, solicitamos que o Espaço Fiscal do Estado de Santa Catarina para o exercício de 2024 seja acrescido no montante de R\$ 380.250.000,00 (Trezentos e oitenta milhões, duzentos e cinquenta mil reais), visto que a aprovação na Cofex ocorreu em 07/12/2023 e o protocolo do PVL foi realizado em 18/12/2024, cujas cotações do dólar (ptax - venda) eram de R\$ 4,8949 e R\$ 6,1624, respectivamente, perfazendo uma diferença entre as cotações de R\$ 1,2675.

**Processo n° 17944.007190/2024-14****Documentos anexos**

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei nº 19055/2024	17/09/2024	Dólar dos EUA	300.000.000,00	07/11/2024	DOC00.040119/2024-09

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 1Bimestre2025	07/04/2025	08/04/2025	DOC00.020058/2025-36
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 25/00058756	25/03/2025	25/03/2025	DOC00.018231/2025-36
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE n. 80002876_2025 - fev. 2025	18/02/2025	06/03/2025	DOC00.014699/2025-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2º Q 5º B	09/12/2024	10/12/2024	DOC00.040803/2024-82
Documentação adicional	Protocolo TCE Declaração Transparência Abril 2025	08/04/2025	08/04/2025	DOC00.020166/2025-17
Documentação adicional	Declaração Transparência Gestão Fiscal Abril 2025	03/04/2025	07/04/2025	DOC00.020076/2025-18
Documentação adicional	Relatório Resumido da Execução Orçamentária 1º Bimestre de 2025	21/03/2025	08/04/2025	DOC00.020247/2025-17
Documentação adicional	Procolo TCE Declaração Transp Gestão Fiscal - Março 2025	12/03/2025	12/03/2025	DOC00.015779/2025-24
Documentação adicional	DECLARAÇÃO TRANSPARÉNCIA GESTÃO FISCAL - Mar.2025	06/03/2025	12/03/2025	DOC00.015778/2025-80
Documentação adicional	Protocolo TCE Declaração pela comp tribut 2025	13/02/2025	06/03/2025	DOC00.014732/2025-43
Documentação adicional	DECLARAÇÃO PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 2025 - assinada	10/02/2025	06/03/2025	DOC00.014731/2025-07
Documentação adicional	2024 6º Bimestre	29/01/2025	06/03/2025	DOC00.014718/2025-40
Documentação adicional	Protocolo Declaração Transp Dezembro	09/12/2024	09/12/2024	DOC00.040796/2024-19
Documentação adicional	DECLARAÇÃO TRANSPARÉNCIA GESTÃO FISCAL DEZEMBRO assinada	09/12/2024	09/12/2024	DOC00.040806/2024-16
Documentação adicional	RREO 2024 5º BIMESTRE	28/11/2024	09/12/2024	DOC00.040795/2024-74
Documentação adicional	RREO 2024 4º BIMESTRE	30/09/2024	09/12/2024	DOC00.040775/2024-01
Documentação adicional	RREO 2024 3º BIMESTRE	25/07/2024	09/12/2024	DOC00.040794/2024-20
Documentação adicional	RREO 2024 2º BIMESTRE	29/05/2024	09/12/2024	DOC00.040793/2024-85
Documentação adicional	RREO 2024 1º BIMESTRE	27/03/2024	09/12/2024	DOC00.040774/2024-59

## Processo nº 17944.007190/2024-14

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Protocolo Declaração Comp Tributária 2024	07/03/2024	09/12/2024	DOC00.040797/2024-63
Documentação adicional	Declaração Competência Tributária 2024	07/03/2024	09/12/2024	DOC00.040807/2024-61
Documentação adicional	RREO 2023 6º BIMESTRE	30/01/2024	09/12/2024	DOC00.040771/2024-15
Documentação adicional	RREO 2023 5º BIMESTRE	30/11/2023	09/12/2024	DOC00.040792/2024-31
Documentação adicional	RREO 2023 4º BIMESTRE	29/09/2023	09/12/2024	DOC00.040765/2024-68
Documentação adicional	RREO 2023 3ºBIMESTRE	28/07/2023	09/12/2024	DOC00.040791/2024-96
Documentação adicional	RREO 2º BIMESTRE 2023	30/05/2023	06/12/2024	DOC00.040715/2024-81
Documentação adicional	RREO 1º BIMESTRE 2023	29/03/2023	06/12/2024	DOC00.040683/2024-13
Documentação adicional	RREO 2022 6º BIMESTRE	30/01/2023	09/12/2024	DOC00.040773/2024-12
Documentação adicional	RREO 5º BIMESTRE 2022	25/11/2022	06/12/2024	DOC00.040700/2024-12
Documentação adicional	RREO 4º BIMESTRE 2022	30/09/2022	06/12/2024	DOC00.040682/2024-79
Documentação adicional	RREO 3º BIMESTRE 2022	20/07/2022	06/12/2024	DOC00.040714/2024-36
Documentação adicional	RREO 2º BIMESTRE 2022	27/05/2022	06/12/2024	DOC00.040713/2024-91
Documentação adicional	RREO 1º BIMESTRE 2022	28/03/2022	06/12/2024	DOC00.040712/2024-47
Documentação adicional	RREO 2021 6º BIMESTRE	08/01/2022	09/12/2024	DOC00.040772/2024-60
Documentação adicional	RREO 5º BIMESTRE 2021	29/11/2021	06/12/2024	DOC00.040711/2024-01
Documentação adicional	RREO 4º BIMESTRE 2021	30/09/2021	06/12/2024	DOC00.040710/2024-58
Documentação adicional	RREO 3º BIMESTRE 2021	21/07/2021	06/12/2024	DOC00.040699/2024-26
Documentação adicional	RREO 2º BIMESTRE 2021	28/05/2021	06/12/2024	DOC00.040681/2024-24
Documentação adicional	RREO 1º BIMESTRE 2021	30/03/2021	06/12/2024	DOC00.040709/2024-23
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minutas negociadas com respectivos anexos	13/02/2025	06/03/2025	DOC00.014705/2025-71
Módulo do ROF	RelatorioTB161900-20250306	06/03/2025	06/03/2025	DOC00.014707/2025-60
Módulo do ROF	Relatorio TB161900	17/12/2024	17/12/2024	DOC00.040953/2024-96
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Órgão Jurídico Estrada Boa SEF 2025	11/02/2025	06/03/2025	DOC00.014702/2025-37
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Órgão Jurídico Estrada Boa SEF 15738.2024 assinado	05/12/2024	09/12/2024	DOC00.040776/2024-48
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico SIE 2025	27/02/2025	06/03/2025	DOC00.014733/2025-98
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico SIE Banco Mundial	16/12/2024	17/12/2024	DOC00.040973/2024-67

Processo nº 17944.007190/2024-14

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 79 DE 7/12/2023	07/12/2023	10/12/2024	DOC00.040846/2024-68

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 20/03/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/03/2025

Em retificação pelo interessado - 23/12/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/12/2024

---

**Processo nº 17944.007190/2024-14**

---

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

---

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	61.924.170,00	599.655.113,55	661.579.283,55
2026	331.591.449,42	578.655.487,89	910.246.937,31
2027	466.742.595,42	463.598.204,58	930.340.800,00
2028	196.688.877,42	274.398.781,70	471.087.659,12
2029	697.692.907,74	280.742.400,00	978.435.307,74
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.007190/2024-14

<b>ANO</b>	<b>OPERAÇÃO PLEITEADA</b>	<b>LIBERAÇÕES PROGR.</b>	<b>TOTAL DE LIBERAÇÕES</b>
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

<b>AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS</b>			
<b>ANO</b>	<b>OPERAÇÃO PLEITEADA</b>	<b>DEMAIS OPERAÇÕES</b>	<b>TOTAL</b>
2025	0,00	3.201.664.966,55	3.201.664.966,55
2026	4.235.465,37	3.163.746.799,88	3.167.982.265,25
2027	26.915.528,44	3.209.888.741,04	3.236.804.269,49
2028	58.873.546,23	3.205.915.208,15	3.264.788.754,37
2029	72.292.656,70	3.156.814.497,34	3.229.107.154,04
2030	206.242.424,55	2.183.712.320,11	2.389.954.744,66
2031	200.241.765,31	2.087.475.122,55	2.287.716.887,86
2032	194.303.407,79	2.003.336.878,97	2.197.640.286,75
2033	188.240.446,78	1.950.224.873,98	2.138.465.320,75
2034	182.239.787,48	1.518.552.619,81	1.700.792.407,29
2035	176.239.128,19	1.449.704.785,92	1.625.943.914,11
2036	170.286.925,85	1.233.664.558,08	1.403.951.483,93
2037	164.237.809,65	1.063.361.996,96	1.227.599.806,61
2038	158.237.150,47	965.363.625,33	1.123.600.775,81

Processo nº 17944.007190/2024-14

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2039	152.236.491,24	899.690.140,19	1.051.926.631,43
2040	146.270.444,03	894.713.325,31	1.040.983.769,34
2041	140.235.172,70	916.976.350,82	1.057.211.523,53
2042	134.234.513,35	882.959.145,02	1.017.193.658,37
2043	128.233.854,11	853.533.906,26	981.767.760,37
2044	122.253.962,09	849.943.007,95	972.196.970,04
2045	116.232.535,58	846.339.578,59	962.572.114,17
2046	110.231.876,40	842.860.405,74	953.092.282,14
2047	104.231.217,10	806.389.257,48	910.620.474,59
2048	98.237.480,21	238.740.768,55	336.978.248,77
2049	91.045.568,98	36.891.959,37	127.937.528,34
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

**Exercício anterior**

**Despesas de capital executadas do exercício anterior** **5.617.823.751,54**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

---

**Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada** **5.617.823.751,54**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 238.723.502,67

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

---

**Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada** **238.723.502,67**

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

**Processo n° 17944.007190/2024-14**

**Exercício corrente**

**Despesas de capital previstas no orçamento** 6.677.309.977,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

**Despesa de capital do exercício ajustadas** 6.677.309.977,00

Liberações de crédito já programadas	599.655.113,55
Liberação da operação pleiteada	61.924.170,00

**Liberações ajustadas** 661.579.283,55

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	61.924.170,00	599.655.113,55	47.719.729.584,05	1,39	8,66
2026	331.591.449,42	578.655.487,89	48.206.843.405,71	1,89	11,80
2027	466.742.595,42	463.598.204,58	48.698.929.591,57	1,91	11,94
2028	196.688.877,42	274.398.781,70	49.196.038.898,58	0,96	5,98
2029	697.692.907,74	280.742.400,00	49.698.222.601,78	1,97	12,30
2030	0,00	0,00	50.205.532.499,64	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	50.718.020.919,37	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	51.235.740.722,31	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	51.758.745.309,44	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	52.287.088.626,80	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	52.820.825.171,12	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	53.360.009.995,44	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	53.904.698.714,74	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	54.454.947.511,73	0,00	0,00

Processo nº 17944.007190/2024-14

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	55.010.813.142,61	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	55.572.352.942,94	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	56.139.624.833,55	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	56.712.687.326,52	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	57.291.599.531,20	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	57.876.421.160,32	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	58.467.212.536,15	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	59.064.034.596,72	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	59.666.948.902,10	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	60.276.017.640,75	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	60.891.303.635,94	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	0,00	3.201.664.966,55	47.719.729.584,05	6,71
2026	4.235.465,37	3.163.746.799,88	48.206.843.405,71	6,57
2027	26.915.528,44	3.209.888.741,04	48.698.929.591,57	6,65
2028	58.873.546,23	3.205.915.208,15	49.196.038.898,58	6,64
2029	72.292.656,70	3.156.814.497,34	49.698.222.601,78	6,50
2030	206.242.424,55	2.183.712.320,11	50.205.532.499,64	4,76
2031	200.241.765,31	2.087.475.122,55	50.718.020.919,37	4,51
2032	194.303.407,79	2.003.336.878,97	51.235.740.722,31	4,29
2033	188.240.446,78	1.950.224.873,98	51.758.745.309,44	4,13
2034	182.239.787,48	1.518.552.619,81	52.287.088.626,80	3,25
2035	176.239.128,19	1.449.704.785,92	52.820.825.171,12	3,08
2036	170.286.925,85	1.233.664.558,08	53.360.009.995,44	2,63

Processo nº 17944.007190/2024-14

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2037	164.237.809,65	1.063.361.996,96	53.904.698.714,74	2,28
2038	158.237.150,47	965.363.625,33	54.454.947.511,73	2,06
2039	152.236.491,24	899.690.140,19	55.010.813.142,61	1,91
2040	146.270.444,03	894.713.325,31	55.572.352.942,94	1,87
2041	140.235.172,70	916.976.350,82	56.139.624.833,55	1,88
2042	134.234.513,35	882.959.145,02	56.712.687.326,52	1,79
2043	128.233.854,11	853.533.906,26	57.291.599.531,20	1,71
2044	122.253.962,09	849.943.007,95	57.876.421.160,32	1,68
2045	116.232.535,58	846.339.578,59	58.467.212.536,15	1,65
2046	110.231.876,40	842.860.405,74	59.064.034.596,72	1,61
2047	104.231.217,10	806.389.257,48	59.666.948.902,10	1,53
2048	98.237.480,21	238.740.768,55	60.276.017.640,75	0,56
2049	91.045.568,98	36.891.959,37	60.891.303.635,94	0,21
<b>Média até 2027:</b>				6,64
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				57,76
<b>Média até o término da operação:</b>				3,22
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				27,99

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

**Processo nº 17944.007190/2024-14**

Receita Corrente Líquida (RCL)	<b>46.484.004.337,32</b>
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.184.663.137,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.197.049.987,72
Valor da operação pleiteada	1.754.640.000,00
<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>17.136.353.125,11</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	2,00
<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>18,43%</b>

**Operações de crédito pendentes de regularização** -----**Data da Consulta:** 15/04/2025**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 15/04/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	30/01/2025 20:19:12



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PARECER Nº 133/2025-PGE/COJUR/SEF**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SEF 4009/2025

**Assunto:** Minuta de contrato de operação de crédito

**Origem:** Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI)

**Ementa:** Direito Econômico e Financeiro. Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Programa Estrada Boa). Lei Estadual nº 19.055/2024. Aprovação.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de análise dos termos do Contrato de Empréstimo (p. 137/287), a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), no valor de US\$ 300.000.000 (trezentos milhões de dólares americanos), conforme autorizado pela Lei Estadual nº 19.055, de 17 de setembro de 2024 (Processo SIE 6129/2024).

Os autos foram encaminhados para análise e parecer desta Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda pela Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), através da Informação nº 37/2025/SEF/GECAR (p. 133/135).

É o relato do essencial.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Assim, regista-se que o efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo passa ao largo do presente parecer, ao qual não é dado adentrar no juízo de mérito administrativo.

Ainda, ressalva-se que a “aprovação” circunscreve-se unicamente aos aspectos legais e formais da minuta. As questões atinentes à especificação do objeto, quantitativos, forma de fornecimento/distribuição, fontes e disponibilidade orçamentária, bem assim demais elementos técnico-administrativos e financeiros, conforme já mencionado, são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Dessa forma, a presente análise limitar-se-á aos aspectos jurídicos da minuta, sem adentrar nas questões que versam sobre especificações do objeto, quantitativo, forma de distribuição do objeto, fonte orçamentária e demais elementos técnico-administrativos e financeiros de responsabilidade das diretorias específicas e demais responsáveis.

Ainda preliminarmente, cumpre frisar que, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, não se subordinam ao seu regime. Senão vejamos:

**Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:**

**I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo,** e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos; (grifo nosso)

Nesse sentido, ressalta-se que os contratos de operação de crédito firmados pela Administração Pública possuem natureza privada, ou seja, a Administração Pública não age com o poder de império na relação jurídica contratual. Tais instrumentos são regidos predominantemente pelo direito privado, principalmente no tocante ao conteúdo e aos efeitos.

A doutrinadora Maria Silvia Zanella Di Pietro destaca que<sup>1</sup>:

Costuma-se dizer que, nos contratos de direito privado, a Administração se nivela ao particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da horizontalidade e que nos contratos administrativos, a Administração age como poder público, com todo o seu poder de império sobre o particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da verticalidade.

Todavia, em que pese os contratos privados da Administração serem regidos, em grande parte, pelas leis civis ou regulamentação internacional aplicável, a Administração Pública “está, sempre, jungida ao regime de Direito Público em muitos aspectos, ainda que o contrato seja dos que se submetem mais às normas de Direito Privado”<sup>2</sup>.

Pois bem.

Conforme visto anteriormente, trata-se de análise de minuta do Contrato de Empréstimo (p. 148/295), a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), no valor de US\$ 300.000.000 (trezentos milhões de dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

As ações definidas no referido programa tratam de uma série de iniciativas visando melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado de Santa Catarina.

Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda pela Gerência de Captação de Recursos, vinculada à Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (GECAR/DIAI), nos termos da Informação nº 37/2025/SEF/GECAR (p. 133/135), *in verbis*:

**1. Trata-se de uma operação em estruturação, tratada nos processos SIE 32162/2023 e 25406/2023 (juntando ao primeiro), bem como o SIE 6129/2024 (arquivado), que trata do projeto de lei autorizadora, a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial),**

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 33.ed. Rio de Janeiro:Forense, 2020. p.167

<sup>2</sup> FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2008.p.438-439



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

*para a execução do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).*

2. As reuniões de pré-negociação e negociação das minutas contratuais ocorreram nos dias 12/02/2025 e 13 e 14/02/2025 (pp. 2/7). A reunião de pré-negociação aconteceu com as equipes da União e do Estado de Santa Catarina. Já na reunião de negociação ocorreu com os representantes do poder público e do Banco Mundial, resultando as minutas negociadas (pp. 23/80).

3. Em decorrência da reunião de pré-negociação, a equipe do Ministério do Planejamento e Orçamento gerou a Ajuda-Memória da reunião de Pré-Negociação, que foi aprovada por todos os participantes (pp. 8/11).

4. A presente informação, destina-se à obtenção do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado às minutas contratuais negociadas.

5. Cabe mencionar que, para a referida operação já foi providenciado o denominado “Parecer do Órgão Jurídico”, tratado e emitido por meio do Processo SEF 15738/2024 (juntado ao SIE 32162/2023). O referido parecer destina-se a atender as exigências do Manual de Instruções de Pleitos (MIP), tendo sido inserido no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

6. Na Ajuda-Memória referida no item 3, no tópico denominado “ASSUNTOS TRATADO E DECISÕES TOMADAS – Aspectos especiais relativos à contratação” acordou-se o seguinte:

O Mutuário deverá enviar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF, após a negociação do contrato de empréstimo e sendo condicionante para o envio ao Senado Federal, parecer da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado de Santa Catarina, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento do Estado de Santa Catarina no montante pretendido com a presente operação. Por se tratar de contrato em língua estrangeira, o Mutuário deverá encaminhar, igualmente, a tradução das minutas, preferencialmente juramentadas.

O Mutuário deverá enviar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF parecer jurídico final, após a assinatura do contrato de empréstimo, que ateste sua legalidade e a competência de quem assinou pelo Estado de Santa Catarina e a tradução juramentada do contrato assinado.

7. Da Ajuda-Memória, verifica-se a necessidade de dois pareceres jurídicos, um após a negociação e outro após a assinatura do contrato de empréstimo.

8. Situação análoga foi tratada na operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), autorizada pela Lei Estadual nº 17.539, de 4 de julho de 2018, para a qual foram emitidos os seguintes pareceres:

Parecer Órgão Jurídico – Parecer Nº 482/2022-PGE/NUAJ/SEF – SEF 11527/2018 – pp. 150/154 e Parecer Nº 104/2023-PGE/COJUR/SEF – pp. 167/170



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

*Parecer N. 121/2023-PGE – Análise alterações das minutas contratuais – pp. 251/257*

*Parecer Nº 287/2023-PGE/COJUR/SEF (SEF 11527/2018) – pp. 302/315 sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado de Santa Catarina*

*Parecer Nº 563/2023-PGE – pp. 352/363 - análise minuta do contrato de contragarantias com a União*

*Parecer Nº 76/2024-OGE/COJUR/SEF – pp. 561/564 – parecer jurídico conclusivo*

**9. Conforme mencionado no item 6, no momento, precisamos do parecer da PGE sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado de Santa Catarina.**

**10. Cabe salientar que houve a participação de um Procurador do Estado nas reuniões de Pré-Negociação e de Negociação, conforme cópia do processo de indicação juntada às páginas 128/132.**

**11. É importante informar que o pleito foi protocolado (tramitado) no SADIPEM, em 12/03/2025, sendo que a STN normalmente faz sua análise num prazo de aproximadamente 10 (dez) dias. Em sendo o pleito aprovado, o próximo passo será o encaminhamento do referido parecer jurídico à PGFN/MF.**

Destaca-se do encaminhamento que as tratativas desta operação decorrem do desenvolvimento dos “processos SIE 32162/2023 e 25406/2023 (juntando ao primeiro), bem como o SIE 6129/2024 (arquivado), que trata do projeto de lei autorizadora”.

Em diligência desta COJUR verificou-se que:

- a) O processo **SIE 32162/2023** promoveu a formalização da operação de crédito externo ao Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa) à Comissão de Financiamento Externos (COFIEX). Consta daquele processo, além de outros documentos, a **Resolução nº 79, de 7 de dezembro de 2023, da COFIEX**, que autoriza a preparação do referido programa (p. 107), e o **Parecer SEI Nº 1388/2025/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda** (p. 1254/1265).
- b) O processo **SIE 25406/2023** trata da emissão de Carta de Intenções e contém, dentre outros, a aprovação do Programa pelo Comitê Gestor de Governo - GGG (p. 28); e
- c) Já o processo **SIE 6129/2024** refere-se à proposta da lei autorizativa para a operação, a qual foi apreciada no Parecer nº 208/2024-PGE/COJUR/SEF (p. 227/243). Em conexão àquele processo, tem-se o processo SCC 12749/2024, referente aos trâmites de publicação da Lei Estadual nº 19.055, de 17 de setembro de 2024 (p. 9/11).

Registra-se, ainda, que a verificação de limites e condições para que o Estado possa contratar a presente operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Desenvolvimento (Banco Mundial) foi promovida quando da emissão do Parecer nº 384/2024-PGE/COJUR/SEF, nos autos do processo **SEF 178/2025** (p. 151/168), em atendimento às exigências previstas no art. 32, §1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001, do Senado Federal; e no Manual de Instrução de Pleitos (MIP).

Assim, para se evitar a tautologia, consideram-se incorporados ao presente parecer os fundamentos utilizados naqueles opinativos, no que couber.

Dessa maneira, uma vez enfrentada e concluída a questão da possibilidade jurídica da contratação inserta na minuta ora em apreço, de forma que será objeto do presente exame apenas as cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo resultante da negociação realizada junto ao Banco Mundial, não enfocando mais na legalidade da contratação pretendida, nem nas motivações e ações técnicas a serem abrangidas pelo Programa.

Uma vez que o presente parecer apenas analisará as minutas contratuais ajustadas entre os representantes das partes (p. 137/287), considerando que a operação em estruturação, como dito, já foi tratada nos processos acima referidos, dispensa-se o relatório quanto aos demais documentos constantes deste feito.

É nesse contexto que se passa à análise do presente expediente.

Inicialmente, registre-se que as cláusulas previstas na minuta do Contrato de Empréstimo são pactuadas num ambiente de ampla liberdade e derivam de um racional econômico cuja formação é calcada no campo discricionário do administrador público.

A realização de investimentos públicos por meio de recursos próprios ou mediante endividamento se situa na seara da conveniência e oportunidade do gestor de momento, observado, obviamente, os ditames legais e constitucionais aplicáveis e, em especial, na sustentabilidade da dívida.

Assim sendo, não cabe aqui se imiscuir nas razões que levaram a gestão estadual a buscar tal empréstimo ou sobre o valor a ser tomado, mas sim proceder à análise daquelas cláusulas contratuais que possuem maior relevância jurídica, com breves ponderações.

A contratação da operação de crédito entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Mundial decorre das tratativas das delegações compostas com representantes do Estado de Santa Catarina (“Mutuário”), da República Federativa do Brasil (“Avalista”) e BIRD (“Banco”), as que discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias às minutas constantes da **Ata de Negociação (p. 137/207)**, a qual contém os seguintes anexos:

- Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco Mundial
- Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado
- Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado
- Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociado (“CDIF”)
- Anexo 5: Cronograma de Amortização
- Anexo 6: Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”)
- Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo (“POE”)

Observa-se dos autos, ainda, a juntada do regulamento referente às Condições Gerais para Financiamento do BIRD, conforme revisão das delegações em 15/07/2023 (p. 208/287).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Neste ponto, atenta-se ao fato de que os documentos em apreço, originalmente formulados em inglês (p. 23/125), foram devidamente traduzidos por tradutor público juramentado, em observância ao art. 224 do Código Civil, art. 148 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 601/73) e art. 17 do Decreto n. 13.609/41.

Assim, passamos à análise do minuta do **Contrato de Empréstimo - “CE” (p. 146/168)**, a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Programa Estrada Boa). Veja-se:

O instrumento em comento refere-se à empréstimo externo na modalidade “spread variável”, o qual apresenta disposições específicas (p. 146/152), além dos seguintes anexos: Descrição do Projeto - Anexo 1 (p. 152/153), Execução do Projeto - Anexo 2 (p. 154/160) e Cronograma de Amortização - Anexo 3 (p. 160/161) e Apêndice (p. 161/168).

A República Federativa do Brasil comparece na figura de garantidora, sendo indicada tanto no Contrato de Empréstimo - “CE” (p. 146/168) como no Contrato de Garantia - “CG” (p. 168/207), na qualidade de “Avalista”.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, ao tratar das finanças públicas estaduais, estabelece, em seu art. 115, § 1º, que nenhuma operação de crédito poderá ser contratada sem prévia e específica autorização legislativa. Senão vejamos:

Art. 115. A legislação estadual sobre finanças públicas observará as normas gerais de direito financeiro fixadas pela União.

§ 1º Ressalvadas as de antecipação de receitas, nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, sem prévia e específica autorização legislativa. (grifo nosso)

Consoante a Informação GECAR nº 37/2025/SEF/GECAR (p. 133/135), o processo SIE 6129/2024 (arquivado) trata do projeto de lei autorizadora.

Verificou-se a partir dessa premissa que operação de crédito em tela está amparada pela Lei Estadual nº 19.055/2024, que “*autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências*”.

O art. 1º da Lei Estadual nº 19.056/2024 dispõe:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ao encontro da legislação, colhe-se a seguinte obrigação constante do item 2.01 do **Artigo II (“Empréstimo do Contrato”)** do documento em análise (p. 149):

**ARTIGO II – EMPRÉSTIMO**

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de trezentos milhões de dólares (US\$ 300.000.000), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda para auxiliar no



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

*financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato.*

Como se vê, a descrição do projeto está detalhada no **Anexo 1** do contrato em análise (p. 152/153), o qual traz, ainda, as diretrizes sobre as fases do Programa, quais sejam:

Parte 1. Criação, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas dentro do território do Mutuário por meio de contratos CREMA;

Parte 2. Fortalecimento institucional;

Parte 3. Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados;

Parte 4. Gerenciamento do projeto.

Considerando-se a destinação dos recursos oriundos da operação de crédito para o financiamento de projetos que visem “*melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado de Santa Catarina*”, conforme previsto no Anexo 1 da minuta do Contrato de Empréstimo - “CE” (p. 152), verifica-se que o documento apreciado está compatível com a lei de referência, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo quanto à sua destinação.

A utilização de regimes de execução contratual ou formas de contratação previstas e disciplinadas por normas e políticas externas possui guarida no art. 1º, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:(...)

**§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:**

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;

b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;

d) (VETADO).

**§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo.**

O tema, inclusive, já recebeu a análise do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que se manifestou no sentido da plena aplicabilidade das normas e diretrizes do organismo internacional para contratações posteriores à assinatura do contrato de empréstimo:

Prejulgado:1256

Salvo quando houver acordo formal para utilização de recursos do financiamento externo para pagamento de despesas realizadas pela entidade executora estadual antes da celebração do contrato de empréstimo do programa a ser financiado, a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

contratação dessas despesas deve ter por base legal a legislação nacional sobre licitações e contratos, podendo ser adotadas as normas do organismo internacional naquilo que não conflitar com as normas pátrias. **Podem ser adotadas as normas e diretrizes do organismo internacional para contratações de obras e serviços e aquisições após a assinatura do contrato de empréstimo.**

Assim, mostra-se regular a previsão contratual, cabendo ao momento da aplicação dos recursos recebidos as maiores cautelas por parte dos gestores responsáveis, em atenção ao que já decidiu o Tribunal de Contas da União<sup>3</sup>.

Em tempo, observa-se do **Artigo I** do Contrato de Empréstimo (p. 147), que as condições gerais e definições acerca dos termos das obrigações constam do Apêndice do documento (p. 161/168), de sorte que serão analisadas oportunamente.

Na sequência, o **Artigo II** do Contrato dispõe sobre os procedimentos relativos à utilização do empréstimo (p. 148/184), conforme segue:

2.02. *O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é seu Secretário da Fazenda ou qualquer pessoa ou pessoas que este venha a designar.*

2.03. *A Taxa de Abertura de Crédito é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.*

2.04. *A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.*

2.05. *A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou qualquer taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.*

2.06. *As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.*

2.07. *O valor do principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.*

2.08. *O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso mediante prévia não objeção do Avalista, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista.*

No que concerne à competência desta pasta, verifica-se que, para os fins do Contrato de Empréstimo sob análise, denomina-se “Mutuário” o Estado de Santa Catarina, que irá executar o Programa e utilizar os recursos do financiamento do Banco Mundial por intermédio da SEF, considerada “Órgão Executor”, conforme estabelece o item 2.02,

<sup>3</sup>Como, por exemplo, as seguintes temáticas: 1) “A ausência, em edital de licitação internacional, de previsão de equalização das propostas ofertadas por licitantes nacionais e estrangeiros configura desobediência aos princípios da isonomia, da eficiência e do julgamento objetivo da licitação, previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. 42, §§ 4º e 5º, da Lei 8.666/1993.” (Acórdão 2238/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE); e 2) Para realização de obras custeadas com recursos de organismo financeiro internacional poderão ser efetuadas exigências de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica mais rigorosas que as contidas na Lei 8.666/1993, desde que não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e de que sejam compatíveis com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. (Acórdão 324/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

mencionado.

No tocante à execução do Projeto, destaca-se que, segundo o **Artigo III** do contrato em apreço (p. 149/150), que o Estado de Santa Catarina, na qualidade de “Mutuário”, declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Programa de Abordagem Multifásica (APM), **cuja a gestão e coordenação geral será realizada pela SIE**, conforme “*as disposições dos Contratos Subsidiários, dos Acordos de Cooperação Técnica, do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Acordo*”.

Em complemento, **as obrigações relativas à Execução do Projeto constam do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo** (p. 154/160), contendo às normas quanto Arranjos de implementação (Seção I), Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto (Seção II) e Saque de Recursos do Empréstimo (Seção III).

Em adição, o Contrato de Empréstimo, em seu **Artigo IV** (p. 160), estabelece as normas quanto à aplicação dos recursos do banco, em especial aos eventos adicionais de suspensão e aceleração do empréstimo.

No item 5.02 do **Artigo V** do contrato de referência tem-se disposição sobre a vigência do contrato, que assim prevê: “**5.02. O Prazo de Vigência é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura**” (p. 152).

O referido dispositivo define, também, as condições adicionais para a vigência, consoante a seguinte redação:

- (a) Que os Contratos Subsidiários tenham sido celebrados em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua vigência (se houver) tenham sido cumpridas;
- (b) Que a UGP tenha sido estabelecida e o seu Pessoal-Chave tenha sido designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e
- (c) Que as UIP tenham sido estabelecidas e o seu Pessoal-Chave tenha sido designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e
- (d) Que o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

À primeira vista, o prazo de vigência do contrato, aqui estipulado em 120 dias, destoa do prazo de pagamentos. Contudo, consta da Ata de Negociação (p. 140), o seguinte esclarecimento sobre o tema:

**6. Prazos de assinatura e vigência.** Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo pelo Banco pelo seu Conselho de Administração, ou no caso de Financiamento APM para o qual a aprovação do Conselho não é necessária, no prazo de dezoito (18) meses após a conclusão das negociações, o Banco normalmente retirará a oferta de Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco poderá decidir conceder prazo adicional para que a assinatura ocorra. Os Contratos Legais serão rescindidos caso as condições para sua Vigência não sejam cumpridas até o Prazo de Vigência, que ocorre cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. **Caso esse prazo precise ser estendido, o Mutuário poderá solicitar uma extensão para consideração do Banco. Se o Prazo de Vigência for estendido, os convênios datados, se houver, cujas datas forem anteriores ao novo Prazo de Vigência, se tornarão Condições Adicionais de Vigência. Considerando as exigências**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Avalista solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente atendidas.

**7. Data de encerramento do empréstimo.** A data de encerramento da operação é 31 de março de 2034. A Delegação do Avalista reiterou que quaisquer alterações na Data de Encerramento exigiriam aprovação prévia do Avalista, conforme refletido no CE.

Verifica-se que o Contrato de Empréstimo em tela vem acompanhado do **Anexo 3 (p. 160/161)**, que apresenta o **Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso** por meio da seguinte tabela com datas de pagamento do principal do empréstimo e a porcentagem do valor principal total do empréstimo a pagar em cada data (“Percentual da Parcela”):

**Pagamentos do Principal**

Data de Pagamento do Principal	Percentual da Parcela
A cada dia 15 de abril e 15 de outubro	
A partir de 15 de abril de 2030 até 15 de outubro de 2049	2,50%

Por fim, como já mencionado, o Contrato de Empréstimo é acompanhado de **Apêndice** (p. 161/168), o qual delimita as condições gerais e definições acerca dos termos das obrigações daquele instrumento.

O **Contrato de Garantia - “CG”** (p. 168/172), cuja minuta acompanha a do Contrato de Empréstimo, será firmado entre a República Federativa do Brasil, na qualidade de “Avalista”, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado de Santa Catarina no contrato principal.

Naquele instrumento, comparece a União, por meio do Ministério da Fazenda, como avalista e devedora solidária, relativamente a todas as obrigações financeiras assumidas pelo Estado de Santa Catarina no Contrato de Empréstimo para o Programa especificado.

Contudo, considerando que o Estado de Santa Catarina não comparece ao referido ajuste como parte ou interveniente, despicienda a análise jurídica no âmbito deste parecer.

Na mesma toada, registra-se que a Ata de Negociação traz, ainda, os seguintes documentos de conteúdo eminentemente técnico, conforme a seguir pontuado:

Os critérios relativos aos desembolsos são objeto da análise da **Carta de Desembolso e Informações Financeiras (“CDIF”)**, contida na Ata de Negociações (p. 172/182), a qual trata dos arranjos de desembolso, retirada de fundos de empréstimos e relatórios de usos de fundos de empréstimos e dos Relatórios Financeiros e Auditorias. A esse documento foram acostados os seguintes modelos de formulários: Formulário de Carta de Signatário Autorizado; e, Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR).

Também foi apresentado o **Cronograma de Amortização**, acostado à Ata de Negociações (p. 182/184).

Já o **Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”)**, negociado pelos representantes das partes, consta às páginas 184/197 da Ata de Negociações. Do seu conteúdo, extrai-se que:

2. O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com os



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

*Padrões Ambientais e Sociais (PAS) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de maneira aceitável para o Banco. O PCAS é parte do Contrato. A menos que definido de outra forma neste PCAS, os termos em maiúsculas usados neste PCAS têm os significados atribuídos a eles no Contrato.*

*3. Sem limitação ao acima disposto, este PCAS estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer com que sejam executadas, incluindo, conforme aplicável, seus respectivos prazos; arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios; e gerenciamento de queixas. O PCAS também define os documentos ambientais e sociais (A&S) que devem ser preparados ou atualizados, consultados, divulgados e implementados no Projeto, de acordo com os PAS, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco. Os documentos A&S podem ser revisados periodicamente mediante acordo prévio por escrito do Banco. Conforme previsto no referido Contrato, o Mutuário deverá garantir que haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS.*

Conforme anteriormente mencionado, o Contrato de Empréstimo ora avaliado é caracterizado na modalidade “Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)”, com Spread variável, cujo formulário de adesão à modalidade consta à p. 197/198.

Segundo o item 7 da Ata de Negociações (p.141/142), os termos financeiros do empréstimo, constantes na **Planilha de Opções de Empréstimo (Anexo 7)**, estão resumidos na seguinte tabela:

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com spread variável.
Moeda e valor	Trezentos milhões de dólares (USD 300.000.000)
Taxa de Abertura de Crédito	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Sacado. Acumula-se a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que coincide com o quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de Reembolso	Cronograma de amortização vinculado ao compromisso — amortização nivelada, com vinte e cinco (25) anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de cinco (5) anos e amortização em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Esta COJUR/SEF, contudo, deixa de se manifestar sobre tais documentos, em observância à Orientação GAB/PGE nº 2/2022:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

*“O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram”.*

Em continuidade à análise dos autos, observa-se a juntada do regulamento prevendo as **Condições Gerais para Financiamento do BIRD (p. 208/287)**, o qual contém diretrizes à execução contratual, em complemento ao Contrato de Empréstimo (p. 146/168). Veja-se:

As regras cabíveis ao crédito do empréstimo pelo Banco e dos saques pelo Mutuário estão descritas no **Artigo II** das Normas Gerais (p. 213/218), contemplando, ainda, situações específicas, como pedidos de saque ou de compromisso especial, abertura de contas designadas, despesas elegíveis, financiamento de impostos e alocação de valores.

Os termos do financiamento atinentes às taxas de abertura de crédito, taxa de compromisso e sobretaxa de exposição, vem como as referências sobre juros, reembolso, pré-pagamento, pagamento parcial, local de pagamento e moeda, estão estipulados na Seção 1 do **Artigo III** das Condições Gerais para Financiamento do BIRD (p. 218/228).

Já o **Artigo IV** (p. 228/235) do mesmo documento trata da possibilidade da conversão de moeda dos termos do Empréstimo, a critério do Banco, “*a fim de facilitar a gestão da dívida*”.

O referido dispositivo prevê, também, a possibilidade de término antecipado, de acordo com as disposições da Seção 4.06, conforme segue:

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão, mediante notificação ao Banco;

(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;

(iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão são rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não for capaz de encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;

(iv) O Banco fornece um aviso ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e

(v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

*ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco deverá pagar um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Rescisão pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo deverão ser pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.*

Na sequência, em complemento às disposições da **Execução do Projeto**, constantes do **Anexo 2 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo** (p. 154/160), anteriormente avaliadas, observa-se os dispositivos constantes do Capítulo V das Condições Gerais (p. 235/242), que também disciplinam o tema.

Nesse ponto, destacam-se as obrigações ao Mutuário quanto à manutenção de controles internos sobre o desempenho sob o contrato de empréstimo, contrato de projeto e contratos subsidiários, bem como manutenção de planos, documentos e registros relativos ao monitoramento e avaliação do projeto por dois anos da data de encerramento, tudo a fim de permitir inspeções e apresentar ao Banco os relatórios e demonstrações financeiras e garantir a auditoria dos termos da contratação.

No mesmo sentido, consta também do **Artigo VI** das normas gerais (p. 242/245), a obrigação do Mutuário quanto à apresentação de informações relativas às condições financeiras e econômicas, a existência de penhores negativos, bem como declarações relativas à dívida pública externa do nosso país.

Importante, ainda, frisar as normas gerais atinentes ao Cancelamento, Suspensão, Reembolso e Aceleração do empréstimo, segundo previsão do **Artigo VII** das Condições Gerais para o Financiamento (p. 245/257):

#### **Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário**

*O Mutuário poderá, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, mas o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.*

#### **Seção 7.02. Suspensão pelo Banco**

*Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer retiradas foi restaurado.*

##### **(a) Falha no Pagamento.**

*(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de tal pagamento poder ter sido feito pelo Avalista ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.*

*(ii) O Avalista não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Avalista.

(b) *Falha de Desempenho.*

(i) *Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.*

(ii) *A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.*

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido à falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) *Situação Extraordinária.*

(i) *Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.*

(ii) *Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 dos Estatutos do Banco.*

(f) *Evento Anterior à Eficácia.* O Banco determinou após a Data Efetiva que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Falsa Representação.* Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida como sendo invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) (“Cofinanciador”):

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (“Contrato de Cofinanciamento”) deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo (“Prazo de Cofinanciamento”); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estão disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(i) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos. O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto), sem o consentimento do Banco,:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afete material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afete material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).

(j) Associação. O País Membro: (i) foi suspenso da qualidade de membro do Banco ou deixou de ser membro dele; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

(i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o País Membro), conforme representado por ele, tenha ocorrido antes da Data Efetiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(ii) O Mutuário (exceto o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.

(iii) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Contratos Legais.

(v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Contratos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(I) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção que ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

### **Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco**

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega da notificação, tal valor será cancelado.

(a) Suspensão. O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

*foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.*

*(b) Quantidades Não Necessárias.* A qualquer momento, o Banco determinará, após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

*(c) Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinará, com relação a qualquer valor dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

*(d) Aquisição I.* A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a obtenção de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelece o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

*(e) Data de Encerramento Após a Data de Encerramento,* ainda resta um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

*(f) Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Avalista nos termos da Seção 7.06 com relação ao valor do Empréstimo.

**Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco**

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicável aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

**Seção 7.05. Reembolso de Empréstimo**

*(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:*

*(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou*

*(ii)(A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) usar tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Avalista ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.*

*(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

**Seção 7.06. Cancelamento de Garantia**

Se o Mutuário não tiver efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Avalista) e tal pagamento for efetuado pelo Avalista, o Avalista poderá, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações relativas a tal valor cessarão.

**Seção 7.07. Eventos de Aceleração**

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração desse tipo, o Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis. Se qualquer aviso de aceleração for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) Inadimplência de Pagamento. Ocorre inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; (ii) sob qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Avalista e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Avalista cumprisse suas obrigações sob o Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continuar em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) Desempenho Padrão.

(i) Ocorre uma inadimplência na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorre uma inadimplência na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) Cofinanciamento. O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 que ocorre, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Seção.**

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 que ocorre.

(e) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 que ocorre.

(f) *Evento Adicional..* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo (“Evento Adicional de Aceleração”).

**Seção 7.08. Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração**

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

O Artigo VII, em sua seção 8.04, das Condições Gerais para Financiamento (p. 257/261), por sua vez, vincula as partes, incondicional e irrevogavelmente, a submeterem suas eventuais controvérsias a Tribunal de Arbitragem.

A admissão da arbitragem no caso em apreço não conflita com o direito brasileiro, uma vez que o direito em tela é disponível, pois a concessão do empréstimo financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) ao Estado de Santa Catarina foi precedido de intensa negociação entre as partes, em que o Estado catarinense atuou no mesmo nível hierárquico que o Banco, em situação de igualdade, além do fato de operações dessa natureza serem facultativas - ou seja, o ente público só toma o empréstimo se efetivamente demonstrar interesse em fazê-lo.

Finalizando a análise quanto às Disposições Gerais do Contrato, vislumbra-se no Artigo IX (p. 261/265) os dispositivos referentes às condições de vigência e rescisão dos contratos.

Registra-se que o documento atinente às Condições Gerais para a contratação é acompanhado de Apêndice (p. 267/287), o qual contém definições acerca dos termos das obrigações daquele instrumento.

**Finda a análise da minuta de contrato de empréstimo, não se vislumbra a existência de óbice à celebração da avença em questão.**

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural), são opções a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário do administrador público<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Orientação GAB/PGE nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Por essa razão, não há como se manifestar sobre a adequação e pertinência dessas opções aos interesses das partes contratantes, a menos que afrontem alguma disposição legal, o que não ocorreu no caso em exame.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, opina-se<sup>5</sup> pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento da contratação objeto de análise nos presentes autos.

Ressalta-se, uma vez mais, que esta consultoria jurídica não possui competência para manifestar-se sobre os aspectos financeiros, técnico-operacionais, fontes e disponibilidade orçamentária, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

**Tendo em vista que o referido instrumento jurídico deverá ser assinado pelo Governador do Estado, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para aprovação da minuta apresentada.**

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

**Gustavo Stollmeier Matiola**  
Procurador do Estado  
OAB/SC 47.298

---

na oportunidade dos atos praticados.

<sup>5</sup> Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **MMW2271N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA** (CPF: 074.XXX.349-XX) em 16/05/2025 às 14:34:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:36:12 e válido até 16/01/2125 - 18:36:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDIfNDAyN18yMDI1X01NVzlyNzFO> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00004009/2025** e o código **MMW2271N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

## DESPACHO

**Autos nº:** SEF 4009/2025

Acolho o Parecer nº 133/2025-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), para conhecimento e providências pertinentes.

*[assinado digitalmente]*

**Cleverson Siewert**

Secretário de Estado da Fazenda



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **X5V4BX16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 19/05/2025 às 14:56:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDIfNDAyN18yMDI1X1g1VjRCWDE2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00004009/2025** e o código **X5V4BX16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**DESPACHO**

**Referência:** SEF 4009/2025

**Assunto:** Solicitação de análise de Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Programa Estrada Boa).

**Origem:** Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para exame e manifestação. Após, retornem para apreciação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**ANDRÉ EMILIANO UBA**  
**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **X551MC8K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 19/05/2025 às 17:47:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDIfNDAyN18yMDI1X1g1NTFNQzhL> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00004009/2025** e o código **X551MC8K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

**Referência:** SEF 4009/2025

**Assunto:** Minuta de contrato de operação de crédito

**Origem:** Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos,

Trata-se de análise dos termos do Contrato de Empréstimo (fls. 137/287), a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), no valor de US\$ 300.000.000 (trezentos milhões de dólares americanos), conforme autorização concedida pela Lei Estadual n. 19.055/2024 (Processo SIE n. 6129/2024).

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) emitiu manifestação, por meio do Parecer n. 133/2025-PGE/COJUR/SEF, de autoria do Dr. Gustavo Stollmeier Matiola, cuja ementa foi assim redigida:

*"Ementa: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Programa Estrada Boa). Lei Estadual nº 19.055/2024. Aprovação."*

Transcrevo, também, a conclusão do parecer mencionado:

"[...]."

*Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, opina-se pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento da contratação objeto de análise nos presentes autos.*

*Ressalta-se, uma vez mais, que esta consultoria jurídica não possui competência para manifestar-se sobre os aspectos financeiros, técnico-operacionais, fontes e disponibilidade orçamentária, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.*

*Tendo em vista que o referido instrumento jurídico deverá ser assinado pelo Governador do Estado, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para aprovação da minuta apresentada.*

*É o parecer [...]."*

Ante o exposto, com fundamento no princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, CRFB/1988), e para evitar tautologia, concordo com os fundamentos e com a conclusão do



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Parecer n. 133/2025-PGE/COJUR/SEF (fls. 289/308), **os quais ratifico integralmente.**

É o entendimento.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**GUSTAVO SCHMITZ CANTO  
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **MW7082TD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO SCHMITZ CANTO** (CPF: 021.XXX.539-XX) em 20/05/2025 às 20:45:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDIfNDAyN18yMDI1X01XNzA4MIRE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00004009/2025** e o código **MW7082TD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**DESPACHO**

**Referência:** SEF 4009/2025

**Assunto:** Direito Econômico e Financeiro. Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Programa Estrada Boa). Lei Estadual nº 19.055/2024. Aprovação.

**Origem:** Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

De acordo com o **Parecer n. 133/2025-PGE/COJUR/SEF (fls. 289/308)**, da lavra do Procurador do Estado, Dr. Gustavo Stollmeier Matiola, referendado pelo Dr. Gustavo Schmitz Canto, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

**ANDRÉ EMILIANO UBA**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

1. Aaprovo o **Parecer n. 133/2025-PGE/COJUR/SEF (fls. 289/308)**, ao qual se atribui o número **Parecer n. 180/2025-PGE**, referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Florianópolis, data da assinatura digital.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **53VV66CL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 21/05/2025 às 16:30:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)

✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 21/05/2025 às 19:23:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDIfNDAyN18yMDI1XzUzVIY2NkNM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00004009/2025** e o código **53VV66CL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre **Estado de Santa Catarina – SC** e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial)**, no valor de **US\$ 300.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos)**, para o Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, em lei específica: Lei Nº 19.055, de 17 de setembro de 2024;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei N 19.229, de 15 de janeiro de 2025 (LOA 2025);
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

## CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)  
**Jorginho Mello**  
Governador

(Documento assinado digitalmente)  
**Márcio Luiz Fogaça Vicari**  
Procurador-Geral do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6C5P62EQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 19/02/2025 às 17:51:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

✓ **JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/02/2025 às 21:40:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU3MzhfMTU3NzFfMjAyNF82QzVQNjJFUQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00015738/2024** e o código **6C5P62EQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina

## **PARECER TÉCNICO**

### **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SEGURA E RESILIENTE DE RODOVIAS ESTADUAIS (ESTRADA BOA)**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente Parecer de contratação pelo Estado de Santa Catarina de operação de crédito externo, no valor de **US\$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada à realização de investimentos em infraestrutura rodoviária, incluindo obras, mobilidade e demais componentes afetos ao projeto.

A infraestrutura no Brasil enfrenta desafios substanciais devido a uma combinação de fatores econômicos e políticos. Apesar de o modal rodoviário ser o sistema de transporte mais relevante no país, aproximadamente 60% do transporte de cargas depende das rodovias, apenas 13% dos 1,6 milhão de quilômetros da rede são pavimentados.

As estradas brasileiras de modo geral apresentam condições precárias devido à falta de planejamento estratégico adequado e investimento insuficiente, fatores que contribuem para limitar o crescimento econômico e afetam negativamente a mobilidade urbana, a segurança viária e a competitividade dos negócios. Esse cenário aumenta os custos de transporte, eleva as emissões de gases de efeito estufa e contribui para uma alta taxa de acidentes rodoviários.

Embora o sistema rodoviário seja fundamental para a logística nacional, a infraestrutura é insuficiente para suportar a demanda de forma eficiente. As políticas de gestão rodoviária têm se mostrado predominantemente reativas, priorizando respostas a pressões imediatas em detrimento de uma abordagem preventiva e sistemática de manutenção. Este modelo resulta em gastos elevados para restaurar as condições das estradas.

Em Santa Catarina, o sistema rodoviário é essencial para o transporte de cargas e de passageiros, tanto dentro quanto fora do estado. A extensa malha rodoviária catarinense é composta por rodovias municipais, estaduais e federais. As rodovias federais, BR-101, BR-116, BR-153, BR-158, BR-163, BR-280, BR-282, BR-470 e BR-480, formam a espinha dorsal da infraestrutura do estado, conectando Santa Catarina de norte a sul e ligando a faixa litorânea ao interior. As rodovias estaduais, administradas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), complementam essa rede, interligando diferentes trechos federais e facilitando o acesso interregional.

O estado conta, em 2024, com 6.297 quilômetros de rodovias estaduais, das quais 82% são pavimentadas, principalmente com asfalto, e 18% são estradas não pavimentadas.



Estado de Santa Catarina

Apesar de sua importância, a malha rodoviária de Santa Catarina também apresenta condições precárias. De acordo com a Confederação Nacional de Transporte (CNT), em 2023, cerca de 74% das rodovias pavimentadas de Santa Catarina foram classificadas como regulares, ruins ou muito ruins.

Os altos custos de transporte são um dos principais desafios ao desenvolvimento de arranjos produtivos. Vários estudos elaborados no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de SC e por órgãos federais (DNIT, INFRA S.A), além de outros feitos por entidades ligadas ao comércio e indústria no Estado (p. ex. FIESC), indicam uma necessidade crescente de ações para adequar, implementar e ampliar a capacidade das rodovias pavimentadas. De 2008 a 2020, o governo estadual implementou um conjunto de nove programas de investimentos em infraestrutura de transportes, que somaram cerca de R\$ 4,4 bilhões, financiados com recursos estaduais e apoio financeiro do BNDES, Banco do Brasil, BID e CAF. A falta de modais alternativos de transporte em Santa Catarina, principalmente devido à dispersão das cadeias produtivas por todo o estado, impõe demandas extraordinárias à malha viária, especialmente aquelas sob jurisdição estadual.

A abordagem preventiva de manutenção proposta no Programa Estrada Boa visa melhorar a gestão de ativos rodoviários, promovendo uma colaboração entre o setor público e privado na manutenção e operação das rodovias. Esse modelo busca aprimorar a segurança e a resiliência do transporte rodoviário por meio de uma gestão integrada, que inclui a delegação de certas responsabilidades ao setor privado. Essa abordagem tem como foco a qualidade e durabilidade da infraestrutura, por esse motivo prevê uma contratação baseada no desempenho e performance da empresa contratada. O modelo também visa maximizar os benefícios ambientais e socioeconômicos resultantes das melhorias no sistema rodoviário, como a redução de emissões de poluentes, menor número de acidentes e custos operacionais mais baixos. Além disso, permite uma implementação gradual e adaptativa, otimizando os recursos e ajustando estratégias conforme o progresso é alcançado nas diferentes fases do programa.

Diante da extensão dos desafios enfrentados, o Estado de Santa Catarina buscou financiamento externo com vistas a executar o Programa Estrada Boa, tendo encontrado apoio junto ao Banco Mundial na concessão de empréstimo no valor de US\$ 300 milhões de dólares americanos para a reabilitação e manutenção de trechos pavimentados.

O Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa) visa implementar contratos de longo prazo para a Conservação, Restauração e Manutenção Proativa (CREMA) das rodovias estaduais. A malha estadual pavimentada atualmente totaliza 5.139,2 quilômetros, com mais 389,5 quilômetros em construção. O Programa prevê a manutenção de cerca de 1.037 quilômetros da malha pavimentada, preparando a infraestrutura rodoviária para os desafios futuros, com foco na resiliência a eventos climáticos extremos, essenciais para proteger vidas e promover o desenvolvimento econômico.

Serão atendidas as regiões do Alto Vale, Brusque, Planalto e Meio Oeste por meio de intervenções focadas na segurança viária, incluindo reabilitação e manutenção de segmentos rodoviários, bem como na melhoria da resiliência climática em trechos selecionados dessas rodovias. Além disso, o programa visa promover melhorias na mobilidade ativa, como a implementação de calçadas e ciclovias em 4 municípios previamente selecionados. No total, espera-se que as intervenções físicas planejadas atendam 82 municípios, impactando positivamente mais de 1,62 milhão de habitantes.



Estado de Santa Catarina

O Programa foi estruturado em quatro componentes.

**Componente 1 – Gestão proativa de ativos rodoviários voltados à reabilitação e manutenção com base no modelo CREMA de longo prazo (8 a 25 anos)**, abrangendo tanto a modalidade DBM (design, building and maintenance) - contratação integrada de projeto, obra e manutenção com pagamento baseado no cumprimento de indicadores de desempenho por meio de investimento realizado pelo Estado – quanto a modalidade de parcerias público-privadas (PPP). Custo total estimado de US\$ 257,10 milhões financiados pelo BIRD, US\$ 75 milhões de recursos do Governo de Santa Catarina e US\$ 100 milhões de capital privado, conforme mais bem detalhado na próxima seção.

Este componente consiste na implantação do Crema-DBM nas regiões do Alto Vale do Itajaí (257 km), Brusque (192 km) e Planalto (588 km), totalizando 1.037 km de rodovias. Atendendo aos recursos limitados do empréstimo, as regiões do Alto Vale e do Planalto serão financiadas pelo Banco Mundial (844 km), enquanto a região de Brusque será executada com recursos da contrapartida do Governo do Estado. Ainda, há a expectativa de implantação do Crema na região do Meio-Oeste, prevendo-se a elaboração de projetos básicos referenciais. A execução do Crema nessa região será custeada com o saldo dos recursos do financiamento ou com recursos do Governo do Estado, representando um incremento do montante de contrapartida.

A seleção dos trechos e das regiões foi realizada por meio de critérios de priorização que levaram em consideração: o estado atual das condições de pavimento, objetivando uma menor proporção de obras de restauração diante das obras de conservação rodoviária; rodovias que apresentam elevados índices de acidentes; alta vulnerabilidade climática – seja por causa de deslizamentos de terra e inundações ou potencial erosão costeira; trechos com maior tráfego estimado; e trechos que passam por municípios com IDH abaixo da média.

Neste componente, está previsto o tratamento de pontos críticos ao longo desses trechos, tanto relacionados à segurança viária quanto, também, à resiliência climática. Além disso, os planos de gestão e resposta à resiliência climática serão integrados nos contratos, juntamente com os trabalhos de melhoria da adaptação climática.

O componente também é composto pela estruturação de dois contratos CREMA-PPP que cobrirão uma extensão estimada de 225 km, nas regiões oeste e nordeste de Santa Catarina, com potencial assistência da Corporação Financeira Internacional (IFC). A escolha dos trechos foi baseada em uma análise de potenciais concessões de Santa Catarina feita pela ANTT e parâmetros adicionais, como a condição da rodovia e os volumes de tráfego.

**Componente 2 – Fortalecimento institucional, gestão sustentável, segura e resiliente de ativos rodoviários, mobilidade e logística sustentáveis e inclusão social e gênero.** Custo total estimado de US\$ 23,38 milhões financiados pelo BIRD.

O componente consiste na contratação de assistências técnicas e estudos, treinamentos e aquisição de bens para o desenvolvimento de áreas específicas. Visa fortalecer a capacidade técnica do pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE-SC, a agência implementadora) e da Controladoria-Geral do Estado de SC (CGE-SC) por meio de intercâmbio de conhecimentos e capacitações. Treinamentos específicos adicionais serão ministrados aos funcionários das seguintes entidades: Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC), Secretaria de Segurança Pública – Polícia Militar de SC, consórcios de municípios, da Secretaria de Agricultura e da Empresa de Parcerias de Santa Catarina (SCPAR).



Estado de Santa Catarina

Neste componente, ainda está previsto o incentivo à Mobilidade e Logística Sustentáveis por meio da contratação do desenvolvimento de estudos para: atualização do Plano de Mobilidade Urbana da Grande Florianópolis (PLAMUS); análise da transição energética em Florianópolis; viabilidade de BRT e Terminais Rodoviários; e sistema de balsas costeiras para melhorar a mobilidade urbana sustentável.

Também serão investidos recursos para aquisição de bens e serviços voltados para a gestão da segurança rodoviária.

**Componente 3 — Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados do Estado de Santa Catarina.** Custo total estimado de US\$ 10 milhões financiados pelo BIRD.

Este componente apoiará intervenções específicas focadas na melhoria da mobilidade ativa segura – ruas de pedestres, calçadas acessíveis maiores e ciclovias seguras em municípios selecionados no Estado de Santa Catarina, priorizando áreas de maior vulnerabilidade. Também poderão ser executadas intervenções na drenagem longitudinal ao longo das rodovias estaduais. Espera-se atingir a melhora na segurança viária, na acessibilidade universal e um incremento no uso do transporte não motorizado ao longo dos trechos urbanos das estradas estaduais.

Quatro municípios serão selecionados com base em um conjunto de critérios como: o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município, a participação no Sistema Nacional de Trânsito, o número de acidentes de trânsito no perímetro urbano e o número de veículos e a presença de políticas de mobilidade dentro do município.

**Componente 4 — Gerenciamento de projetos.** Custo total estimado de US\$ 8,77 milhões financiados pelo do BIRD.

Este componente apoiará a gestão, coordenação e implementação do projeto, dotando a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de capital humano necessário. Consultores individuais e uma Consultoria de Suporte Técnico de Gerenciamento de Projetos serão contratados para facilitar o progresso na preparação de documentos, implementação de projetos e apoio às áreas técnicas, sociais, ambientais, de gestão financeira e de aquisições.

## **2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**

Os investimentos necessários para a execução do Programa perfazem um total de **US\$ 375.000.000,00** (trezentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Desse montante, está sendo solicitado para a presente operação de crédito junto ao BIRD o valor de **US\$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e o valor complementar de **US\$ 75.000.000,00** (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será integralizado com recursos do governo do Estado a título de contrapartida.

### **Componente 1**

Em relação ao componente de manutenção proativa (Crema), o custo total estimado é de US\$ 432,1 milhões de dólares, incluindo US\$ 257,1 milhões de dólares em financiamento do BIRD, US\$ 75 milhões de dólares em recursos de contrapartida e US\$ 100 milhões de dólares de mobilização de capital privado proveniente das PPPs.

Fazem parte deste componente as contratações de projetos básicos, anteprojetos e obras de pontos críticos; levantamento das condições de pavimento da malha rodoviária; projeto executivo e obras do contrato Crema; monitoramento de desempenho e levantamentos periódicos das condições de pavimento.

Dos quatro componentes apresentados no Programa, este se caracteriza por estar diretamente relacionado à melhora dos conceitos de condições de pavimento das rodovias. Levantamentos de 2023 indicaram que, do total da extensão de rodovias estaduais, 26% dos quilômetros estão em estado ótimo/bom e 74% em estado regular, mau ou péssimo.



Estado de Santa Catarina

O Crema-DBM irá trazer uma nova sistemática de manutenção rodoviária aos 1.037 km previstos neste componente. O modelo atual, que pode ser chamado de manutenção reativa, pressupõe intervenções mais pesadas que são feitas já com o pavimento em más condições. O modelo reativo leva a um processo indesejável de aumento na extensão das rodovias gravemente deterioradas, devido aos maiores custos para sua restauração, resultando na perda do ativo físico e no encarecimento dos custos de transporte.

A sistemática proativa do Crema prevê uma rotina de manutenção que se antecipa à deterioração do pavimento, prolongando a vida útil da rodovia, baseada em intervenções mais frequentes porém mais leves. As intervenções oportunas implicam a maior durabilidade dos pavimentos e a redução dos custos ao longo do ciclo de vida, em comparação com a alternativa de negligenciar a manutenção periódica da rodovia. Estudos indicam, ao longo de um horizonte mais longo de análise, economias na ordem de 40% em relação às abordagens tradicionais de manutenção hoje executadas no estado.

Além disso, no Crema-DBM, todas as atividades de conservação, manutenção e reabilitação estão integradas sob um único contrato. Esta abordagem permite alcançar 20% de economia nos custos totais, segundo estudo do Banco Mundial (Pinto apud ABDER 2017).

A aplicação da sistemática de manutenção do Crema-DBM deverá restaurar e manter as rodovias da área de abrangência deste componente nas melhores condições possíveis de pavimento e de trafegabilidade. Os últimos levantamentos da SIE apontaram que, atualmente, nesta área, 60% das rodovias apresentam condição de pavimento regular, mau ou péssimo.

Estima-se que a melhoria da malha impactará na redução dos custos operacionais dos veículos em 64% e deve gerar uma economia de tempo de 4% devido a menor rugosidade e aumento das velocidades médias dos veículos.

Essas estimativas têm origem na avaliação econômica realizada pela equipe do Banco Mundial. Foram utilizados dados fornecidos pela SIE, com auxílio do software HDM-4 para um período de 20 anos a partir de 2025, visando demonstrar o comparativo das condições das rodovias entre os cenários com o Programa (manutenção proativa) e sem o Programa (manutenção reativa: abordagem tradicional), bem como as variações de custos e benefícios associadas.

O modelo compara os custos entre a manutenção proativa e reativa para cada ano de acordo com os dados abaixo, ao final do processo são computadas comparações e indicadores econômicos (VPL, TIR).

- volume de tráfego e capacidade de suporte do pavimento;
- mudança na condição do pavimento (IRI) durante o ano, decorrente da degradação natural, em função do tráfego, e de melhorias decorrentes de intervenções (efetivadas no ano anterior);
- quantidades e custos das intervenções definidas para o ano de análise;
- velocidades dos veículos, de acordo com as condições médias anuais das estradas;
- custos operacionais dos veículos, multiplicando as quantidades de recursos consumidos pelos seus custos unitários e os custos do tempo de viagem;
- (opcional) custos de acidentes, emissões, consumo de energia, custos e benefícios exógenos.

Para calcular o custo unitário por tipo de intervenção de conservação e manutenção a ser realizada, foram considerados os custos gerenciais desenvolvidos pela SIE no ano de 2017, atualizados para maio de 2024, conforme demonstrado na Tabela 1.



Estado de Santa Catarina

**Tabela 1: Custos gerenciais unitários por tipo de manutenção (R\$/km)**

Intervenção	Projeto	Obra	Gerenciamento	Supervisão	Desapropriação	Custo médio total
<b>CR</b>	0	20.335,28	1.719,27	1.719,27	0	23.773,82
<b>MR</b>	20.767,91	166.081,76	6.793,93	12.544,50	0	206.188,10
<b>EPC</b>	21.624,60	131.704,32	6.793,93	12.025,58	3.951,13	176.099,56
<b>RCP1</b>	29.168,90	723.774,48	5.074,65	37.913,02	0	795.931,05
<b>RCP1+20%</b>	35.002,67	868.529,37	6.089,58	45.495,62	0	955.117,24
<b>RCP1-20%</b>	23.335,12	579.019,58	4.059,72	30.330,42	0	636.744,84
<b>RCP2</b>	34.311,47	1.326.643,56	5.074,65	80.697,15	2.424,56	1.449.151,39
<b>RCP2+20%</b>	41.173,76	1.591.972,28	6.089,58	96.836,58	2.909,47	1.738.981,67
<b>RCP2-20%</b>	27.449,17	1.061.314,85	4.059,72	64.557,72	1.939,65	1.159.321,11
<b>RCT1</b>	38.137,87	1.239.963,22	4.395,26	62.970,12	4.865,51	1.350.331,98
<b>RCT2</b>	45.765,45	1.842.233,50	5.754,05	62.970,12	7.298,27	1.964.021,39

#### Abreviações

CR: conserva rodoviária

MR: microrrevestimento

EPC: eliminação de pts críticos

RCP1: recapeamento (VMDA veículos pesados < 1.000)

RCP2: restauração do pavimento (VMDA veículos pesados >= 1.000)

RCT1: reconstrução do pavimento (VMDA veículos pesados < 1.000)

RCT2: reconstrução do pavimento (VMDA veículos pesados >= 1.000)

Para o cenário com a sistemática proativa, a ser implementado pelo Programa, considerou-se, além da conservação rotineira, realizar intervenções de restauração nas rodovias em piores condições ou a reabilitação necessária conforme condição inicial dos trechos, para posterior manutenção periódica visando manter o pavimento em bom estado durante toda a vida útil e manutenção baseada em desempenho após o projeto.

Para o cenário com a sistemática reativa (cenário de referência atual), considerou-se realizar o “mínimo necessário”, como a conservação rotineira e tapa-buracos. Ao atingir-se IRI igual a 8,0, procede-se à reconstrução do pavimento. Impõe-se a ausência de despesa de capital nos primeiros 5 anos de avaliação.

Além do comparativo entre cenários dos custos diretos com manutenção, foram considerados custos indiretos como oriundos de acidentes de trânsito, atribuindo-se custos a fatalidades e ferimentos graves, e emissões de gases do efeito estufa.

Como resultado, a análise econômica da implementação do Crema-DBM, aplicando as estratégias de manutenção da sistemática proativa versus cenário de referência reativo, encontrou valores bastante significativos para valor presente líquido (VPL) de US\$ 532,0 milhões e taxa interna de retorno (TIR) de 52,6%, considerada a taxa de desconto de 12% ao ano.



Estado de Santa Catarina

Além da implantação da sistemática Crema-DBM, são previstos nos contratos melhoramentos do aspecto da resiliência climática e da segurança viária. Sob este último ponto, preveem-se melhorias dos padrões mínimos de projeto, como implantação/alargamento de acostamentos, defensas metálicas, adequação de interseções, etc. Assim, na área de abrangência deste componente, espera-se alcançar uma redução na ordem de 25% no número de mortes em acidentes de trânsito.

Ainda de acordo com a avaliação realizada pelo Banco Mundial, preveem-se, em vistas dessa redução dos acidentes de trânsito e de seus custos indiretos, benefícios econômicos de 32%.

### **Componente 2**

Em relação ao componente de fortalecimento institucional, gestão de ativos rodoviários e mobilidade e logística sustentáveis, o custo total estimado é de US\$ 23,38 milhões de dólares, cobertos pelo financiamento do BIRD.

Estes investimentos buscam fortalecer as instituições envolvidas no Programa com a elaboração de novos estudos técnicos, levantamentos, atualizações de softwares e aperfeiçoamento do corpo técnico com o objetivo de trazer a melhoria do planejamento, do controle, da performance e da gestão da infraestrutura de transportes sob a égide da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Este componente busca atingir resultados complementares ao componente 1 (manutenção proativa das rodovias), como melhorias na segurança viária. Neste sentido, serão contratadas consultorias para elaboração de planos de ação de emergência para a malha viária, elaboração de programa de gestão de velocidade, estudo de gestão de pesagem, plano operacional de segurança viária, auditorias regulares nas rodovias, entre outras. Também estão contempladas aquisições de equipamentos de aferição como balanças móveis, etilômetros, radares móveis e fixos.

### **3. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE**

De forma geral, os benefícios não mensuráveis financeiramente refletem-se na melhoria na qualidade de trafegabilidade e maior segurança nas vias, além de incentivos à atração de mais investimentos para as regiões considerando melhor qualidade de infraestrutura. As ações propostas deverão apresentar reflexos positivos na infraestrutura oferecida e na qualidade de vida dos cidadãos, mediante redução de tempos de viagem, redução de custos operacionais de transporte, melhoria nas condições do pavimento (segurança viária), além de representar economia com custos de manutenção para o Estado.

O Programa beneficiará, ainda que indiretamente, toda a população do Estado de Santa Catarina, recenseada para 7.609.601 habitantes em 2022. Serão beneficiados, em especial, aqueles que vivem no interior do Estado, em função dos benefícios econômicos dos investimentos na infraestrutura logística e de transportes do estado, com melhora significativa na mobilidade e na segurança viária, além da promoção do turismo rural. Em menor grau, beneficiará também os residentes de estados vizinhos que, direta ou indiretamente, participam do intercâmbio de mercadorias, insumos e serviços.

Os beneficiários diretos do programa são constituídos pelas populações das áreas e localidades servidas pelas rodovias contempladas com recursos do Programa, que terão melhoradas suas condições de acessibilidade ao sistema viário e às facilidades e recursos disponíveis nos centros urbanos que polarizam as localidades. Os menores custos logísticos, resultantes principalmente da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção das matérias primas e o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da Economia como um todo.



Estado de Santa Catarina

Em relação ao componente de Mobilidade Urbana na Região Metropolitana da Grande Florianópolis, toda a população da região, estimada em torno de 1 milhão de habitantes, beneficiar-se-á do avanço dos estudos sobre oferta de novo modal de transporte e integração intermodal para transporte de passageiros. Em razão do padrão histórico de desenvolvimento das cidades brasileiras, em que a população de menor renda reside, em sua maior parte, nas periferias, distantes dos centros urbanos, tomando o tempo diário do morador na locomoção casa-trabalho e no acesso aos serviços mais básicos, essa parcela da população será a principal beneficiada pela nova oferta de transporte e desafogamento das principais rotas, hoje já esgotadas.

Ainda entre os benefícios não mensuráveis financeiramente, podemos destacar também os benefícios ambientais relacionados à redução na emissão de gases poluentes.

#### 4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

As fontes alternativas de financiamento foram analisadas pela Secretaria de Estado da Fazenda no momento da submissão do Programa à Cofex, tendo sido citadas na Carta Consulta Nº 61041, item 2.10, também constante no processo eletrônico SIE 32162/2023, páginas 09/10 do Resumo da Carta Consulta (ou páginas 141/142 e páginas 315 a 318 do processo):

Destacam-se abaixo as condições do financiamento e o prazo médio da operação:

SOFR + taxa do banco + variação cambial; comissão inicial 0,25% e comissão de permanência 0,25% a.a.

A taxa pode variar de 0,64% a 1,54%, a depender do prazo total da operação, que pode variar entre 8 a 20 anos.

- Taxa até 8 anos: 0,64%
- Taxa de 8 a 10 anos: 0,74%
- Taxa de 10 a 12 anos: 0,94%
- Taxa de 12 a 15 anos: 1,14%
- Taxa de 15 a 18 anos: 1,34%
- Taxa de 18 a 20 anos: 1,54%

Buscaram-se as condições para operações de crédito com o Estado de Santa Catarina nas instituições financeiras destacadas abaixo, tendo sido projetado o custo total da operação, conforme segue:

1. BID: SOFR + 1,26% + variação cambial; comissão inicial 0,50% e comissão de permanência 0,75% a.a.
2. BANCO MUNDIAL: SOFR + 1,14%+ variação cambial; comissão inicial 0,25% e comissão de permanência 0,25% a.a.
3. NDB: SOFR + 1,39% + variação cambial; comissão inicial não informada (0,5% para fins de comparativo) e comissão de permanência não informada (0,5% para fins de comparativo)
4. BB: CDI + 1,92; comissão inicial 0,70% e comissão de permanência 0,20% a.a.
5. BNDES: TLP + 1,40 + INPC; comissão inicial 0,50%

Comparativo:

1. BID: Spread 1,26% + SOFR 5,31% = 6,57%
2. BANCO MUNDIAL: Spread 1,14% + SOFR 5,31% = 6,45%
3. NDB: Spread 1,39% + SOFR 5,31% = 6,70%
4. BB: Spread 1,92% + CDI 9,25% = 11,17%
5. BNDES: Spread 1,40% + TLP 5,31 + IPCA 3,89% = 10,60%



Estado de Santa Catarina

**Observações:**

- IPCA - 4,84% a.a. em 2023, 3,89% a.a. em 2024, 3,5% a.a. a partir de 2025 (Relatório de Mercado Focus - BCB - 28/07/2023)
  - Taxa Selic - 12% a.a. em 2023, 9,25% a.a. em 2024, 8,75% a.a. em 2025 e 8,5% a.a. a partir de 2026 (Relatório de Mercado Focus - BCB - 28/07/2023)
  - TLP-Pré- julho/2023 - 5,31% a.a.
  - SOFR - 28/07/2023 - 5,31% a.a.

Pelas projeções, podemos inferir que o Banco Mundial apresenta o menor custo da operação, todavia deve-se observar que tal operação tem a variável "variação cambial" que não foi projetada. No entanto, não foi apenas o custo total da operação que levou à escolha da instituição. A escolha foi determinada pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), tendo em vista a solução inovadora apresentada pelo Banco Mundial, que propõe a contratação integrada do projeto, obra e manutenção das rodovias, solução que tem sido implementada pelo banco em outros entes subnacionais, como o Estado da Bahia.

Cabe mencionar que estamos estruturando uma operação com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), também para obras de infraestrutura rodoviária, porém destinada à implantação, pavimentação e restauração de rodovias, tendo em vista ser esta a linha de crédito oferecida pelo BNDES.

O Governo do Estado de Santa Catarina tem um longo histórico de execução de programas rodoviários financiados com empréstimos internacionais, tendo conseguido grande êxito na implementação de políticas de desenvolvimento econômico e logístico que comprovam o aprimoramento da capacidade do estado na gestão de programas de financiamento de infraestrutura.

Devido à necessidade de geração de empregos e aumento da competitividade do Estado, pleiteamos este novo Programa de Financiamento junto ao Banco Mundial, para melhorar a sustentabilidade da manutenção das rodovias e a eficiência do gasto público; adaptando assim a infraestrutura do Estado em: - segurança viária, para evitar acidentes, - capacidade logística, para reduzir o custo dos transportes e - resiliência climática, para preparar as rodovias para as mudanças do clima e eventos climáticos extremos. Os recursos captados junto ao Banco Mundial deverão convergir para ações de melhoria da infraestrutura rodoviária, que beneficiarão diversos setores da economia catarinense, em especial a agricultura familiar e o turismo rural.

## **5. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

O cronograma previsto está detalhado a seguir, conforme projeção de desembolso financeiro (milhões de dólares dos Estados Unidos da América).



Estado de Santa Catarina

**Tabela 2: Cronograma financeiro da operação de crédito externo (em dólares dos Estados Unidos da América)**

		Componente 1	Componente 2	Componente 3	Componente 4	front-end fee	Total
<b>Ano 1</b>	BIRD	2.312.500,00	1.613.127,35		1.096.228,87	750.000,00	5.771.856,22
	CF	5.000.000,00					5.000.000,00
<b>Ano 2</b>	BIRD	30.048.630,93	2.380.265,64	250.000,00	1.096.228,87		33.775.125,45
	CF	8.224.137,36					8.224.137,36
<b>Ano 3</b>	BIRD	89.666.586,09	7.556.747,53	4.050.000,00	1.096.228,87		102.369.562,49
	CF	24.329.227,36					24.329.227,36
<b>Ano 4</b>	BIRD	62.762.467,62	5.723.789,33	3.800.000,00	1.096.228,87		73.382.485,82
	CF	16.888.341,18					16.888.341,18
<b>Ano 5</b>	BIRD	20.282.280,57	2.744.622,66	1.900.000,00	1.096.228,87		26.023.132,10
	CF	5.139.573,52					5.139.573,52
<b>Ano 6</b>	BIRD	20.282.280,57	439.983,29		1.096.228,87		21.818.492,73
	CF	5.139.573,52					5.139.573,52
<b>Ano 7</b>	BIRD	17.122.627,11	262.899,95		1.096.228,87		18.481.755,93
	CF	5.139.573,52					5.139.573,52
<b>Ano 8</b>	BIRD	17.122.627,11	158.733,29		1.096.228,87		18.377.589,26
	CF	5.139.573,52					5.139.573,52
<b>Total</b>	BIRD	<b>259.600.000,00</b>	<b>20.880.169,03</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>8.769.830,97</b>	<b>750.000,00</b>	<b>300.000.000,00</b>
	CF	<b>75.000.000,00</b>					<b>75.000.000,00</b>

BIRD: valor financiado pelo Banco Mundial; CF: valor da contrapartida.

## 6. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa) tem como objetivo a implantação de uma abordagem preventiva visando melhorar a gestão de ativos rodoviários por meio da promoção da colaboração entre o setor público e privado na manutenção e operação das rodovias. Esse modelo busca aprimorar a segurança e a resiliência do transporte rodoviário por intermédio de uma gestão integrada, que inclui a delegação de certas responsabilidades ao setor privado. Essa abordagem tem como foco a qualidade e durabilidade da infraestrutura, por esse motivo prevê uma contratação baseada no desempenho e performance da empresa contratada.

O Programa irá implementar contratos de longo prazo para a Conservação, Restauração e Manutenção Proativa (CREMA) em cerca de 1.037 quilômetros da malha pavimentada, preparando a infraestrutura rodoviária para os desafios futuros, com foco na resiliência a eventos climáticos extremos. Serão atendidas as regiões do Alto Vale, Brusque, Planalto e Meio-Oeste por meio de intervenções focadas na segurança viária, incluindo reabilitação e manutenção de segmentos rodoviários. Além disso, o programa visa promover melhorias na mobilidade ativa, como a implementação de calçadas e ciclovias em 4 municípios previamente selecionados. No total, espera-se que as intervenções físicas planejadas atendam 82 municípios, impactando positivamente mais de 1,62 milhão de habitantes.

A contratação de operação de crédito externo justifica-se pela predominância do modal rodoviário na matriz de transportes de Santa Catarina, o qual representa cerca de 60% de toda a carga circulante no estado. Apesar da importância da malha rodoviária, identificou-se que aproximadamente 74% das estradas pavimentadas estão classificadas como regulares, ruins ou muito ruins. Com a implementação do Programa, pretende-se modificar o cenário de condições de tráfego atual, transformando todas as rodovias da área de abrangência do Programa em ótimas ou boas.

Os benefícios econômicos poderão ser observados por meio da melhoria no escoamento das produções de todas as regiões do Programa, observando-se que grande parte dos produtos originários dessas regiões fazem parte da pauta exportadora do Estado:



## Estado de Santa Catarina

- Regiões do Alto Vale e Brusque: predomínio das indústrias têxtil e de vestuário, naval e de tecnologia, além de ter se tornado uma referência na produção de cereais de inverno;
- Região do Meio-Oeste: destaca-se pelo cultivo de grãos (milho, soja e trigo) e frutas (uva, pêssego, maçã e tomate), além da produção de leite, suínos e aves. A região também apresenta um setor industrial em crescimento, com maior relevância para as indústrias de alimentos, metalurgia, móveis, plásticos e produtos de madeira; e
- Região do Planalto Serrano: evidenciada pelas atividades relacionadas à pecuária, à fruticultura, recursos florestais associados ao papel e celulose.

Considerando a melhora nas condições de acessibilidade ao sistema viário, essas regiões terão como resultado o fortalecimento regional, gerando às indústrias e aos produtores uma redução de seus custos logísticos e do tempo de entrega de seus produtos nos mercados consumidores. Também será facilitada a obtenção de matérias-primas às regiões, tornando os preços dos insumos mais competitivos e favorecendo o crescimento do emprego e o desenvolvimento da economia como um todo.

Tratando-se ainda do desenvolvimento econômico do Estado, o Programa busca impactar na promoção do turismo rural, na medida em que a melhoria das condições das estradas resultará em maior conforto, menor tempo de viagem e maior segurança aos passageiros, fortalecendo o turismo do Estado também nas regiões não litorâneas:

- A região do Planalto Serrano vem se destacando com o crescimento do turismo rural de inverno. O relevo promove fenômenos climáticos específicos na região, como a presença de geadas e, em ocasiões específicas e temporárias, neve. Com altitudes acima de 1000m, a região possui algumas das cidades mais frias do Brasil e locais de picos que atraem turistas que gostam de natureza e aventuras radicais. A região também vem se consolidando como um importante polo vinícola no Brasil, tornando-se rota turística;

- As regiões do Alto Vale e do Meio Oeste também possuem um grande potencial turístico, com atrações naturais, turismo rural, festas tradicionais e gastronomias típicas. A diversidade cultural e o cuidado com as tradições são atrativos tanto para os visitantes quanto para o fortalecimento das identidades regionais.

Com o aumento do número de turistas nestas regiões, é possível prever maior atração de investidores favorecendo o crescimento do emprego e o desenvolvimento econômico.

Considerando os impactos sociais, podemos destacar os melhoramentos no ponto de vista da resiliência climática, que tornarão as rodovias menos suscetíveis a interrupções de operação, tornando o transporte rodoviário, única alternativa na maior parte do Estado, mais consistente e confiável.

O modelo também visa maximizar os benefícios ambientais e socioeconômicos resultantes das melhorias no sistema rodoviário, como a redução de emissões de poluentes, menor número de acidentes e custos operacionais mais baixos.

Do ponto de vista da segurança viária, é esperada uma redução na ordem de 25% no número de mortes em acidentes de trânsito, o que, na avaliação realizada pelo Banco Mundial, acarretaria em benefícios econômicos de 32%, em vista dos custos indiretos de acidentes de trânsitos, por meio de padrões mínimos de projeto, como alargamento de acostamentos, barreiras de segurança, remoção de obstáculos e implantação de rotatórias.

Como efeitos indiretos da implementação das medidas propostas, esperam-se impactos fiscais, por meio da maior eficiência do gasto público, além de impactos socioeconômicos. Pode-se contar com a melhoria da competitividade do agronegócio e da indústria regional, reduzindo os custos com logística para as empresas instaladas no estado. Em sinergia com o aspecto social, busca-se melhorar o IDH de todo o estado, em especial daquelas regiões e municípios que ainda se situam mal colocadas neste aspecto.



Estado de Santa Catarina

## 7. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Florianópolis, fevereiro de 2025.

---

Jorginho Mello  
Governador do Estado de Santa Catarina

---

Jerry Edson Comper  
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **U878A9ZG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 18/02/2025 às 13:43:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

 **JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/02/2025 às 21:40:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU5MDhfMTU5NDFfmjAyNF9VODc4QTlaRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00015908/2024** e o código **U878A9ZG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2023 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 101

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

## RESOLUÇÃO N° 79, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)

2. Mutuário: Estado de Santa Catarina

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US\$ 300.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e



b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofex nº 3, de 29 de maio de 2019.

**GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA**

Presidente da Comissão

**RENATA VARGAS AMARAL**

Secretária-Executiva da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**ANEXO I**  
**TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL**

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR (EM R\$)
Taxa por Processo de Obtenção de Registro no Serviço de Inspeção Estadual	12905	1.446,61
Taxa por Processo de Ampliação e Reforma	12906	1.084,70
Taxa por Processo de Adesão ao SISBI-POA do SUASA	12907	216,98
Taxa por Processo de Retorno de Atividade	12909	144,66
Taxa por Processo de Alteração Documental	12910	144,66

**ANEXO II**  
**VALORES DE MULTAS A SEREM APLICADAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL**

NATUREZA DA INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL					
	Pessoa natural, microempreendedor individual (ME) <sup>1</sup> , microempresa (ME) <sup>2</sup> , empresa de pequeno porte (EPP) <sup>3</sup> e agricultura familiar		Média empresa <sup>4</sup>		Demais estabelecimentos	
	VALOR MÍNIMO (EM R\$)	VALOR MÁXIMO (EM R\$)	VALOR MÍNIMO (EM R\$)	VALOR MÁXIMO (EM R\$)	VALOR MÍNIMO (EM R\$)	VALOR MÁXIMO (EM R\$)
Leve	75,00	1.125,00	150,00	2.250,00	300,00	4.500,00
Moderada	1.125,50	3.000,00	2.250,50	6.000,00	4.500,50	12.000,00
Grave	3.000,50	6.000,00	6.000,50	12.000,00	12.000,50	24.000,00
Gravíssima	6.000,50	7.500,00	12.000,50	15.000,00	24.000,50	30.000,00

<sup>1</sup> Conforme o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

<sup>2</sup> Conforme o inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

<sup>3</sup> Conforme o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

<sup>4</sup> Conforme a classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Cod. Mat.: 1024825

**LEI Nº 19.055, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual

para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Cleverson Siewert  
Vissilar Pretto

Cod. Mat.: 1024826

**ANEXO ÚNICO**  
**CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	Em US\$ 1,00
2025	10.587.500,00	982.970,92	-	
2026	56.693.928,57	3.315.575,64	-	
2027	79.801.428,57	7.790.759,08	-	
2028	33.628.928,57	11.513.402,40	-	
2029	32.228.928,57	13.665.164,06	-	
2030	32.122.678,57	15.592.924,86	11.470.694,14	
2031	27.425.178,57	16.735.420,24	13.035.573,60	
2032	27.511.428,58	17.633.232,83	14.562.835,44	
2033	-	17.505.284,73	15.348.876,28	
2034	-	16.460.165,99	15.348.876,28	
2035	-	15.415.047,25	15.348.876,28	
2036	-	14.378.406,15	15.348.876,28	
2037	-	13.324.809,78	15.348.876,28	
2038	-	12.279.691,04	15.348.876,28	
2039	-	11.234.572,29	15.348.876,28	
2040	-	10.195.508,99	15.348.876,28	
2041	-	9.144.334,80	15.348.876,28	
2042	-	8.099.216,07	15.348.876,28	
2043	-	7.054.097,33	15.348.876,28	
2044	-	6.012.611,85	15.348.876,28	
2045	-	4.963.859,85	15.348.876,28	
2046	-	3.918.741,11	15.348.876,29	
2047	-	2.873.622,38	15.348.876,29	
2048	-	1.829.714,72	15.348.876,29	
2049	-	371.337,43	15.348.876,31	
<b>TOTAL</b>	<b>300.000.000,00</b>	<b>242.290.471,79</b>		<b>300.000.000,00</b>

BIRD - 1,44% a.a.+ SOFR 5,31% a.a.

Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024827

**LEI Nº 19.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do

Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Valdir Colatto  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1024828

**ANEXO ÚNICO**  
**CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	Em US\$ 1,00 JUROS
2025	12.000.000,00	-	387.110,14
2026	18.000.000,00	-	1.970.974,02
2027	18.000.000,00	-	3.106.610,16
2028	24.000.000,00	-	4.448.767,74
2029	24.000.000,00	-	5.961.055,55
2030	24.000.000,00	3.000.000,00	7.475.237,04
2031	-	6.000.000,00	7.864.320,95
2032	-	6.000.000,00	7.460.154,76
2033	-	6.000.000,00	7.047.230,20
2034	-	6.000.000,00	6.638.684,83
2035	-	6.000.000,00	6.230.139,46
2036	-	6.000.000,00	5.825.026,41
2037	-	6.000.000,00	5.413.048,71
2038	-	6.000.000,00	5.004.503,32
2039	-	6.000.000,00	4.595.957,94
2040	-	6.000.000,00	4.189.898,05
2041	-	6.000.000,00	3.778.867,20
2042	-	6.000.000,00	3.370.321,83
2043	-	6.000.000,00	2.961.776,45
2044	-	6.000.000,00	2.554.769,69
2045	-	6.000.000,00	2.144.685,68
2046	-	6.000.000,00	1.736.140,31
2047	-	6.000.000,00	1.327.594,94
2048	-	6.000.000,00	919.641,35
2049	-	6.000.000,00	349.431,50
2050	-	3.000.000,00	101.958,81
<b>TOTAL</b>	<b>120.000.000,00</b>	<b>120.000.000,00</b>	<b>102.863.907,04</b>

BIRD - 1,44% a.a. + SOFR 5,31% a.a.

Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024829

**LEI Nº 19.057, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública o Instituto Saber e Recriar, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Saber e Recriar, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes

**ANEXO ÚNICO**  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO**  
**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....	.....
	PALHOÇA	LEIS
.....	.....	.....
	Instituto Saber e Recriar	
.....	.....	.....

” (NR)

Cod. Mat.: 1024830

**LEI Nº 19.058, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, de Rio do Campo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, com sede no Município de Rio do Campo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes

**ANEXO ÚNICO**  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO**  
**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....	.....
	RIO DO CAMPO	LEIS
.....	.....	.....
	Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale	
.....	.....	.....

” (NR)

Cod. Mat.: 1024831